



# OS BENEFÍCIOS FISCAIS DO IMPOSTO INDUSTRIAL À ECONOMIA ANGOLANA: ESTUDO DE CASO DOS MUNICÍPIOS DO LOBITO E DA CATUMBELA

**José Pedro Neiuva Chicumbi**

**Dissertação de Mestrado em Finanças**

Orientação: Prof. Doutor Vasco Salazar Soares

Novembro, 2018



UNIVERSIDADE PORTUCALENSE

Do conhecimento à prática.

José Pedro Neiuva Chicumbi

# **OS BENEFÍCIOS FISCAIS DO IMPOSTO INDUSTRIAL À ECONOMIA ANGOLANA: ESTUDO DE CASO DOS MUNICÍPIOS DO LOBITO E DA CATUMBELA**

Dissertação apresentada na Universidade Portucalense Infante D. Henrique para obtenção do grau de Mestre em Finanças, sob a orientação do Professor Doutor Vasco Salazar Fernandes

Departamento de Economia e Gestão

Novembro, 2018

## **DEDICATÓRIA**

Dedico esta dissertação de mestrado aos meus pais (Pedro Chicumbi e Victória Neiuva), e às minhas filhas nomeadamente a Victória Chicumbi (mais conhecida por Vivi), a Sara Chicumbi (mais conhecida por Sarita) e a Marta Chicumbi (mais conhecida por Martinha).

## **AGRADECIMENTOS**

Quero agradecer em primeiro lugar à Deus, porque por intermédio Dele tenho vida e saúde, e também tenho alcançado êxitos em diversos campos da minha vida, quer em termos familiares, académicos, materiais, financeiros e profissionais.

À CESPU – FORMAÇÃO ANGOLA porque por seu intermédio foi possível a concretização da dissertação do mestrado em Finanças.

Aos meus professores desde os da idade pré-escolar até aos da Universidade Portucalense – Infante D. Henrique, porque são os responsáveis pelos meus conhecimentos científicos obtidos.

Ao meu orientador o Professor Doutor Vasco Salazar Soares pela sua disponibilidade e paciência demonstrada durante a elaboração desta dissertação.

Aos Mestres Luís António e Muteba Alueki Kibeka, aos Doutores André Lucamba Chambata, Lino Cassivela Joaquim e Paulo Maurício Chilala que mesmo por meio das suas ocupadas agendas mostraram-se sempre disponíveis não apenas para orientações, mas também para o fornecimento de informações que foram muito valiosas na elaboração desta dissertação de mestrado.

Aos meus pais nomeadamente o Pedro Chicumbi e a Victória Neiuva pelos valores que me transmitiram e por me terem proporcionado a educação familiar, académica e religiosa.

Aos meus familiares, colegas e amigos pelos apoios incondicionais que me proporcionaram, pela coragem para que terminasse a dissertação, e também pelos momentos que não podemos estar juntos em função da elaboração desta dissertação.

Não me posso esquecer de todos aqueles que directa ou indirectamente, tenham dado o seu contributo para que esta dissertação de mestrado fosse concluída e alcançasse o desejado êxito.

## **RESUMO**

A carga fiscal desempenha um papel muito importante no investimento privado. O aumento da carga tributária desincentiva o investimento, ou vice-versa. Daí que o Estado para atrair investimentos privados concede benefícios fiscais às empresas.

Esta dissertação tem como tema “Os benefícios fiscais do imposto industrial à economia angolana: Estudo de caso dos municípios do Lobito e da Catumbela” e tem como objectivo analisar o impacto que os benefícios fiscais do imposto industrial concedidos pelo governo angolano trás à economia angolana, mais concretamente nos municípios do Lobito e da Catumbela. Nesse sentido, começamos por demonstrar como surgiram os impostos a nível mundial. Em seguida apresentamos o apuramento do imposto industrial respeitando as normas fiscais da República de Angola. Apresentamos os tipos de benefícios fiscais concedidos pelo governo angolano, assim como a influência dos mesmos para a economia angolana.

Concluimos que os benefícios fiscais são importantes na atracção do investimento privado, porque influenciam na redução da taxa de desemprego, aumentando o produto interno bruto, assim como o combate das assimetrias regionais. Mas não é de todo um factor determinante, porque existem outras variáveis como é o caso do bom ambiente de negócios.

**Palavras-Chave** – Impostos; Imposto Industrial; Orçamento Geral do Estado; Benefícios Fiscais; Despesas Fiscais; Integração Regional; Políticas Públicas de Desenvolvimento Regional.

## **ABSTRACT**

The tax burden plays a very important role in private investment. The increased tax burden discourages investment, or vice versa. Hence the state to attract private investment grants tax benefits to companies.

This paper aims to examine what is the impact of the tax benefits of industrial tax granted by the Angolan government for the Angolan economy. In this sense, we begin by demonstrating how emerged tax worldwide. Then we present the calculation of the industrial tax compliance with the tax laws of the Republic of Angola. We present the types of tax benefits granted by the Angolan government, as well as their influence on the Angolan economy.

We conclude that the tax benefits are important in attracting private investment, because they influence in reducing unemployment, increasing the gross domestic product, as well as combating regional disparities. But it is not at all a determining factor, because there are other variables such as the good business environment.

**Key-Words** – Taxes; Industrial Taxes; State Budget; Tax Benefits; Tax Expenses; Regional Integration; Public Regional Development Policies.

# Índice

INTRODUÇÃO .....	11
CAPÍTULO 1 – O ENQUADRAMENTO HISTÓRICO E ECONÓMICO DOS IMPOSTOS.....	13
1.1– O enquadramento histórico dos impostos .....	13
1.2– O enquadramento económico dos impostos.....	18
1.2.1– A definição de impostos.....	18
1.2.2– Os objectivos dos impostos na economia.....	20
CAPÍTULO 2 – FASES DO APURAMENTO DO IMPOSTO INDUSTRIAL .....	27
2.1– Definição do imposto industrial.....	27
2.2– O cálculo do imposto industrial .....	28
2.2.1– O imposto sobre os lucros.....	29
2.2.2– O imposto industrial.....	31
CAPÍTULO 3 – OS BENEFÍCIOS FISCAIS.....	35
3.1– Revisão de literatura sobre os benefícios fiscais .....	35
3.2– Os benefícios fiscais enquanto despesas fiscais .....	36
3.3– Classificações dos benefícios fiscais.....	37
3.4– Os tipos de benefícios fiscais .....	39
3.4.1– As isenções dos impostos.....	41
3.4.2– Reduções de taxas de impostos.....	41
3.4.3– Deduções à matéria colectável.....	42
3.4.4– O crédito fiscal.....	42
3.4.5– As amortizações e reintegrações aceleradas .....	43
3.4.6– Contribuições e direitos de importação.....	44
3.4.7– O diferimento no tempo do pagamento de impostos .....	44
3.5– Os objectivos dos benefícios fiscais .....	44
3.6– As desvantagens dos benefícios fiscais.....	46
CAPÍTULO 4 – A EVOLUÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DO IMPOSTO INDUSTRIAL NA ÓPTICA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	49
4.1– Políticas de desenvolvimento regionais adoptadas historicamente .....	49
4.1.1– Estados Unidos da América .....	49
4.1.2– Japão .....	51
4.1.3– União Europeia .....	55
4.1.4– União Africana.....	57

4.1.4.1– Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental.....	61
4.1.4.2– Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento .....	64
4.1.4.3– União do Magreb Árabe.....	65
4.1.4.4– Comunidade de Desenvolvimento da África Austral.....	66
4.1.5– República de Angola.....	68
<b>CAPÍTULO 5 – O IMPACTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DO IMPOSTO INDUSTRIAL AOS MUNICÍPIOS DO LOBITO E DA CATUMBELA.....</b>	<b>83</b>
5.1– Metodologia da investigação.....	83
5.2– Análise dos dados recolhidos.....	84
5.3– Limites da investigação .....	88
<b>CONCLUSÕES .....</b>	<b>89</b>
<b>BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>91</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>98</b>

## ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1: Resumo das Receitas do Orçamento Geral do Estado do governo angolano do exercício de 2016 .....	23
Tabela 2: Tabela de taxas a que se refere o n.º 1 do artigo 16º do CIRT.....	24
Tabela 3: Modelo da Demonstração de Resultados.....	30
Tabela 4: Incentivos fiscais no Japão pós-guerra: alguns exemplos.....	53
Tabela 5: Exportações dos EUA para a África Subsariana em 2015.....	59
Tabela 6: Importações dos EUA da África Subsariana em 2015 .....	60
Tabela 7: Empréstimos da China para Angola .....	72
Tabela 8: Zonas de desenvolvimento criadas em 2003 .....	72
Tabela 9: Zonas de desenvolvimento criadas em 2011 até actualidade .....	77
Tabela 10: Zonas de desenvolvimento para as MPME criadas em 2011 até actualidade.....	79
Tabela 11: Critérios para a concessão de benefícios fiscais ao investimento privado .....	82
Tabela 12: Endereço da sede da empresa .....	84
Tabela 13: A forma como foram adquiridos os benefícios fiscais .....	85
Tabela 14: Coeficiente de correlação linear ou de Pearson .....	86

## ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Diagrama de dispersão.....	85
---------------------------------------	----

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Períodos da História .....	14
Figura 2: Países que constituem a CEDEAO .....	61
Figura 3: Países que fazem parte do IGAD.....	64
Figura 4: Países integrantes da UMA .....	65
Figura 5: Países membros da SADC.....	67

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

aC – antes de Cristo

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

AGOA – *African Growth and Opportunity Act*

Akz – Kwanza angolano

ANIP – Agência Nacional para o Investimento Privado

APIEX - Angola – Agência para a Promoção do Investimento e Exportações de Angola

CECA – Comunidade Europeia do Carvão e do Aço

CEDEAO – Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental

CEE – Comunidade Económica Europeia

CETA – *Comprehensive Economic and Trade Agreement'*

CGT – Código Geral Tributário

CII – Código do Imposto Industrial

CIRT – Código de Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho

CONTIF – Plano de Contas das Instituições Financeiras

CRA – Constituição da República de Angola

dC – depois de Cristo

DR – Demonstração de Resultados

EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais

ECOWAS – *Economic Community of West African States*

ELTC – Esquema de Liberalização das Trocas Comerciais da CEDEAO

EU – União Europeia

EUA – Estados Unidos da América

IGAD – *Intergovernmental Authority on Development*

INAPEM – Instituto Nacional de Apoio às Pequenas e Médias Empresas

IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

IRT – Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho

LBIP – Lei de Bases do Investimento Privado

LIFAIP – Lei sobre os Incentivos Fiscais e Aduaneiros ao Investimento Privado.

LIP – Lei do Investimento Privado

LMPME – Lei das Micro, Pequenas e Médias Empresas

MPME – Micro, Pequenas e Médias Empresas

OUA - Organização de Unidade Africana

PCES – Plano de Contas para as Empresas do Seguros

PGC – Plano Geral de Contabilidade

PIB – Produto Interno Bruto

RA – República de Angola

RSE – Responsabilidade Social das Empresas

SADC – *Southern Africa Development Community*

UMA – União do Maghreb Árabe

UNCTDA – *United Nations Conference on Trade and Development*

TTIP – *Transatlantic Trade and Investment Partnership*

## **INTRODUÇÃO**

As economias não são estáticas, apresentam flutuações nas suas diversas variáveis macroeconómicas, tais como o produto interno bruto, o emprego e os rendimentos dos diversos agentes económicos, durante um período que pode chegar até aos 10 anos. A variável macroeconómica que chama atenção é o produto interno bruto, quando o mesmo reduz (então temos uma recessão), e quando o mesmo cresce (então temos uma expansão).

Os governos no sentido de trazerem a economia do seu país ao ponto desejado (crescimento do produto interno bruto, a taxa de desemprego num nível aceitável, e com o nível de preços estável), os mesmos têm à sua disposição diversos instrumentos macroeconómicos, tais como a política monetária e a política orçamental.

Com a política monetária pode-se controlar a oferta da moeda, com a finalidade de afectar as taxas de juros, que há-de influenciar o investimento, deste modo o produto interno bruto pode ter um nível elevado e um crescimento rápido ou vice-versa.

Com a política orçamental que tem a ver com despesas e receitas públicas, pode-se controlar a despesa pública e os impostos com a finalidade de ter a taxa de desemprego no nível desejado, assim como a variação do nível de preços. Sendo o orçamento as receitas previstas e as despesas planeadas, e da parte do Estado as suas receitas são normalmente os impostos, o que quer dizer que os impostos afectam os rendimentos, o consumo e as poupanças das famílias, assim como os preços dos bens, serviços e dos factores de produção.

### **a) Objectivos da dissertação**

Para a concretização desta dissertação foram traçados os seguintes objectivos:

Geral: Analisar o impacto dos benefícios fiscais do imposto industrial à economia angolana, nomeadamente nos municípios do Lobito e da Catumbela.

Específicos:

- Saber de que forma o governo angolano concede os benefícios fiscais às empresas;
- Identificar os impostos afectados com os benefícios fiscais concedidos;

- Saber se a isenção ou a redução da taxa do imposto industrial afecta o volume de investimento das empresas do sector privado e o emprego de trabalhadores nos municípios do Lobito e da Catumbela.

**b) Estrutura da dissertação**

A presente dissertação está composta de cinco capítulos, nomeadamente:

No capítulo 1 abordamos o enquadramento histórico e económico dos impostos. No enquadramento histórico tratou-se do surgimento e a evolução dos impostos desde a antiguidade até aos nossos dias. No enquadramento económico definiu-se os impostos e identificou-se os objectivos dos mesmos.

No capítulo 2 tratamos do imposto industrial, primeiro definiu-se o mesmo, segundo explicou-se o seu apuramento quer a nível contabilístico e fiscal.

No capítulo 3 abordamos os benefícios fiscais. Começamos por definir os benefícios fiscais, em identificamos os tipos de benefícios fiscais, quais são os seus objectivos e desvantagens.

No capítulo 4 falamos da evolução dos benefícios fiscais do imposto industrial na óptica do desenvolvimento de algumas regiões como é o caso dos Estados Unidos da América, do Japão, da União Europeia, de alguns blocos económicos do continente africano e de Angola.

No capítulo 5 tratamos do estudo de caso prático, onde falamos do impacto dos benefícios fiscais do imposto industrial nas economias dos municípios do Lobito e da Catumbela.

## CAPÍTULO 1 – O ENQUADRAMENTO HISTÓRICO E ECONÓMICO DOS IMPOSTOS

### 1.1– O enquadramento histórico dos impostos

Os impostos são uma das fontes de arrecadação de receitas para aqueles países em que os seus governos optaram pela economia de mercado – sistema em que os preços dos bens e serviços são regulados pela oferta e a procura do mercado, não a 100 % já que existe uma intervenção mínima do Estado, mesmo que invisível.

Segundo reza a história, a cobrança dos impostos não é uma situação actual, mas vem dos nossos antepassados, até na Bíblia Sagrada tem relatos sobre os impostos, (Génese 47:24) refere que *“há-de ser, porém que das colheitas dareis o quinto a Faraó, e as quatro partes serão vossas, para a semente do campo, e para o vosso mantimento, e dos que estão nas vossas casas, e para que comam os vossos meninos.”*

Neste texto José interpretou os sonhos do Faraó sobre as sete vacas gordas que representavam sete anos de fartura e as sete vacas magras que representavam sete anos de fome, e assim José aconselha o Faraó a tomar a quinta parte das colheitas dos sete anos de fartura do povo do Egipto, para que as mesmas servissem o mesmo povo nos restantes sete anos de fome. A quinta parte das colheitas ou 20% era sinónimo de vassalagem que a população prestava ao Estado (Faraó). Deste modo, podemos concluir que a vassalagem (actualmente designado de imposto) tinha a mesma finalidade.

Portanto, os impostos surgiram ao longo da História, mesmo ainda no período da Pré-História e foram evoluindo até aos nossos dias.

Fernandes (2012)<sup>1</sup> refere que apesar das divergências, convencionou-se que a periodização clássica ocidental seria a mais comumente usada para dividir e recortar a história em períodos distintos. A história está dividida em cinco períodos, a saber, a Pré-História (vai desde o surgimento do homem na terra até 4000 antes de Cristo), a Idade Antiga (vai desde 4000 antes de Cristo até 476 depois de Cristo), a Idade Média (vai desde 476 depois de Cristo até 1453 depois de Cristo), a Idade Moderna (vais desde

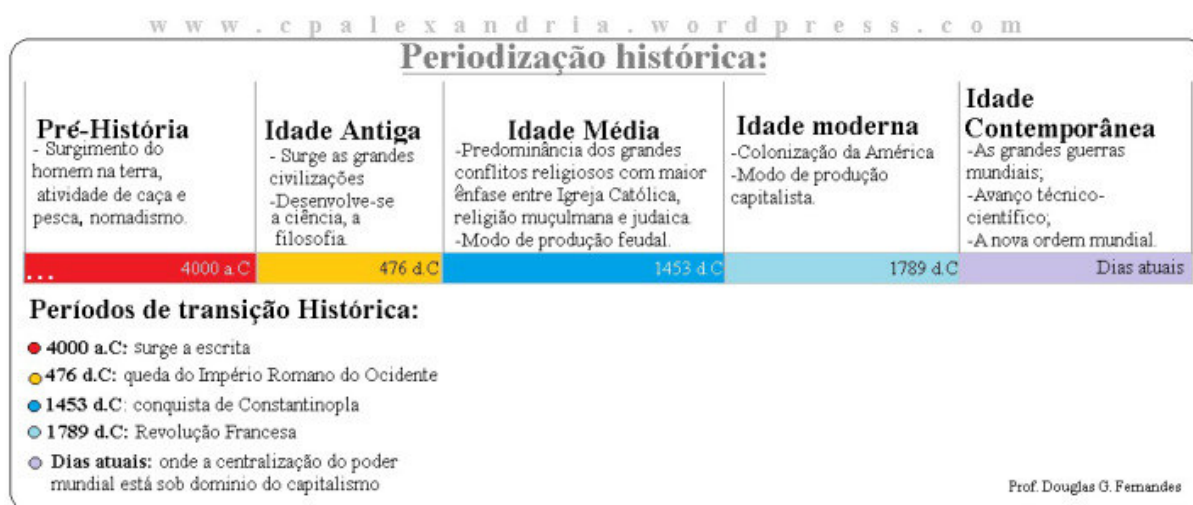
---

<sup>1</sup> <http://www.cpalexandria.wordpress.com/2012/02/06/periodizacao-historica-classica>. Acedido dia 21 de Fevereiro de 2016.

1453 depois de Cristo até 1789 depois de Cristo) e a Idade Contemporânea (vai desde 1789 depois de Cristo até aos nossos dias).

Como podemos ver na figura 1, os marcos que diferenciam os períodos da história são o surgimento da escrita em 4000 antes de Cristo (aC), a queda do Império Romano do Ocidente em 476 depois de Cristo (dC), a conquista de Constantinopla em 1453 dC, a Revolução Francesa em 1789 dC e o domínio do capitalismo actualmente.

Figura 1: Períodos da História



Fonte: [www.cpalexandria.wordpress.com](http://www.cpalexandria.wordpress.com)

Para além dos relatos bíblicos, em termos práticos, os impostos remontam desde a Idade Antiga, não com a mesma nomenclatura dos dias de hoje, pois que houve uma evolução ao longo dos tempos, no início tratava-se de vassalagem e actualmente tem o nome de impostos, o que não alterou foi sempre a sua finalidade.

González e Ruiz (2012, pág. 1008) afirmaram que durante o Período Paleolítico, o período mais longo da história da humanidade (cobriu mais de 600.000 anos), durante o qual os avanços científicos, sociais e culturais aconteceram ao ritmo mais lento, o estilo de vida nómada continuou, as tribos eram obrigadas a se deslocar constantemente, procurando incessantemente por recursos naturais para satisfazer as suas necessidades mais básicas: um clima fisiologicamente aceite, a caça, a pesca, frutos silvestres e água.

Desde o surgimento do ser humano no mundo, ainda no período da Pré-História, durante vários milénios o mesmo praticou o nomadismo – que é deslocação de um lugar

para o outro sem residência fixa, com o objectivo de recolher na natureza tudo que necessitasse. Neste período o homem não tinha desenvolvido suficientemente as diversas técnicas para fabricar os seus próprios meios de subsistência.

Bolen e Robinson (1995, citados pelos autores Delariva e Agostinho, 1999, pág. 256) afirmaram que entre 11.000 e 9.000 anos atrás, o homem começou a cultivar as plantas, sendo esse avanço o início da agricultura. Capaz de produzir seu próprio alimento, ele passou de nómada para sedentário, dando origem às civilizações, onde o desenvolvimento da agricultura estava ligado à movimentação de espécies de uma região para outra.

Com a descoberta do fogo, a fundição dos metais e o seu uso na fabricação de diversos instrumentos, passou-se não só a produzir os seus próprios alimentos através da agricultura, mas também a domesticar os animais selvagens, assim como a construir as suas casas, deste modo, o homem deixou de ser nómada e estabeleceu-se em terras fixas, neste sentido dá-se um enorme salto a partir da reunião de famílias ou tribos, em torno de terrenos férteis, banhados por rios, o que proporcionou o desenvolvimento da agricultura nestes grupos humanos, deste modo, tem início as grandes civilizações.

Dan (2014, pág. 251) refere que segundo pesquisas arqueológicas, as primeiras civilizações surgiram por volta do ano 3000 aC na Mesopotâmia, que actualmente é o Iraque.

Na Mesopotâmia desenvolveu-se a civilização Suméria<sup>2</sup> pelo facto do seu desenvolvimento estar relacionado com a agricultura, devido as proximidades dos rios Eufrates e Tigre, isto entre o IV milénio antes de Cristo (aC) e o III milénio (aC) ou II milénio (aC).

Carmona e Ezzamel (2005, pág. 7) referem que a civilização do Antigo Egipto desenvolveu-se em diversas eras, a saber, Época Tinita (vai desde 3300 aC até 2700 aC), após esta época houve a unificação do Alto e o Baixo Egipto, em que se seguiu a Era do Império Antigo (vai desde 2700 aC até 2200 aC), o Império Médio (vai desde

---

<sup>2</sup> Sumérios: foram os habitantes da Suméria, uma região a sul da Mesopotâmia localizada entre dois rios, o Tigre e o Eufrates (aproximadamente entre os anos 4000 aC e 1950 aC), actualmente vai desde o sul do Iraque até ao Kuwait.

2050 aC até 1780 aC), o Império Novo (vai desde 1552 aC até 1080 aC) e a Época Baixa (vai desde 1080 aC até 332 dC).

A par da Mesopotâmia, o Antigo Egipto foi outra das primeiras civilizações a surgir no planeta Terra, a mesma desenvolveu-se no nordeste do continente africano, mais exactamente ao longo das margens do rio Nilo. Existe similaridades entre as duas civilizações, é que as duas foram desenvolvidas junto de rios. No caso do Antigo Egipto o facto de estar junto do rio Nilo foi desenvolvido um sistema de irrigação que permitiu a criação de reservas de água para fazer face ao período em que não houvesse cheias.

Cioffi-Revilla (1996, pág. 9) refere que as primeiras guerras datam de cerca de 2700 aC (por exemplo, em 2725 aC a chamada guerra Summer-Aratta na Mesopotâmia), ou cerca de 5000 anos atrás.

O desenvolvimento alcançado pelas duas primeiras grandes civilizações no mundo, nomeadamente a da Mesopotâmia e do Antigo Egipto rapidamente percorreu o mundo. Os outros povos aperceberam-se também que habitar junto dos rios tinha grandes vantagens, deste modo, as terras junto dos rios passaram a ser bens de muito valor e consequentemente também passou a ser matéria ou assunto de disputa entre os povos, causando o aparecimento de conflitos pelas conquistas das mesmas. É assim que principalmente junto dos territórios que rodeavam os rios Eufrates e Tigre surgem as primeiras guerras.

Os conflitos pelas disputas das terras férteis duraram muitos milénios e quem conquistasse muitos territórios, consequentemente adquiria poderes sobre os derrotados. Os derrotados por sua vez eram obrigados a entregar parte do seu gado e da sua colheita aos vencedores, em troca os vencedores forneciam segurança, matéria-prima para a produção de produtos acabados, deste modo, são dados os primeiros passos para o surgimento dos impostos, neste caso não verdadeiramente os impostos como nos dias de hoje, mas numa primeira fase como vassalagem.

Anacleto de Oliveira (1978, pág. 145) refere que é um facto histórico que a partir dos fins do séc. I — quando o Cristianismo começava a sua implantação no Império Romano — se deu uma mudança significativa, quer quanto ao número de escravos, quer quanto às condições de vida de muitos deles. As explicações para este facto divergem muito de autor para autor. Uns acentuam a importância dos factores económicos e

sócio-políticos; outros a influência duma nova mentalidade, devida sobretudo à filosofia estoíca; outros ainda, os elementos de ordem religiosa, concretamente o Cristianismo.

Durante o século I (dC) nasce em Israel a religião cristã, com princípios totalmente contrários aos praticados pelos romanos, que pregava e ainda mantém-se até aos nossos dias, que é o amor ao próximo e a não exploração do homem pelo homem, o que acelerou também as crises do Império Romano. O cristianismo chegou até a capital do Império Romano ocidental que era Roma, o que obrigou o imperador na altura a terminar com o escravagismo.

Patrick Le Roux (2013, pág. 4) refere que O Império Romano nasceu oficialmente em 27 a.C. e terminou – dependendo do ponto de vista – com a conquista de Roma pelos godos, chefiados por Alarico, em 410 d.C., ou em 476 d.C., data da queda do último imperador do Ocidente, em consequência dos repetidos assaltos dos povos germânicos.

Por volta do século IV (dC) os povos que habitavam as fronteiras do Império Romano principalmente os bárbaros invadem parte do Império Romano, em função das fragilidades que estavam expostos, para fugir à invasão bárbara a população abandona as grandes cidades e refugiam-se nos campos. A população estabeleceu-se em terras distantes da protecção dos reis, então os escravos libertados com o término do sistema escravagista passaram a estar à mercê dos grandes proprietários de terras. Para que se habitasse estas terras, a maioria da população que eram anteriormente os escravos do sistema escravagista e que por conseguinte eram pobres teve de se sujeitar aos donos das mesmas, cultivando e trabalhando os produtos derivados da agricultura, em troca de protecção, deste modo nasce o feudalismo.

Com o feudalismo a tributação passou a ser praticada exclusivamente em espécie, porque a actividade comercial era quase que inexistente, a actividade principal que vigorava era a agricultura, a pecuária e outras actividades relacionadas com o campo. Os impostos mais frequentes na altura eram os seguintes: o dízimo (da sua produção os servos deviam dar ao clero a décima parte), a capitação (para os nobres ou também chamados de senhores feudais pagavam aos reis ou ao clero este imposto por cada membro da sua riqueza, já para os servos pagavam aos seus senhores feudais este imposto por cada membro da sua família) e por último a corveia (aos servos eram obrigados a prestarem serviços nas terras dos senhores feudais alguns dias da semana).

Mais tarde, no Império Aquemênida, um sistema fiscal regulado e sustentável foi introduzido por Dário, o Grande em 500 a.C., sendo que o sistema de tributação persa foi adaptado para cada satrapia, [www.wikipedia.org](http://www.wikipedia.org), acedido aos 05.02.2018.

## **1.2– O enquadramento económico dos impostos**

### **1.2.1– A definição de impostos**

A satisfação das necessidades colectivas (as despesas públicas) só devem ser realizadas pelo Estado, e para tal, são necessários recursos (as receitas públicas). As receitas públicas são provenientes de diversas fontes, tais como a exploração dos recursos naturais, a cobrança de impostos e taxas.

Handous (2013, pág. 154) definiu o imposto como o dinheiro que o Estado arrecada da economia, para que através do mesmo se possa pagar os funcionários públicos, financiar a aquisição de bens patrimoniais públicos e realizar projectos sociais da população.

Ahmadia, Bayatb e Doroudib (2014, pág. 2375) consideram o imposto como a principal fonte de desenvolvimento da economia para se atingir o desenvolvimento sustentável.

Carlos (2014, pág. 36) definiu o imposto como uma prestação patrimonial, definitiva, unilateral, estabelecida pela lei, a favor de entidades que exerçam funções públicas, para a satisfação de fins públicos, que não constitui sanção de um acto ilícito.

Já a alínea X do n.º 1 do artigo 2º do Código Geral Tributário (CGT) da República de Angola (RA) define o imposto como uma prestação patrimonial, pecuniária ou susceptível de avaliação pecuniária, sem carácter de sanção, impostas pelo Estado ou outras entidades de direito público ou concessionárias de serviços públicos, com vista à satisfação das necessidades colectivas e à prossecução do interesse público.

*O imposto é uma prestação patrimonial:* significa que o sujeito passivo do imposto – o contribuinte, pode liquidar a sua dívida não apenas através de dinheiro, mas também pode ser em espécie. Nestes casos, o Estado aceita esta condição quando a cobrança é feita de forma coerciva, e se o contribuinte for detentor de bens patrimoniais que tenham valores equivalentes à dívida.

*O imposto é uma prestação definitiva:* esta característica exclui o imposto das outras receitas públicas, isto é, o contribuinte depois de pagar o imposto devido, não pode

esperar por um reembolso ou devolução, como é o caso dos títulos da dívida pública. As pessoas singulares e colectivas que tenham adquirido títulos de dívida pública, esperam que no futuro o Estado reembolsa o valor nominal do título e pague os juros devidos. De recordar, que não se pode confundir a definitividade dos impostos pagos com os impostos pagos em excesso, quer sob a forma de adiantamentos (retenção na fonte), ou quer a título do mau cálculo. Estas duas situações serão tidas em conta no futuro, em forma de acertos de conta dos impostos a pagar.

*O imposto é uma prestação unilateral:* quer dizer que quando o contribuinte paga impostos não tem contraprestação de serviços, porque os impostos foram criados com o objectivo de satisfazer as necessidades colectivas, como por exemplo a construção de estradas, de hospitais públicos, etc. Quando a prestação for bilateral, significa que quem paga espera uma contraprestação de serviços por parte do Estado, como por exemplo as taxas de circulação – são pagas pelo facto do contribuinte estar a usufruir das estradadas, também temos a contribuição da segurança social – quem paga a segurança social hoje, no futuro espera beneficiar-se da reforma.

*O imposto é uma prestação estabelecida por lei:* os impostos são válidos desde que tenham sido criados numa determinada Lei, uma vez que a mesma esteja fundamentada na Constituição da República. Por exemplo, o n.º 1 do artigo 102º da Constituição da República de Angola (CRA) diz que os impostos só podem ser criados por lei, que determina a sua incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes. Toda a Legislação Fiscal tem como ponto de partida este artigo da Lei Constitucional, doutra maneira a existência do imposto não é aceite, porque seria inconstitucional.

*O imposto é uma prestação imposta pelo Estado ou outras entidades de direito público:* o imposto só pode ser criado e extinguido por uma pessoa colectiva de direito público, o que quer dizer, que o mesmo só pode ser criado e extinto por Lei. No caso da RA a criação e extinção dos impostos. se for por Lei, então é da responsabilidade da Assembleia Nacional, e se for por Decreto-Lei é da responsabilidade dos outros órgãos de soberania diferentes da Assembleia Nacional.

*O imposto é uma prestação para a satisfação de fins públicos:* quando foi inventado o imposto foi sempre na intenção da plena satisfação das necessidades colectivas, e as mesmas só podem ser satisfeitas se o Estado arrecadar receitas, que é o objectivo tradicional dos impostos. Mas para além de servirem de arrecadação de receitas, até

porque este assunto será abordado com mais detalhes em próximos capítulos, os impostos também têm outras finalidades, mas que destacaremos a de redistribuição justa da riqueza nacional e a realização das políticas económicas e sociais do Estado.

*O imposto é uma prestação que não constitui sanção de um acto ilícito:* o imposto não foi criado com o objectivo de sancionar o contribuinte, como é o caso das multas ou coimas (são prestações pecuniárias criadas com o objectivo de sancionar o contribuinte que tenha cometido actos ilícitos, ou que tenha praticado uma contra-ordenação), assim como o confisco (a apropriação do património de um particular por parte do Estado, sem que haja direito a indemnização).

Carlos (2014, pág. 36) faz menção a prestação patrimonial e não pecuniária, mas esta omissão não queira dizer que em Portugal os impostos sejam pagos em espécie, quando se diz em prestação patrimonial, é porque a questão do pecuniário está dentro da questão patrimonial. Na definição do imposto do CGT está omissa duas características como é o caso da definitividade e a unilateralidade, ainda assim, não significa que os impostos na República de Angola são prestações bilaterais e não definitivas. Esta divergência das definições é muito comum a nível mundial, mas no entanto, as características são universais.

Dependendo de cada país existem vários tipos de impostos. No caso da RA a Legislação Fiscal de 2015 prevê ou aprova os seguintes impostos: o imposto industrial, o imposto sobre os rendimentos do trabalho, o imposto sobre a aplicação de capitais, o imposto de selo, o imposto de consumo, o imposto de consumo nos serviços prestados a petrolíferas, o imposto predial urbano, o imposto sobre as sucessões e doações e sisa sobre a transmissão de imóveis a título oneroso. O nosso estudo vai estar focado ao imposto industrial ou o imposto sobre os lucros.

### **1.2.2– Os objectivos dos impostos na economia**

Existem diversos agentes que intervêm na economia de um país, que são as famílias (têm a função de consumir os bens e serviços), as empresas não financeiras (têm a função de produzir bens e serviços), as empresas financeiras (têm a função de prestar serviços financeiros), o Estado (tem a função de satisfazer as necessidades colectivas, assim como também a redistribuição do rendimento), os países estrangeiros (têm a função de trocar bens, serviços e capitais com o nosso país).

A intervenção do Estado na economia sempre foi assunto de controvérsias desde há séculos.

A mão invisível - termo econômico descrito por Smith – serviu para apontar como numa economia de mercado, apesar da inexistência de uma entidade coordenadora do interesse comum, a interação dos indivíduos parece sempre resultar numa determinada ordem que os orientasse. Essa mão invisível, contudo, corresponde ao conjunto de forças individuais operando na mais pura concorrência para satisfazer os desejos individuais, ou seja, realizar as necessidades de venda (oferta) e de compra (demanda), [www.corecon-pb.org.br](http://www.corecon-pb.org.br) acessado aos 10.01.2018.

Em sua revolucionária obra A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda, publicada em 1936, o economista inglês John Maynard Keynes (1883–1946) conclui diferentemente de Adam Smith e de Karl Marx. Para Keynes, um dos mais hábeis economistas do século XX, árduo defensor da concorrência e da igualdade de oportunidades, o Estado é capaz de arbitrar a concorrência e controlar as variáveis econômicas mais relevantes, como as taxas de desemprego e da inflação, [www.corecon-pb.org.br](http://www.corecon-pb.org.br) acessado aos 10.01.2018.

Enquanto o Adam Smith defendia a não intervenção do Estado na economia capitalista, porque o mesmo acreditava que o mercado podia se encarregar de ajustar a oferta e a procura. No entanto, mais tarde, esta linha de pensamento foi contrariada por John Keynes, em que o mesmo afirmava que o mercado por si só não era possível auto regular-se, e que a intervenção do era necessária.

Para que o Estado não seja um mero observador da economia, mas sim um regulador da mesma, tem a sua disposição algumas ferramentas que influenciam o rumo que a economia pode tomar.

Samuelson e Nordhaus (1999, pág. 380) referem que um país dispõe de uma variedade de instrumentos de política económica que podem ser usados para atingir os seus objectivos macroeconómicos.

Os principais são:

- A política orçamental consiste na despesa pública e nos impostos. A despesa pública influencia a dimensão relativa do consumo público em oposição ao

consumo privado. Os impostos são subtraídos aos rendimentos, reduzem a despesa privada e afectam a poupança privada; além disso, afectam o investimento e o produto potencial. A política orçamental é utilizada actualmente com o intuito principal de afectar o crescimento económico no longo prazo através do seu impacte sobre a poupança e os incentivos ao trabalho e à poupança.

- A política monetária conduzida pelo banco central determina a oferta de moeda. As alterações da oferta de moeda fazem variar as taxas de juros para baixo ou para cima e afectam as despesas em sectores como o investimento, a habitação e as exportações líquidas. A política monetária tem um efeito importante tanto sobre o Produto Interno Bruto (PIB) efectivo como sobre o PIB potencial.

Hack (2012, pág. 151) refere que os tributos têm duas grandes finalidades: fiscal e extra fiscal. A finalidade fiscal representa o uso do tributo para a arrecadação de valores para o Estado e suas actividades. Já a finalidade extra fiscal do tributo torna-o um instrumento do Estado para indução de condutas.

No caso da RA estas duas finalidades estão previstas na CRA, mais precisamente no seu artigo 101º que diz o sistema fiscal visa satisfazer as necessidades financeiras do Estado e outras entidades públicas, assegurar a realização da política económica e social do Estado e proceder a uma justa repartição dos rendimentos e da riqueza nacional.

- A finalidade fiscal ou financeira dos impostos

A finalidade primordial dos impostos na economia de qualquer país é a cobertura das despesas públicas.

Por exemplo de acordo a Tabela n.º 1 que faz menção ao resumo das receitas por natureza económica do Orçamento Geral do Estado do governo angolano referente ao exercício de 2016, apresenta receitas no montante de 6.429.287.906.777,00 Akz (seis triliões, quatrocentos e vinte nove bilhões, duzentos e oitenta e sete milhões, novecentos e seis mil, setecentos e setenta e sete kwanzas), repartidas em receitas correntes de 3.513.825.717.771,00 Akz (três triliões, quinhentos e treze bilhões, oitocentos e vinte e cinco milhões, setecentos e dezassete mil, setecentos e setenta e um kwanzas) que representam 54,65% e receitas de capital de 2.915.462.189.006,00 Akz (dois triliões, novecentos e quinze bilhões, quatrocentos e sessenta e dois milhões, cento e oitenta e

nove mil, seis kwanzas) que representam 45,35%. Das receitas tributárias os impostos representam cerca de 30,70% com 1.973.715.617.704,00 Akz (um trilião, novecentos e setenta e três bilhões, setecentos e quinze milhões, seiscentos e dezassete mil, setecentos e quatro kwanzas), já as restantes receitas tributárias que são as taxas e emolumentos, receita parafiscal e contribuições representam 5,01% das receitas tributárias com 322.166.211.178,00 Akz (trezentos e vinte dois bilhões, cento e sessenta e seis milhões, duzentos e onze mil, cento e setenta e oito kwanzas).

**Tabela 1: Resumo das Receitas do Orçamento Geral do Estado do governo angolano do exercício de 2016**

Natureza	Valor	%
<b>Total Geral</b>	<b>4.998.437.906.777,00</b>	<b>100,00%</b>
<b>1-Receitas Correntes</b>	<b>3.448.975.717.771,00</b>	<b>54,65%</b>
<b>11-Receita Tributária</b>	<b>2.252.431.828.882,00</b>	<b>35,71%</b>
<b>111-Impostos</b>	<b>1.973.715.617.704,00</b>	<b>30,70%</b>
1111-Impostos Sobre Rendimentos	1.054.418.431.780,00	16,40%
1112-Impostos Sobre O Património	46.985.582.492,00	0,73%
1113-Impostos Sobre A Produção	165.416.485.549,00	2,57%
1114-Imposto Sobre O Consumo	431.951.558.970,00	6,72%
1115-Imposto Sobre Comércio Externo	135.996.669.982,00	2,12%
1119-Impostos Diversos	138.946.888.931,00	2,16%
<b>112-Taxas Custas E Emolumentos</b>	<b>82.421.255.609,00</b>	<b>1,28%</b>
<b>113-Receita Parafiscal</b>	<b>4.825.028.989,00</b>	<b>0,75%</b>
<b>114-Contribuições</b>	<b>191.469.926.580,00</b>	<b>2,98%</b>
1141-Contribuições Sociais	152.979.852.691,00	2,38%
1142-Contribuições Económicas	38.490.073.889,00	0,60%
<b>12-Receita Patrimonial</b>	<b>1.182.099.949.308,00</b>	<b>18,38%</b>
121-Receitas Imobiliárias	856.556.557,00	0,01%
122-Rendimentos De Participações	13.638.528.591,00	0,21%
125-Rendimentos De Recursos Naturais	1.163.005.147.830,00	18,09%
129-Outras Receitas Patrimoniais	4.599.716.330,00	0,07%
<b>13-Receita De Serviços</b>	<b>2.371.081.498,00</b>	<b>0,37%</b>
<b>16-Indemnizações E Restituições</b>	<b>783.235.534,00</b>	<b>0,01%</b>
<b>19-Receitas Correntes Diversas</b>	<b>11.289.622.549,00</b>	<b>0,18%</b>
<b>2-Receitas De Capital</b>	<b>1.549.462.189.006,00</b>	<b>45,35%</b>
21-Alienação	2.305.155.609,00	0,04%
<b>24-Receita De Financiamentos</b>	<b>1.547.157.033.397,00</b>	<b>45,31%</b>
241-Financiamentos Internos	1.395.179.706.079,00	21,70%
242-Financiamentos Externos	151.977.327.318,00	23,61%

Fonte: Ministério das Finanças da República de Angola

➤ Finalidade extra fiscal dos impostos

No artigo 101º da CRA faz menção também as finalidades extra fiscais dos impostos, que são a justa repartição da riqueza nacional e a realização das políticas económicas e sociais do Estado (ou o equilíbrio macroeconómico).

a) A justa repartição dos rendimentos e da riqueza nacional

As pessoas singulares (auferem ordenados, salários, subsídios, rendas e juros) e as pessoas colectivas (auferem lucros, rendas e juros). Deste modo, os que têm maior capacidade económica também têm maior capacidade contributiva em detrimento das pessoas (singulares ou colectivas) com menor capacidade, no sentido de se fazer sentir o princípio da justiça moral. É assim que o artigo 4º do CGT estabelece os impostos progressivos e proporcionais.

**Tabela 2: Tabela de taxas a que se refere o n.º 1 do artigo 16º do CIRT**

RENDIMENTO EM KWANZAS/IMPOSTO								
Rendimentos					Taxa			
Até	34.450,00				Isento			
De	34.451,00	a	35.000,00			5%	Sobre o excesso de	34.450,00
De	35.001,00	a	40.000,00	Parcela fixa	550,00	+	7%	Sobre o excesso de
De	40.001,00	a	45.000,00	Parcela fixa	900,00	+	8%	Sobre o excesso de
De	45.001,00	a	50.000,00	Parcela fixa	1.300,00	+	9%	Sobre o excesso de
De	50.001,00	a	70.000,00	Parcela fixa	1.750,00	+	10%	Sobre o excesso de
De	70.001,00	a	90.000,00	Parcela fixa	3.750,00	+	11%	Sobre o excesso de
De	90.001,00	a	110.000,00	Parcela fixa	5.950,00	+	12%	Sobre o excesso de
De	110.001,00	a	140.000,00	Parcela fixa	8.350,00	+	13%	Sobre o excesso de
De	140.001,00	a	170.000,00	Parcela fixa	12.250,00	+	14%	Sobre o excesso de
De	170.001,00	a	200.000,00	Parcela fixa	16.450,00	+	15%	Sobre o excesso de
De	200.001,00	a	230.000,00	Parcela fixa	20.950,00	+	16%	Sobre o excesso de
Mais de	230.001,00	a			25.750,00	+	17%	Sobre o excesso de

Fonte: Código de Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho

- Impostos progressivos: são aqueles em que a taxa aumenta a medida que aumenta a matéria colectável, como é o caso do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho (IRT) dos trabalhadores por conta de outrem em Angola. Pela tabela 3 de taxas a que se refere o n.º 1 do artigo 16º do Código de Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho (CIRT), podemos notar que as taxas apresentadas são progressivas, isto é, quanto maior for a matéria colectável dos rendimentos, também maior é a taxa aplicada, por exemplo para a matéria colectável de 50.000,00 Akz (cinquenta mil kwanzas) aplica-se a taxa de 9%, já para a matéria colectável superior a 230.001,00 Akz (duzentos e trinta mil e um kwanzas) aplica-se a taxa de 17%.
- Impostos proporcionais: são aqueles em que a taxa a aplicar é constante independentemente da matéria colectável. Como exemplo o n.º 2 do artigo 16º do CIRT define que a matéria colectável apurada por atribuição de rendimentos do Grupo B aplica-se a taxa única de 15% (quinze por cento). Rendimento do Grupo B está a se referir aos rendimentos dos trabalhadores por conta própria.

Musgrave e Musgrave (1989, pág. 11) fazem menção apenas aos impostos proporcionais e não consideram os impostos progressivos como ferramentas da justa repartição dos rendimentos e da riqueza nacional.

#### b) A realização das políticas económicas e sociais do Estado

A segunda finalidade extra fiscal dos impostos, eles são usados como ferramentas da realização das políticas económicas e sociais do Estado.

Samuelson e Nordhaus (1999, pág. 378) afirmam que os objectivos da política económica são a taxa de desemprego, os níveis de preços e o PIB real.

Os problemas sociais devem ser resolvidos com base em políticas económicas e uma boa administração pública. Essas políticas estarão viradas em aspectos como os níveis de preços, o elevado ou reduzido emprego, assim como aquilo que é produzido.

- O PIB real: o PIB é a medida do tamanho de uma economia, Gordon (2000, pág. 18). Existem duas maneiras de medir o andamento da economia em termos do PIB, que são o PIB nominal e o PIB real. O PIB nominal é medido através da variação dos preços de mercado ou também chamados de preços correntes, já o

PIB real é calculado através dos preços constantes, significa que os preços não se alteram nos diversos anos em análise, mas tendo um ano como referência.

- Os níveis de preços: a segunda variável macroeconómica é a variação dos preços dos bens e serviços produzidos na economia. A estas variações dá-se o nome de taxa de inflação, quando as taxas de inflação são altas temos a hiperinflação e o contrário é a deflação. Os preços podem retirar ou aumentar o poder de compra dos consumidores, isto é, quando estamos diante de taxas de inflação muito altas o poder de compra dos consumidores é reduzido, já o contrário aumenta o poder de compra. Existem várias medidas da taxa de inflação, mas a mais comum é o índice de preços do consumidor – o mesmo mede o valor de aquisição de um conjunto de bens em diferentes momentos, quer sejam meses, trimestres, semestres ou mesmo anos.
- O elevado ou reduzido emprego: o terceiro objectivo macroeconómico e é o que mais afecta as famílias, porque o desempenho do PIB e dos níveis de preços dependem do emprego e do desemprego das famílias. Para medir esta variável, normalmente usa-se a taxa de desemprego – mede a quantidade da população activa que está no desemprego.

## **CAPÍTULO 2 – FASES DO APURAMENTO DO IMPOSTO INDUSTRIAL**

### **2.1– Definição do imposto industrial**

As pessoas colectivas que são criadas com a finalidade de obter lucros – denominam-se empresas, e as pessoas colectivas que têm como finalidade a satisfação das necessidades colectivas e não a obtenção de lucros – denominam-se instituições.

Gossling e Vocht (2007, citados pelas autoras Popa e Salanță, 2014, pág. 137) afirmaram que hoje a responsabilidade social das empresas pode ser encarada como um objectivo da organização com vista ao alcance do equilíbrio económico, social e ambiental que são obrigatórios sem ter em consideração as expectativas dos sócios ou accionistas, podendo assim dar um contributo para toda a comunidade.

Quando as empresas são constituídas, também nasce a RSE. São três aspectos que se devem ter em conta na RSE das empresas, a responsabilidade económica, a responsabilidade social e a responsabilidade ambiental. A responsabilidade económica está ligada com o objectivo primordial de quem criou a empresa, a obtenção de lucros, isto para garantir a sustentabilidade, a continuação e o crescimento da mesma no mercado em que está inserida. A responsabilidade social tem a ver com os salários que são devidos aos seus colaboradores, os impostos que são devidos ao Estado, a comunidade onde a empresa se encontra sediada, que também deve beneficiar-se da mesma, usando parte dos seus lucros para o patrocínio em diferentes áreas como o desporto, a cultura, a educação, etc. A responsabilidade ambiental tem a ver com os efeitos que a actividade económica da empresa ao meio ambiente, significa que durante a sua actividade deve se evitar a poluição do meio ambiente, a produção de resíduos.

Ionescu (2014, pág. 91) refere que o lucro é o resultado positivo proveniente de rendimentos de actividades económicas.

Handtke (2014, pág. 3) refere que cada economista de boa vontade confirma que o sistema do mercado depende da existência dos lucros.

Ramakrishnan (2013, pág. 3) refere que a criação de lucros é a base fundamental para que uma empresa possa se auto sustentar e crescer. Deste modo, as empresas estão constantemente a procura de novos e melhores produtos, melhores processos de gestão,

para que possam reduzir os seus custos de produção, melhorar a satisfação dos seus clientes e, claro, alcançar maiores lucros.

Ainda que dentro da RSE existam outras responsabilidades para além do aspecto económico, mas empresário algum no mundo aceitaria manter a sua empresa no activo com sucessivos resultados negativos obtidos. A não ser que seja uma empresa de família com muitas gerações de existência, e que está em causa o orgulho do historial da família e não o seu crescimento. Doutra maneira, se a empresa não dá lucros durante anos consecutivos, racionalmente os donos encerram-na.

Após a constituição das empresas, as mesmas devem possuir diversos meios tais como recursos humanos, monetários e materiais. A combinação destes recursos há-de garantir o alcance do seu objecto social. Para que o objecto social seja atingido é necessário produzir proveitos e custos. Quando os proveitos forem superiores aos custos, significa que a empresa obteve resultados positivos (lucros), e se os custos forem superiores aos proveitos, que dizer que os resultados foram negativos (prejuízos).

O n.º 1 do artigo 1º da Lei n.º 19/14, de 22 de Outubro que aprova o Código do Imposto Industrial (CII) refere que o imposto industrial incide sobre os lucros imputáveis ao exercício de qualquer actividade de natureza comercial ou industrial, ainda que acidentais.

## **2.2– O cálculo do imposto industrial**

O imposto industrial é o imposto tributado sobre os rendimentos obtidos por empresas, desde que tenham sido lucros. Quando os mesmos forem prejuízos, não se paga imposto industrial.

Lucia, Lavinia e Marcel (2014, pág. 30) referem que a contabilidade é a principal fonte de tributação do imposto industrial, todavia, as normas contabilísticas são diferentes das normas fiscais, daí que, dois conjuntos de resultados são calculados para a tributação do lucro: o resultado contabilístico e o resultado fiscal.

Mejzlík, Vítek e Roe (2014, pág. 5) referem que o ponto de partida para o apuramento dos resultados fiscais são os registos dos factos patrimoniais ocorridos numa empresa com base no uso das normas *International Accounting Standards* e *International Financial Reporting Standards*.

Portanto, o cálculo do imposto industrial tem como ponto de partida os resultados contabilísticos (que foram apurados com as normas contabilísticas), de seguida são apurados os resultados fiscais.

### **2.2.1– O imposto sobre os lucros**

Para se efectuar o apuramento dos resultados contabilísticos, o ponto de partida é que a empresa deve ter a contabilidade organizada. Mas também, o sistema fiscal angolano admite a existência de empresas sem contabilidade organizada.

Iudícibus, Martins e Gelbcke (2000, citados pelos autores Moraes e Nagano, 2009, pág. 464) afirmaram que a contabilidade tem como objectivo prover aos seus usuários demonstrações e análises de carácter económico, financeiro, físico e de produtividade com relação à entidade objecto.

Costa e Alves (2005, pág. 111) referem-se que o objectivo das demonstrações financeiras é o de proporcionar informações acerca da posição financeira, do desempenho e das alterações na posição financeira de uma empresa que sejam úteis a um leque variado de utentes na tomada de decisões económicas.

Elaborar registos contabilísticos tem como fim, o fornecimento de informações de como vai a saúde da empresa em diversos domínios, e tais informações são fornecidas através do Balanço, da Demonstração de Resultados (DR) e da Demonstração de Fluxos de Caixa ou a Demonstração do *Cash-Flow*, para que com base nas mesmas, aqueles que têm relações quer directas ou indirectas possam tomar decisões.

O apuramento do imposto industrial contabilístico é efectuado durante o encerramento do exercício contabilístico da empresa, onde são efectuadas diversas tarefas, e uma delas consiste em saldar as contas das classes 6 e 7, com a finalidade de se apurar os resultados que a empresa obteve, e deste modo, saber se a empresa obteve lucros ou prejuízos. Este apuramento normalmente é feito na DR.

Dentre as três demonstrações financeiras mencionadas, a que fornece informações acerca do imposto industrial contabilístico é a DR. Para que a DR de uma empresa apresente informações reais, fiéis, no sentido dos seus utentes tomarem decisões acertadas, é necessário que durante os registos contabilísticos, seja respeitado o princípio contabilístico da especialização (ou do acréscimo e diferimentos) – diz que os

proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitam. Este princípio contabilístico orienta aos contabilistas a contabilizarem nas classes 6 e 7 do Plano Geral de Contabilidade (PGC), apenas os proveitos e os custos referentes ao exercício corrente, significa que os proveitos e os custos que não dizem respeito ao exercício corrente, devem ser considerados como proveitos e custos diferidos. Deste modo, podemos depreender que os custos e proveitos diferidos, num determinado exercício, serão tidos em conta, ou melhor, serão contabilizados como custos e proveitos correntes no exercício em que ocorrerem efectivamente.

**Tabela 3: Modelo da Demonstração de Resultados**

DESIGNAÇÃO	Notas	Exercícios	
		2XXX	2XXX - 1
Vendas	22		
Prestações de serviços	23		
Outros proveitos operacionais	24		
<b>Soma</b>			
Variações nos produtos acabados e produtos em vias de fabrico	25		
Trabalhos para a própria empresa	26		
Custo das mercadorias vendidas e das matérias-primas e subsidiárias consumidas	27		
Custos com o pessoal	28		
Amortizações	29		
Outros Custos e Perdas Operacionais	30		
<b>Soma</b>			
<b>Resultados operacionais</b>			
Resultados financeiros	31		
Resultados financeiros de filiais e associadas	32		
Resultados não operacionais	33		
<b>Soma</b>			
<b>Resultados antes Impostos</b>			
Imposto sobre o Rendimento	35		
<b>Resultados líquidos das actividades correntes</b>			
Resultados extraordinários	34		
Imposto sobre o rendimento	35		
<b>Soma</b>			
<b>Resultados líquidos do exercício</b>			

Fonte: Plano Geral de Contabilidade

De acordo o PGC (2001, pág. 163) define o resultado contabilístico como o resultado global positivo ou negativo, de um período, antes da dedução do respectivo imposto sobre os lucros.

A tabela 1 mostra-nos o modelo da DR anexa ao PGC, onde podemos notar que o resultado contabilístico é a soma dos resultados operacionais, financeiros gerais, financeiros em filiais e associadas, não operacionais e extraordinários. Se esta soma for positiva, então os resultados obtidos foram positivos (significa que houve lucros), de acordo o artigo 64º do CII a taxa do imposto industrial é de 30% (trinta por cento) de uma forma geral, 15% (quinze por cento) tratando-se de actividades de exploração agrícolas, aquícolas, avícolas, pecuárias, piscatórias e silvícolas, e 6,5% (seis por cento e meio) tratando-se de empresas sem contabilidade organizada.

### **2.2.2– O imposto industrial**

Após o apuramento do imposto sobre os lucros (nomenclatura contabilística) feita com base na elaboração da DR, em seguida efectua-se o apuramento do imposto industrial (nomenclatura fiscal). O ponto de partida para o apuramento do imposto industrial é o resultado bruto apurado contabilisticamente. A nomenclatura fiscal deste imposto depende da legislação fiscal de país, se em Angola é chamado de imposto industrial, em Portugal é tratado de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas, no Brasil é conhecido como o imposto sobre a renda.

O artigo 12º do CII diz que a matéria colectável do imposto industrial das empresas do grupo A é determinada com base na declaração fiscal e demonstrações financeiras do contribuinte cuja elaboração é obrigatória nos termos do presente Código, do Plano Geral de Contabilidade e dos Planos de Contas das Instituições Financeiras e Seguradoras.

De acordo com o artigo n.º 2 do Decreto n.º 82/2001 que aprova o Plano Geral de Contabilidade (PGC) diz que é obrigatoriamente aplicável às Sociedades Comerciais e Empresas Públicas que exerçam actividades em Angola ou que exerçam actividades em outros países, mas que tenham a respectiva sede em Angola. Significa que as empresas que fazem parte do mercado de bens e serviços (sociedades comerciais) são obrigadas a usar o PGC como referência.

O Instrutivo n.º 13/99 de 01 de Setembro emitido pelo Banco Nacional de Angola, determina que os registos contabilísticos das empresas integrantes do sector bancário devem ser feitos com base no Plano de Contas para as Instituições Financeiras (CONTIF).

O artigo n.º 1 do Decreto n.º 79-A/02 de 05 de Dezembro diz que a actividade contabilística das empresas do sector dos seguros é regulada pelo Plano de Contas para as Empresas do Seguros (PCES).

Dentre os vários planos de contas mencionados nos parágrafos anteriores, desta página para frente, faremos menção apenas ao PGC.

O n.º 1 do artigo 7º do CII admite a existências de dois dos grupos de tributação, nomeadamente o A e B. A alínea a) do mesmo artigo determina que as empresas do Grupo A são aquelas cuja tributação incide nos lucros efectivamente obtidos pelos contribuintes e determinados através da sua contabilidade. Já a alínea b) do mesmo artigo define que as empresas do Grupo B são aquelas cuja tributação incide sobre os lucros efectivamente obtidos pelos contribuintes e determinados através da sua contabilidade ou sobre os lucros que presumivelmente os contribuintes obtiveram, quando não directamente apuráveis através dos seus elementos contabilísticos disponibilizados pelo contribuinte. Significa que os impostos industriais de tais empresas são apurados com base no Decreto Executivo n.º 15/09 de 03 de Março, que aprova a Tabela de Lucros Mínimos, isto na ausência de suportes contabilísticos.

O apuramento do imposto industrial para as empresas do grupo A é feito através da Declaração do Modelo 1-Imposto Industrial das empresas do Grupo A (ver anexo 2).

1º Passo é o cálculo do lucro tributável

Lopes (2013, pág. 349) refere que o lucro tributável (ou perda fiscal) é o lucro/perda desse período, apurado de acordo com as regras fixadas pelas autoridades fiscais, sobre o qual poderão ser pagos ou recuperáveis impostos sobre esse rendimento. Resulta aqui a necessidade de, a partir do resultado contabilístico, apurar o resultado fiscal a fim de se determinar o imposto a entregar às autoridades tributárias ou então o montante de imposto que será recuperável nos períodos subsequentes.

De acordo o Quadro 5 do Modelo 1 do CII da RA o lucro tributável deve ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$\text{LUCRO TRIBUTÁVEL} = \text{RESULTADO LÍQUIDO} + \text{A ACRESCER} - \text{A DEDUZIR}$$

Resultado líquido é a diferença entre os proveitos e os custos apurados em conformidade os princípios contabilísticos geralmente aceites e as normas contabilísticas internacionalmente aceites, deduzido o imposto sobre os lucros. A acrescer são os custos considerados contabilisticamente aceites, mas que não são aceites fiscalmente (artigo 18º do CII), estes custos devem ser adicionados ao lucro tributável. A deduzir que dizer os proveitos aceites contabilisticamente, mas que não são aceites fiscalmente (artigo 47º do CII), estes proveitos devem ser deduzidos do lucro tributável.

2º Passo é o cálculo da matéria colectável

Uma vez apurado o lucro tributável, em seguida é calculado a matéria colectável, como refere o Quadro 5 do Modelo 1 do CII da RA, deve ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$\text{MATÉRIA COLECTÁVEL} = \text{LUCRO TRIBUTÁVEL} - \text{PREJUÍZOS FISCAIS} + \text{BENEFÍCIOS FISCAIS}$$

Os prejuízos fiscais são os resultados fiscais negativos obtidos em exercícios anteriores, os mesmos devem ser deduzidos da matéria colectável.

São considerados de benefícios fiscais, essencialmente os lucros não distribuídos em exercícios anteriores, mas que foram levados a reservas, estes devem ser adicionados a matéria colectável.

3º Passo é calcular a colecta

Depois de calculada a matéria colectável, o passo seguinte é o apuramento da colecta, e em função do Quadro 5 do Modelo 1 do CII da RA, tem a seguinte fórmula:

$$\text{COLECTA} = \text{MATÉRIA COLECTÁVEL} \times \text{TAXA DO IMPOSTO}$$

O artigo 64º do CII estabelece que sobre a colecta deve ser aplicada a taxa de 30% para todas as empresas de um modo geral, 15% para as empresas que tenham rendimentos

provenientes de actividades exclusivas como é o caso das explorações agrícolas, aquícolas, avícolas, pecuárias, piscatórias e silvícolas, 6,5% para as empresas que não possuem contabilidade organizada (significa que a sua matéria colectável foi calculada com base na tabela dos lucros mínimos).

4º Passo é o cálculo do imposto total a pagar

E finalmente é apurado o valor do imposto a pagar efectivamente ao Estado, o Quadro 5 do Modelo 1 do CII da RA, diz que a fórmula é a seguinte:

**TOTAL DO IMPOSTO A PAGAR = COLECTA – DEDUÇÕES À COLECTA**

De acordo o artigo 18º do CII estabelece que deve ser deduzido do imposto industrial fiscal alguns elementos tais como:

- O imposto predial urbano quer se tratem de edifícios a serem usados pela nossa empresa, quer sejam de edifícios arrendados.
- Os benefícios fiscais celebrados através de acordos com o Estado da República de Angola, ou outro ente público legalmente competente para o efeito.
- As liquidações provisórias: tratam-se dos impostos industriais pagos antecipadamente no início do ano económico (parte do imposto industrial do exercício anterior).
- As retenções na fonte que tenham sido feitas pelos clientes da empresa.

## **CAPÍTULO 3 – OS BENEFÍCIOS FISCAIS**

### **3.1– Revisão de literatura sobre os benefícios fiscais**

Quando os governos elaboram os orçamentos públicos, podem atribuir regimes especiais de tributação em determinados contribuintes em relação a tributação normal. Ao regime especial de tributação que beneficiam certos contribuintes, dá-se o nome de benefícios fiscais.

Waty (2007, pág. 207) refere que os benefícios fiscais são regras fiscais que impliquem uma redução do montante a pagar dos impostos em vigor, com o fim de favorecer actividades de reconhecido interesse público, social ou cultural.

Salvador (2014, pág. 43) definiu os benefícios fiscais como normas tributárias que implicam um diferente tratamento jurídico dos beneficiários relativamente aos restantes contribuintes ao desagravarem situações que caem no âmbito da incidência do imposto, quer pessoal quer objetiva, e que, como tal, encontram-se sujeitas a tributação, de tal forma que a extinção destes tem por consequência a reposição automática da tributação-regra.

Troyanskaya (2014, pág. 196) refere que os benefícios fiscais são condições especiais voltadas para a redução ou diminuição das obrigações fiscais a pagar do ordenante, em comparação com o regime geral de tributação.

Os benefícios fiscais em Angola têm fundamentos legais, mais concretamente no n.º 1 do artigo 102º da CRA, onde diz que os impostos só podem ser criados por lei, que determina a sua incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes.

A alínea b) do n.º 1 do artigo 2º do CGT define os benefícios fiscais como medidas de carácter excepcional que implicam uma vantagem ou simplesmente um desagravamento fiscal, perante o regime normal.

Os benefícios fiscais são excepções as regras de tributação, em comparação as regras normais de tributação, quer a nível de processamentos dos impostos ou quer a nível de pagamentos dos mesmos impostos.

### **3.2– Os benefícios fiscais enquanto despesas fiscais**

Independentemente das diversas opiniões de vários autores, ainda assim os mesmos têm algo em comum, os benefícios fiscais são derrogações às regras no que se refere a tributação, em relação a tributação normal. Já a consideração dos benefícios fiscais como despesas fiscais não é unânime, varia de país para país.

Surrey (1973, citado por Pereira, 2013, pág. 383) refere que os benefícios fiscais integram-se nas chamadas “despesas fiscais” (*tax expenditures* ou *dépenses fiscales*), conceito que, nos domínios dos impostos sobre o rendimento – foi desenvolvido pela primeira vez pelo Prof. Stanley Surrey.

Em Angola por exemplo, o n.º 3 do artigo 16º do CGT refere que os benefícios fiscais constituem despesas fiscais que devem ser previstas no Orçamento Geral do Estado.

O n.º 3 do artigo 2º dos Estatutos dos Benefícios Fiscais da República de Portugal considera os benefícios fiscais também como despesas fiscais, as quais podem ser previstas no Orçamento do Estado ou em documento anexo e, sendo caso disso, nos orçamentos das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

Panskov (2012, citado por Troyanskaya, 2014, pág. 196) refere que nem todos os países mundialmente consideram os benefícios fiscais como despesas fiscais, é o caso por exemplo da Federação Russa, daí que diversos autores defendem a introdução dos subsídios fiscais no Orçamento do Estado Russo, no sentido dos mesmos serem considerados como despesas fiscais.

Pereira (2013, pág. 384) definiu despesas fiscais como uma derrogação deliberada ao sistema normal de tributação, que permite actuar sobre a economia privada do mesmo modo que por despesas directas, representando um pagamento implícito feito pelos poderes públicos por intermédio de uma redução dos impostos a pagar ou seja uma despesa pública feita através do sistema fiscal.

Monteiro, Costa e Pereira (2011, pág. 91 e 92) referem que pela sua natureza substitutiva, as despesas fiscais devem ser contabilizadas e objecto dos mesmos controlos que as despesas directas e que as receitas, razão pela qual se têm vindo a observar a crescente preocupação de vários países em elaborar orçamentos de despesas fiscais. E que tratando-se receitas que deixam de ser arrecadadas, assentes em vantagens

fiscais concedidas aos contribuintes com fundamentos extra fiscais, a elaboração de orçamentos de despesas fiscais, deverá permitir:

- Por um lado, estabelecer uma previsão anual do custo dos benefícios fiscais concedidos;
- Por outro, avaliar com rigor e sentido crítico os benefícios fiscais concedidos, pelo confronto entre a despesa fiscal envolvida e os resultados (extra fiscais) que se pretende alcançar com tais desagravamentos.

Para que os benefícios fiscais sejam considerados despesas fiscais, assenta-se na lógica de que, a sua não existência faria com que o Estado tivesse maiores receitas fiscais, deste modo, a sua existência diminui os valores arrecadados, e como receitas fiscais não arrecadadas, é lógico que o Estado pode assumir despesas públicas, mas neste caso como despesas não desembolsáveis, diferentes das despesas públicas desembolsáveis.

### **3.3– Classificações dos benefícios fiscais**

A legislação fiscal de cada país atribui as classificações específicas dos seus benefícios. Para a legislação fiscal angolana mais concretamente no n.º 1 do artigo 17º do CGT classifica os benefícios fiscais em automáticos e não automáticos, condicionados e não condicionados, reais ou pessoais.

#### *Benefícios fiscais automáticos e não automáticos*

Os benefícios fiscais automáticos são aqueles que dependem directa e imediatamente da Lei. Porque a mesma deverá fazer menção dos motivos da sua criação. É o caso dos contribuintes que tenham adquirido benefícios fiscais com base na Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto que aprova a Lei do Investimento Privado (LIP) e na Lei n.º 30/11, de 13 de Agosto que aprova a Lei das Micro, Pequenas e Médias Empresas (LMPME).

Os benefícios fiscais não automáticos são aqueles que dependem de um ou mais actos administrativos de aplicação. Estes são diferentes dos automáticos, porque os mesmos são adquiridos com base em acordos entre o contribuinte e o Ministério das Finanças. Por exemplo se o contribuinte pagar erradamente um determinado imposto, o Ministério das Finanças deverá efectuar o cálculo do valor correcto que o contribuinte devia ter pago, sobre a diferença é adicionado multas e juros de mora e relação as multas. Se o

somatório dos mesmos for bastante elevado, o contribuinte pode requerer o diferimento no tempo de pagamento em várias prestações.

### *Benefícios fiscais condicionados e não condicionados*

Os benefícios fiscais são condicionados quando são estabelecidos por Lei e os não condicionados dependem de condições estabelecidas por contrato.

Os benefícios fiscais condicionados são criados por Lei, porque o Estado tem vários objectivos, para os atingir, obriga que o contribuinte cumpra certos requisitos, se o contribuinte não cumprir, então perde os benefícios fiscais.

A LIP no seu artigo 39º estabelece que os investidores privados que pretendam beneficiar de incentivos fiscais nos termos da presente Lei devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Encontrarem-se em condições legais para o exercício da sua actividade;
- b) Não serem devedores da Administração Geral Tributária e da Segurança Social;
- c) Não terem dívidas de mora com junto do sistema financeiro;
- d) Dispor de contabilidade organizada e adequada às exigências de apreciação e acompanhamento do projecto de investimento, nos termos a regulamentar.

Ainda a LIP no seu artigo 9º estabelece que os contribuintes deverão investir especificamente nas áreas, a saber:

- a) Electricidade e Água;
- b) Hotelaria e Turismo;
- c) Transportes e Logística;
- d) Construção Civil;
- e) Telecomunicações e Tecnologias de Informação;
- f) Meios de Comunicação Social.

Já os benefícios fiscais não condicionados não impõem exigências, porque o Estado não tem objectivos de desenvolver determinadas actividades económicas, como acontece com os condicionados. Para os não condicionados estamos a falar por exemplo dos

acordos entre os contribuintes e o fisco no sentido de alargar o prazo normal do pagamento de determinados impostos.

### *Benefícios fiscais reais ou pessoais*

Os benefícios fiscais são reais ou pessoais, conforme concedidos em função das características objectivas do facto tributário ou da pessoa dos seus titulares.

Se os impostos reais são aqueles em que a tributação se efectiva indiferentemente das suas condições pessoais, económicas e familiares dos contribuintes (são exemplos disso mesmo as rendas, os juros, os lucros e salários), então os benefícios fiscais reais aplicam-se aos contribuintes nestas condições. Por exemplo a Tabela de Taxas a que se refere o n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 18/14, de 2 de Outubro que aprova o CIRT refere que estão isentos de pagar o IRT todos os rendimentos que constituem matéria colectável até 34.450,00 Akz.

Se os impostos pessoais são aqueles em que a tributação leva em consideração as características pessoais dos contribuintes, então os benefícios fiscais pessoais aplicam-se aos contribuintes nestas condições. Por exemplo a alínea d do n.º 1 do artigo 5º da Lei n.º 18/14, de 22 de Outubro que aprova o CIRT refere que estão isentos de pagar o IRT, os rendimentos auferidos pelos deficientes físicos e mutilados de guerra, cujo grau de invalidez ou capacidade seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), comprovada com a apresentação pelo contribuinte de documentação emitida por autoridade competente para o efeito.

### **3.4– Os tipos de benefícios fiscais**

Os tipos de benefícios fiscais dependem da legislação fiscal de cada país.

Em Portugal por exemplo a legislação fiscal que regula os benefícios fiscais é o Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), e no n.º 2 do artigo 2º define dois tipos de benefícios fiscais:

Os primeiros são os benefícios fiscais aos impostos de carácter comum, quer os impostos sobre os rendimentos das pessoas singulares (IRS), ou quer os impostos sobre os rendimentos das pessoas colectivas (IRC):

- Isenções.
- Reduções de taxas.
- Deduções à matéria colectável.

Os segundos são os benefícios fiscais mais específicos dos impostos IRC:

- Amortizações e reintegrações aceleradas.
- Outras medidas fiscais que obedecem às características enunciadas no n.º anterior do EBF.

Em Angola a situação é diferente de Portugal, porque não existe uma legislação específica para regular os benefícios fiscais, esta informação é encontrada em diversas leis, a saber:

- Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/12 de 16 de Março, que estabelece os Incentivos Fiscais às Empresas Nacionais do Sector Petrolífero.
- Lei n.º 14/15 de 11 de Agosto, que aprova a Lei do Investimento Privado.
- Lei n.º 30/11 de 13 de Setembro, que aprova a Lei sobre as Micro, Pequenas e Médias Empresas.
- Lei n.º 8/12 de 18 de Janeiro, que aprova a Lei do Mecenato.

O n.º 3 do artigo 28º da Lei n.º 14/15 de 11 de Novembro, que aprova a Lei do Investimento Privado (LIP) refere que constitui benefícios ou incentivos fiscais, os seguintes:

- A isenção de impostos.
- Reduções de taxas de impostos.
- Deduções à matéria colectável.
- O crédito fiscal.
- As amortizações e reintegrações aceleradas.
- Contribuições e direitos de importação.
- O diferimento no tempo do pagamento de impostos.
- Outras medidas fiscais de carácter excepcional que beneficiem o investidor contribuinte.

### **3.4.1– As isenções dos impostos**

A isenção é um tipo de benefício fiscal em que o sujeito passivo não paga as suas obrigações fiscais na totalidade, quer de forma temporária ou definitiva.

Da isenção de forma definitiva, podemos analisar diversos exemplos, a tabela 3 que se refere o n.º 1 do artigo 16º do CIRT dos trabalhadores por conta de outrem, os trabalhadores que têm como matéria colectável até 34.450,00 Akz estão isentos do pagamento do IRT. Um outro exemplo de isenção fiscal, podemos encontrar no n.º 3 do artigo 98º do Código do Imposto Predial Urbano, em que os edifícios não arrendados que tenham como valor patrimonial até 5.000.000,00 Akz estão isentos do pagamento do imposto predial urbano.

Da isenção de forma temporária, podemos exemplificar o artigo 40º da Lei n.º 14/15 da LIP que isenta entre 1 (um) à 10 (dez) anos do pagamento do imposto industrial, dependendo do valor do investimento e da zona onde foi feita o investimento. Quer dizer que passado este período, a tributação passa a ser normal em relação os outros contribuintes.

Em relação as isenções fiscais, não se pode confundir as isenções que têm como objectivo o não pagamento do respectivo imposto, com as isenções que têm como objectivo evitar a dupla tributação. O facto de alguns impostos serem isentos aquando do apuramento do imposto industrial, tais como o imposto predial urbano, o imposto de aplicação de capitais e outros, não significa benefícios fiscais, mas esta isenção tem como objectivo evitar a dupla tributação.

### **3.4.2– Reduções de taxas de impostos**

A redução das taxas de impostos é um segundo tipo de benefício fiscal que consiste em tributar uma taxa inferior em relação à taxa normal.

A alínea a) do n.º 3 do artigo 20º do Regulamento da Lei sobre as Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPME), diz que as Pequenas e Médias Empresas e Pequenos e Médios Empreendedores Singulares beneficiam-se de uma redução de 50% para aqueles situados na Zona A, 35% para aqueles situados na Zona B, 20% para aqueles situados na Zona C e 10% para aqueles situados na Zona D.

### **3.4.3– Deduções à matéria colectável**

Um terceiro tipo de benefício fiscal é a dedução à matéria colectável, que consiste em deduzir da matéria colectável certos elementos.

Existem diversos casos em Angola, por exemplo no apuramento do imposto industrial, o artigo 48º do CII diz que os prejuízos verificados em determinado exercício são deduzidos a matéria colectável, havendo-os, de um, ou mais, dos 3 (três) anos posteriores.

Ainda no CII o n.º 1 do artigo 49º estabelece que os lucros levados a reservas de reinvestimento que dentro dos 3 (três) exercícios seguintes tenham sido reinvestidos, em instalações ou equipamentos novos, afectos à actividade produtiva ou administrativa do contribuinte, podem ser deduzidos a matéria colectável nos 3 (três) anos imediatos ao da conclusão do investimento, até metade do seu valor.

### **3.4.4– O crédito fiscal**

O crédito fiscal é o quarto tipo de benefício fiscal no sistema fiscal angolano. Em matéria de tributação, regra geral o contribuinte normalmente é considerado como agente passivo e o Estado agente activo, mas no caso do crédito fiscal o assunto inverte-se, devido a diversos motivos.

No primeiro exemplo se o contribuinte tenha processado erradamente qualquer tipo de imposto (mais do que devia ser na realidade), e em seguida também já tenha pago efectivamente o mesmo imposto, mas se o contribuinte conseguir provar ao Estado tal facto, então estamos diante de um crédito fiscal, porque a diferença entre o processamento e o pagamento será um valor à favor do contribuinte, que normalmente dever-se-á deduzir do próximo imposto a pagar.

No segundo caso é mais frequente ocorrer no imposto industrial, se durante o apuramento do mesmo num determinado exercício N, o valor total das deduções à colecta for superior a matéria colectável, então o imposto a pagar será devedor para o contribuinte e credor para o Estado. O imposto a pagar neste exercício é um crédito fiscal para os exercícios económicos seguintes, significa que aos impostos sobre os lucros futuros dever-se-á deduzir este crédito fiscal.

### **3.4.5– As amortizações e reintegrações aceleradas**

Um quinto tipo de benefícios fiscais é as amortizações e reintegrações aceleradas. Amortização ou reintegração é uma operação mediante a qual reconhece-se o uso de um determinado bem durante a sua vida útil. Quando for imobilizado corpóreo (reintegração), e quando for imobilizado incorpóreo (amortização). Ou seja, a aquisição de imobilizados representam despesas para as empresas, e serão custos durante o período de vida útil. Existem três tipos de amortizações, são as normais, as extraordinárias e as aceleradas.

As amortizações e reintegrações normais são aquelas em que as empresas registam a perda do valor dos elementos do activo imobilizado, de modo a distribuir o custo de um bem, pelos exercícios em que o mesmo se encontra em funcionamento, aplicando as taxas de amortizações reintegrações constantes da tabela anexa ao Decreto Presidencial n.º 207/15 de 5 de Novembro para as empresas privadas, e o Decreto Presidencial n.º 177/10 de 13 de Agosto para as empresas públicas. De acordo o PGC estas amortizações devem ser contabilizadas na conta 73 – amortizações do exercício.

As amortizações e reintegrações extraordinárias são aquelas em que o registo da perda do valor dos elementos do activo imobilizado depende de causas anormais (tais como sinistros, fenómenos naturais, convulsões políticas, inovações tecnológicas). Deste modo, não se aplicam as taxas constantes do Decreto Presidencial n.º 207/15 de 5 de Novembro, porque o valor da amortização será o valor contabilístico do activo imobilizado<sup>3</sup>. Quando acontecem as causas anormais já enumeradas, o activo imobilizado deixará de ser utilizado, e se o mesmo não estiver assegurado, ou se o Estado não puder repor os danos, então nesta mesma data, dever-se-á reconhecer o valor contabilístico ou valor líquido do activo imobilizado como custo. De acordo o PGC estas amortizações são contabilizadas na conta 78.2 – amortizações extraordinárias.

As amortizações e reintegrações aceleradas são aquelas em que as empresas estão autorizadas a usar taxas superiores em relação as taxas normais, devido os benefícios fiscais concedidos. O n.º 2 do artigo 30º da LIP estabelece que as empresas angolanas que invistam no mínimo o valor global correspondente ao contravalor em Kwanzas equivalentes ou superior a 500.000,00 \$ (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da

---

<sup>3</sup> Valor contabilístico ou valor líquido de um activo imobilizado é a diferença entre o valor de aquisição de activo imobilizado e as amortizações acumuladas até aquela data.

América), beneficiam de amortizações e reintegrações aceleradas, nos termos a regular. O facto de se usar taxas superiores em relação as taxas normais como benefícios fiscais, porque as amortizações terão também valores superiores, e deste modo, a matéria colectável é inferior em relação os contribuintes que usam as taxas normais, e consequentemente pagam também menos impostos.

Por exemplo uma empresa com o objecto social de captura e tratamento de pescado, se a mesma adquirir um barco de pesca de alto mar feito de madeira, de acordo a tabela das taxas de reintegrações e amortizações anexa ao CII definiu a taxa anual de amortização de 10%, consequentemente o barco tem uma vida útil de 10 anos. Mas se a empresa gozar de benefícios fiscais e optar pelas amortizações e reintegrações aceleradas, em Angola normalmente a taxa de amortização e reintegração nestes casos é duplicada, então a taxa deixará de ser 10% e passará a ser 20%, a vida útil também vai alterar de 10 anos para 5 anos.

#### **3.4.6– Contribuições e direitos de importação**

A contribuição e direitos de importação é o sexto tipo de benefícios fiscais, a mesma é aplicada quando se tratar de empresas que tenham feitos investimentos através da importação de bens e *know-how*. O Estado pode conceder benefícios fiscais através da isenção de direitos aduaneiros quer de forma parcial ou total.

#### **3.4.7– O diferimento no tempo do pagamento de impostos**

O sétimo tipo de benefícios fiscais é o diferimento no tempo do pagamento de impostos, consiste em pagar os impostos devidos em diversas prestações.

Por exemplo quando o contribuinte tem impostos por pagar de vários meses ou anos, adicionados as multas referentes aos mesmos impostos, o contribuinte pode requerer às autoridades tributárias, no sentido de, ao invés de se pagar os devidos impostos e as multas em uma prestação, que seja feita em várias prestações.

#### **3.5– Os objectivos dos benefícios fiscais**

Pereira (2013, pág. 404) refere que os objectivos mais gerais de política económica e social do governo português podem ser arrolados diversos objectivos para os benefícios fiscais, sendo usual encontrar nomeadamente os seguintes:

- O investimento produtivo.
- A investigação e desenvolvimento.
- A protecção e defesa do meio ambiente.
- A poupança e aplicação de capitais.
- O emprego e formação profissional.
- A concentração e cooperação empresariais.
- O desenvolvimento regional.
- A cultura e património cultural.
- A habitação.
- O fomento do cooperativismo.
- A protecção de pessoas portadoras de deficiência.

Sequeira (2014, pág. 31) refere que o grande objectivo dos incentivos fiscais é de fomentar o empresariado nacional, incentivar os contribuintes a pagarem os seus impostos o mais baixo possível (é o caso dos pagamentos antecipados ou a prazos não muito longos), a formalização da economia, a promoção do emprego, a competitividade na economia para a eliminação dos monopólios, e consequentemente a redução da pobreza em Angola.

Para o caso dos grandes investimentos, o artigo 29º da LIP estabelece que os objectivos da atribuição de incentivos são os seguintes:

- a) Incentivar o crescimento da economia;
- b) Promover o bem-estar económico, social e cultural das populações, em especial da juventude, dos idosos, das mulheres e das crianças;
- c) Promover as regiões mais desfavorecidas, sobretudo no interior do país;
- d) Aumentar a capacidade produtiva nacional, com base na incorporação de matérias-primas locais e elevar o valor acrescentado dos bens produzidos no país;
- e) Proporcionar parcerias entre entidades nacionais e estrangeiras;
- f) Induzir a criação de novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e elevar a qualificação da mão-de-obra angolana;
- g) Obter a transferência de tecnologia e aumentar a eficiência produtiva;
- h) Aumentar as exportações e reduzir as importações;
- i) Aumentar as disponibilidades cambiais e o equilíbrio da balança de pagamentos;

- j) Propiciar o abastecimento eficaz do mercado interno;
- k) Promover o desenvolvimento tecnológico, a eficiência empresarial e a qualidade dos produtos;
- l) Reabilitar, expandir ou modernizar as infra-estruturas destinadas à actividade económica.

### **3.6– As desvantagens dos benefícios fiscais**

Os benefícios fiscais enquanto acordos entre dois ou mais países para suprir as barreiras alfandegárias, não têm sido de consenso comum. Prova disso, é que nalguns casos os acordos para serem celebrados levam muitos anos, ou mesmo nem sequer chegam a se concretizar.

O Parlamento Europeu aprovou hoje (15 de Fevereiro de 2017), em Estrasburgo, o tratado comercial entre União Europeia e Canadá (CETA), que poderá assim ser aplicado provisoriamente a partir de Abril, embora só entre plenamente em vigor após ratificado pelos parlamentos dos 28 Estados-membros. O acordo, alvo de muita contestação por parte de grupos antiglobalização, foi aprovado por larga maioria pelos eurodeputados, com 408 votos a favor, 254 contra e 33 abstenções. O tratado CETA (acrónimo, em inglês, de 'Comprehensive Economic and Trade Agreement'), assinado no final de Outubro do ano passado -- após um atraso motivado por desacordo entre os belgas - está dividido em 13 capítulos, em 1.598 páginas, e Bruxelas e Otava estimam que terá um impacto anual de 12 mil milhões de euros para a UE, com 508 milhões de habitantes, e de oito mil milhões de euros para o Canadá, que tem 35 milhões de habitantes, <http://www.dn.pt/mundo/interior/parlamento-europeu-aprova-acordo-ceta-de-livre-comercio-entre-ue-e-canada-5669170.html> acedido aos 01.05.2017

Falhou o acordo de Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (TTIP - *Transatlantic Trade and Investment Partnership*) entre a União Europeia (EU) e os Estados Unidos da América (EUA). Esta é pelo menos a convicção manifestada pelo ministro da Economia da Alemanha. Também líder dos sociais-democratas alemães (SPD), Sigmar Gabriel começou por apoiar o projeto de uma zona comercial euro-americana, mas tem vindo a tornar-se cada vez mais cético em relação ao acordo deixando agora no ar a existência de controversas exigências norte-americanas que podem vir a prejudicar a qualidade de vida dos europeus. “Pela minha avaliação, as

negociações com os Estados Unidos falharam embora ninguém de facto o admita. Digo isto porque, tendo havido 14 rondas de negociações em torno de 27 pontos, ainda não houve um só acordado. Não devemos deixar-nos submeter às propostas americanas. Na Europa, nós temos o nosso próprio modo de vida”, afirmou Sigmar Gabriel, em entrevista à estação de televisão alemã ZDF, <http://pt.euronews.com/2016/08/28/ministro-alemao-da-economia-diz-que-ttip-acordo-de-parceria-transatlantica> acedido aos 01.05.2017.

Os dirigentes dos países-membros da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral aprovaram a Zona de Comércio Livre (ZCL), um passo considerado crucial no processo de integração regional, que deverá ficar concluída em 2018 com a união monetária. O acordo de comércio livre inclui o Botswana, Lesoto, Madagáscar, Malawi, Ilhas Maurícias, Moçambique, Namíbia, Suazilândia, Tanzânia, África do Sul, Zâmbia e Zimbabwe, <https://macauhub.com.mo/pt/2008/08/18/portugues-africa-do-sul-zona-de-comercio-livre-criada-na-africa-austral/> acedido aos 02.05.2017.

No caso da Zona de Comércio Livre da *Southern Africa Development Community* (SADC) dos 15 países que fazem parte da zona, aderiram 12 e ficando de fora 3 países, nomeadamente Angola, a República Democrática do Congo e as Ilhas Seicheles.

O sucesso da adesão de Angola à zona de livre comércio da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral em 2017 está condicionado à sua capacidade de produção nacional e à solução dos problemas que ainda enfrenta, <http://www.voaportugues.com/a/angola-zona-comercio-livre-africa-austral/2937703.html> acedido aos 02.05.2017.

Quer nos acordos CETA (já concretizados, mas muito contestado), os acordos TTIP (por se concretizar), assim como na Zona de Livre Comércio da SADC, têm algo em comum, é que os mesmos não são de comum consenso entre as partes integrantes, o que nos leva a concluir que os benefícios fiscais, enquanto a não tributação dos direitos alfandegários mostram muitas desvantagens.

O Reino Unido vai activar o artigo 50, que inicia o processo de saída da União Europeia, no dia 29 deste mês, segundo a Reuters. A informação foi confirmada pelo porta-voz da primeira-ministra Theresa May, que afirma que o presidente do Conselho Europeu Donald Tusk já foi informado da data. O anúncio vem após a rainha Isabel II

ter assinado a legislação que dava a Theresa May o poder de iniciar negociações para a saída do Reino Unido da União Europeia, conforme a decisão dos britânicos no referendo de 23 de Junho de 2016, <http://www.dn.pt/mundo/interior/reino-unido-vai-ativar-artigo-50-a-29-de-marco-5736091.html> acedido aos 08.05.2017.

Dividido em sete partes, o ponto de partida do programa recai mesmo sobre aquela que é atualmente a pedra angular do partido: Le Pen quer negociações com Bruxelas para recuperar a soberania "monetária, legislativa, territorial e económica" de França. O plano passa por um referendo sobre a adesão à União Europeia, sair do euro e regressar à moeda nacional, ou ainda abandonar o acordo de Schengen. Em suma, deixa antever a possibilidade de um "Frexit", se a União Europeia "não se submeter" às exigências de Paris <http://www.tvi24.iol.pt/internacional/presidenciais/as-propostas-de-marine-le-pen-candidata-a-presidencia> acedido aos 08.05.2017.

A saída do Reino Unido da UE, assim como a proposta de saída da França na UE da candidata às eleições presidenciais de 2017 de Marine Le Pen são referências que os benefícios fiscais têm desvantagens.

## **CAPÍTULO 4 – A EVOLUÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DO IMPOSTO INDUSTRIAL NA ÓPTICA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

### **4.1– Políticas de desenvolvimento regionais adoptadas historicamente**

Pereira (2013, pág. 405) refere que os benefícios fiscais quando são criados devem ser mencionados os objectivos para justificar a criação dos mesmos. Independentemente dos objectivos traçados pelo sistema fiscal de cada país, no fundo, estes objectivos resumem-se em três, que são o investimento, o emprego e a reestruturação empresarial.

Normalmente em qualquer país os investimentos em massa concentram-se em regiões com maior densidade populacional. Assim, nas regiões com menos densidade populacional não são tidas nem achadas, daí que um dos objectivos principais dos benefícios fiscais, visa o desenvolvimento regional, no sentido de eliminar as assimetrias regionais.

#### **4.1.1– Estados Unidos da América**

Os Estados Unidos da América são uma republica constitucional federal composta por 50 estados e um distrito federal. Em 4 de Julho de 1776 o Congresso aprovou a Declaração de Independência, redigida em grande parte por Thomas Jefferson. Essa data é hoje comemorada como o Dia da Independência dos Estados Unidos, [www.wikipedia.org](http://www.wikipedia.org), acedido aos 27.01. 2018.

Se a nível político existe os poderes estaduais e federais conforme reza a sua constituição de 1787, a nível tributário também não foge a regra, significa que os governos Estaduais podem estabelecer normas tributárias independentes do governo federal, mas desde que não haja divergências com a constituição do país. Mas sendo um país vasto constituído por 50 Estados, então abordaremos apenas a tributação federal.

Dweck (2005, pág. 10) refere que o sistema fiscal norte-americano, diferentemente de alguns países ocidentais, estruturou-se de forma descentralizada, de acordo com a própria constituição daquele país. Mas ao mesmo tempo mostrou flexibilidade para adaptar-se às exigências do seu sistema federativo, cujo princípio básico é um governo nacional forte capaz de administrar democraticamente um grande território. Por esta razão, a estrutura fiscal norte-americana foi desenvolvida dentro dos princípios

constitucionais de justiça fiscal, que preserva a União, mediante as cláusulas de uniformidade e repartição do ônus tributário.

Em 1862 foi criada a agência *Internal Revenue Service* dentro do Departamento do Tesouro, com a responsabilidade de arrecadar os impostos do governo federal e pela aplicação e interpretação do *Internal Revenue Code* (Código da Receita Federal).

Lagemann e Bordin (1995, pág. 325) referem que o tripé de sustentação da estrutura tributária americana é constituído, hoje, por três impostos: o Imposto de Renda, o Imposto sobre a Folha de Pagamentos ou Contribuição de Seguridade Social e o Imposto sobre Vendas a varejo.

Andrade (2014, pág. 200) refere que a primeira versão do imposto de rendimento foi introduzida em 1862, na sequência dos reveses iniciais da Guerra Civil, num pacote legislativo que incluiu também aumentos da tributação aduaneira, do consumo e da terra. Em causa estava a necessidade de dar segurança aos investidores privados sobre a capacidade de o Estado cobrar as receitas necessárias ao pagamento da dívida, a qual representou, no período da guerra, a maior parte da receita. Era um imposto em grande medida decalcado do modelo britânico, isentando-se os contribuintes com rendimentos abaixo de um valor mínimo, mas com taxas graduadas de 3% e 5%.

Os benefícios fiscais ao nível do governo federal são concedidos através do *Internal Revenue Code*. Este código desde que foi criado, já sofreu diversas actualizações, isto em função das necessidades do país.

Por exemplo uma destas actualizações foi em 1958 como afirmam os autores Yuan e Oriaku (2016, pág. 63), que desde 1958, a Seção 179 do *Internal Revenue Code* fornece às empresas em todas as linhas de negócios e de qualquer dimensão, dentro de certos limites, gastar parte ou a totalidade do custo dos bens, quer sejam eles novos ou usados, que tenham sido adquiridos no ano em que foram colocados em serviço.

O presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, apresentou nesta quarta-feira (27/09/2017) detalhes da sua proposta de reforma tributária, a maior já planejada no país nas últimas três décadas. As medidas prevêm a redução de impostos para empresas e simplificação das categorias de pagamento de imposto de renda. Entre as medidas, a proposta reduz o imposto sobre as empresas de 35% para 20%, ligeiramente acima dos

15% prometidos inicialmente por Trump, e simplifica as categorias de pagamento de imposto de renda, que diminuem das sete atuais para três, de 12%, 25% e 35%, <http://www.dw.com/pt-br/trump-apresenta-detahes-de-reforma-tributária>, acessado aos 22.11.2017.

No entanto, para além dos benefícios fiscais concedidos através do *Internal Revenue Code*, existem também os acordos internacionais para evitar a dupla tributação que os EUA celebraram com outros países.

É o caso da *North American Free Trade Agreement* (NAFTA), criado em 1993, em português é o Tratado Norte-Americano de Livre Comércio, formado pelos Estados Unidos da América, Canadá e México.

Também é o caso do *African Growth and Opportunity Act* (AGOA), criado em 2000, em português significa Lei de Crescimento e Oportunidades para África, um mecanismo através do qual, alguns países africanos podem exportar a sua produção para o mercado norte americano, livre de tarifas aduaneiras.

Ainda é o caso do *Transatlantic Trade and Investment Partnership* (TTIP), em português é Acordo de Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento, é ainda uma proposta do maior acordo de livre comércio do mundo entre os Estados Unidos da América e a União Europeia, daí não se encontrar em vigor, porque está em negociações entre os intervenientes.

#### **4.1.2– Japão**

Espíndola e Vergara referem que o Japão, país localizado no Leste Asiático, estende-se do Mar de Okhotsk até o Mar Oriental Chinês, respectivamente, fronteiras norte e sul de um território de extensão aproximada de 378 mil quilómetros quadrados. Sua população, a décima maior do mundo, atinge aproximadamente 128 milhões de pessoas, dentre as quais 30 milhões concentradas na região metropolitana de Tóquio.

Um dos registros mais antigos da história japonesa, a origem da comemoração se deu por volta do ano 660 aC, quando o primeiro imperador japonês foi coroado, no caso o Imperador Jimmu. Sendo assim, a escolha da data se refere ao dia em que o Imperador Jimmu, conhecido como Kigen-setsu foi coroado e esse dia passou a ser comemorado a Fundação do Japão e o nascimento da nação japonesa. A data, porém só foi oficialmente

reconhecida como feriado em 11 de Fevereiro em 1872, durante o Período Meiji, <http://www.japaoemfoco.com/kenkoku-kinen-no-hi-dia-da-fundacao-nacional/>, acessido aos 28.10.2017.

Fatores econômicos e institucionais complexos afetaram o crescimento do Japão no período pós-guerra. Primeiro, a experiência pré-guerra do país ofereceu alguns legados importantes. O período Tokugawa (1600 – 1867) deixou um setor comercial vital nos centros urbanos em expansão, uma elite relativamente bem educada (embora com conhecimento limitado da ciência europeia), uma burocracia governamental sofisticada, uma agricultura produtiva, um país unificado com sistemas financeiros e de mercado desenvolvidos, e uma infraestrutura nacional de rodovias, [www.wikipedia.org](http://www.wikipedia.org), acessido aos 03.01.2018.

O Japão durante a segunda guerra mundial que ocorreu entre 1939 à 1945 sofreu grandes destruições das suas infraestruturas que foram edificadas desde o período Tokugawa.

Alcoforado (2003, pág. 107) refere que o Japão foi ajudado pelas reformas impostas pela ocupação norte-americana após a Segunda Guerra Mundial, entre as quais a reforma agrária. O Estado japonês tem orientado e coordenado as empresas japonesas organizadas em redes (*keiretsu e kyogio shudan*), ajudando-as com políticas de comércio, tecnologia e crédito para competirem com sucesso na economia mundial. O modelo japonês representa uma experiência crucial que demonstra como a intervenção estatal estratégica e seletiva pode tornar uma economia de mercado mais produtiva e mais competitiva.

No final da segunda mundial após a derrota sofrida pelo Japão, o mesmo rendeu-se aos EUA e ficou sob sua ocupação desde 1945 à 1952. Durante este período, o Japão teve ajuda norte-americana para a sua reconstrução, como é o caso do Plano *Dodge*, mas também o governo japonês teve de tomar diversas medidas adicionais.

Toyo-keizaishimposha (1977, citado por Ikemoto, Tajika e Yui, 1984, pág. 373) refere que a maior reforma japonesa do pós-guerra do sistema do imposto industrial foi feita em 1950, seguindo as recomendações da *Shoup Mission*, que foi submetida ao Japão sob a proposta do então Comandante Supremo para as Forças Aliadas para "desenvolver um plano de um sistema fiscal permanente para o Japão.

A tabela n.º 4 mostra os incentivos fiscais implementados pelo governo do Japão durante o período a seguir o fim da segunda guerra mundial.

**Tabela 4: Incentivos fiscais no Japão pós-guerra: alguns exemplos**

<b>Medidas</b>	<b>Propósitos e condições de aplicação</b>	<b>Período execução</b>
I. Medidas de isenção 1. Isenção do imposto industrial sobre os lucros obtidos pela produção de certos bens. 2. Isenção do imposto industrial sobre os lucros obtidos pelas exportações. 3. Isenção do imposto industrial sobre os lucros para reforçar o capital próprio.	Aplicado principalmente aos produtos petroquímicos.  Promoção das indústrias voltadas para a exportação. Para aumentar o capital próprio.	- 1966  1953 - 63 1954 - 57
II. Medidas de diferimento no tempo de pagamento A. Reserva livre de impostos 1. Reservas para dívidas incobráveis.  2. Reserva para subsídios de reformas.  3. Reservas para perda de mercadorias devolvidas.  4. Reservas para reparações especiais. 5. Reserva para reparação e garantia de certos produtos  6. Reserve para flutuações de preços.  7. Reserva de desenvolvimento de mercado no exterior para pequenas e médias empresas. 8. Reserva para a seca.  B. Depreciação acelerada. 9. Depreciação acelerada para equipamentos especiais. 10. Depreciação acelerada para equipamentos designados de acordo com a Lei de Promoção da Modernização. 11. Depreciação acelerada para equipamentos adequados para modernização.	Para perdas esperadas na cobrança de recebimentos.  Para permitir que as empresas se preparem para pagamentos pela reforma dos funcionários.  Aplicável aos editores, produtores farmacêuticos, etc.  Reparação de navios, altos-fornos, etc. Aplicável a obras de construção, embarcações, carros, aparelhos de televisão, etc.  Para perdas devido à flutuação dos preços das existências.  Para a exportação dirigida a pequenas e médias empresas.  Para permitir que as empresas de energia se preparem para flutuações sazonais na produção.	1950 -  1952 -  1965 -  1951 - 1971 -  1951 -  1964 -  1952 -  1951-61 (revisto) 1952-61 (revisto)  1961 -

Fonte: Ikemoto, Tajika e Yui, (1984, pág. 375)

Ikemoto, Tajika e Yui, (1984, pág. 374) referem que em 1950, foram feitas grandes revisões na Lei do Imposto Industrial para torná-lo mais consistente na visão da *Shoup Mission*. E um ano após essa reforma, as políticas de incentivo fiscal da pós-guerra foram iniciadas com a introdução de depreciação acelerada para equipamentos especiais e reservas isentas de impostos para lidar com as flutuações de preços das existências em stock.

Júlia Lemos (2012, pág. 18 e 19) refere que a criação do Banco da Exportação do Japão, o Banco de Fomento do Japão (substituindo o Banco de Reconstrução), a Lei da Promoção da Racionalização das Empresas de 1952 e a Política de concessão de divisas são exemplos das medidas adotadas visando à cumulação de capital e o investimento. Os dois primeiros visavam o financiamento das exportações e o financiamento a baixos juros. O terceiro era um incentivo ao investimento, pois diminuía a carga tributária. E o último protegia as indústrias da concorrência estrangeira.

A JETRO - *Japan External Trade Organization* é uma organização sem fins lucrativos, fundada com a lei especial “Lei da JETRO” e tem a finalidade de promover os investimentos e o comércio exterior do Japão. Estabelecida em 1958, a JETRO conta hoje com 45 escritórios domésticos e 74 no exterior, distribuídos em 54 países, sendo um no Brasil, em São Paulo. Dentre as suas diversas atividades podemos citar:

- ✓ Promoção de Investimentos Diretos Estrangeiros (IDE) no Japão;
- ✓ Apoio às empresas estrangeiras para o acesso ao mercado japonês;
- ✓ Apoio às empresas estrangeiras para o acesso ao mercado japonês;
- ✓ Cooperação em Acordos de Parcerias Econômicas (EPA);
- ✓ Apoio às Pequenas e Médias Empresas japonesas;
- ✓ Apoio à revitalização econômica regional do Japão;
- ✓ Fornecimento de informações econômicas internacionais ao Japão;
- ✓ Promoção de parcerias entre empresas japonesas e estrangeiras dos setores de tecnologia de ponta;
- ✓ Apoio às empresas japonesas para a expansão no exterior e assistência para a Proteção da Propriedade Intelectual;
- ✓ Pesquisa de economias em desenvolvimento (Institute of Developing Economies (IDE)), <https://www.jetro.go.jp/brazil/jetro.html>, acessado aos 31.01.2018.

O Japão aprovou oficialmente uma extensa reforma tributária para o próximo ano fiscal, que se inicia em Abril de 2018. As medidas incluem mudanças nos impostos corporativos e de renda. Os legisladores da coalizão governista, o Partido Liberal Democrata (PLD) do primeiro-ministro Shinzo Abe, e seu parceiro de Governo, o Novo Komeito, proporcionaram isenções fiscais para empresas de grande porte que elevarem salários em pelo menos 3% e aumentarem os investimentos de capital domésticos até um determinado nível. Companhias que derem oportunidade para que empregados

estudem em universidades com fins de desenvolvimento de carreira também pagarão menos impostos. Os legisladores esperam ainda proporcionar isenções fiscais a empresas que invistam em certas tecnologias avançadas como, por exemplo, a chamada internet das coisas, em conjunto com aumentos salariais. Também haverá mudanças no imposto de renda para pessoa física. O atual sistema é tido como vantajoso para trabalhadores assalariados. As reformas vão reduzir as isenções fiscais para trabalhadores que ganham mais de 75 mil dólares anuais, <http://mundo-nipo.com/noticias-2/16/12/2017/japao-aprova-ampla-reforma-tributaria-para-2018>, acedido aos 05.01.2018.

#### **4.1.3– União Europeia**

Com o final da 2ª guerra mundial em 1945, dois anos depois, isto é, em 1947 começou o processo de reconstrução de alguns países da Europa através do Plano Marshall<sup>4</sup>. O Plano Marshall teve resultados positivos nas das décadas seguintes após a sua implementação, porque permitiu aos EUA exportar para a Europa os excedentes do que produziu durante a 2ª guerra mundial, bem como também aumentou a sua influência política na Europa em relação a União Soviética. Foram com estes resultados que os EUA conseguiram enfrentar a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Fonseca (2004, pág. 1) refere que as políticas de desenvolvimento regionais na EU (União Europeia) não constituíram dados adquiridos na fundação da então CEE, em 1957. Os países fundadores – a França, a Alemanha, a Bélgica, o Luxemburgo, a Holanda e a Itália – formavam um grupo relativamente homogéneo, não se verificando grandes assimetrias regionais, à excepção da Itália do Sul (Mezzogiorno), para a qual se foram projectando planos de desenvolvimento específicos. Com os progressivos alargamentos para países periféricos, eles próprios com graves assimetrias internas, também os desequilíbrios da Comunidade aumentaram e trouxeram novos problemas ao processo de integração. Ainda que o projecto europeu tenha começado pela vertente económica e que as primeiras metas se dirigissem para a construção do mercado único, a verdade é que os desequilíbrios regionais, económicos, sociais e culturais eram um

---

<sup>4</sup> Plano Marshall foi um programa financeiro idealizado pelo presidente norte-americano Harry Truman, com o objectivo de reconstruir os países europeus destruídos durante a Segunda Guerra Mundial, assim como recuperar e reorganizar a economia dos países capitalistas para fazer face a União Soviética.

obstáculo à integração e rapidamente se compreendeu que a eficiência económica pressupunha uma convergência ao nível do desenvolvimento das regiões.

Com o sucesso da implementação do Plano Marshall durante os seus 3 (três) primeiros anos, os líderes europeus tomaram consciência de que o sucesso da Europa teria de passar por uma unificação.

Os fundadores da EU, nomeadamente os Srs. Robert Schuman e Jean Monnet tinham noção de que o desenvolvimento dos países membros dependia de diversos factores, tais como a livre circulação das matérias-primas principais (o carvão e o aço na altura), a isenção dos direitos aduaneiros dos bens e serviços que circulassem entre os membros, assim como a eliminação da concorrência das empresas.

Florea e Ungureanu (2012, pág. 111) referem que a criação da União Europeia assenta em quatro Tratados: o Tratado que estabeleceu a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) - adoptado em Paris aos 18 de Abril de 1951, entrou em vigor em 1952 - tratado celebrado por um período de 50 anos e que foi terminado em 2002; os Tratados que estabeleceram a Comunidade Económica Europeia (CEE) e a Comunidade Europeia da Energia Atómica (CEEA ou EURATOM), foram ambos assinados em Roma, em 25 de Março de 1957 e entraram em vigor em 1958, como os Tratados de Roma; e por último o Tratado da União Europeia (EU), que foi estabelecido em Maastricht, em 7 de Fevereiro de 1992 e entrou em vigor em 1993.

Silva (2011, pág. 7) refere que no âmbito desta União Europeia, surge a União Económica e Monetária, cujo objectivo era instituir uma moeda única e assegurar as suas estabilidades.

Para a consolidação da União Europeia houve necessidade de se instituir uma base económica firme, mas também para que os bens e serviços pudessem circular livremente, pensou-se na criação de uma moeda única que pudesse circular entre os Estados membros.

O processo de unificação da Europa desde a criação da CECA até a UE foi baseado em objectivos principais, tais como:<sup>5</sup>

---

<sup>5</sup> Página ou diapositivo n.º 12 no *site* [www.infoeuropa.euroid.pt](http://www.infoeuropa.euroid.pt)

- A criação do mercado comum do carvão e do aço;
- Acabar com o conflito Franco-alemão;
- Constituir uma Organização Supranacional (lançar as bases de uma Federação Europeia);
- Construir uma União Aduaneira;
- Lançar as bases de um Mercado Comum;
- Coordenar o desenvolvimento da indústria nuclear nos 6 E-M;
- Respeitar a obrigação de explorar a cisão nuclear para fins pacíficos.

Silva (2010, pág. 24) refere que a harmonização fiscal na União Europeia consiste em coordenar os regimes fiscais dos países europeus de maneira a evitar modificações não concertadas e concorrenciais das políticas fiscais nacionais, que poderiam ser prejudiciais para o mercado interno.

#### **4.1.4– União Africana**

Desde o século XV até a década de 70 do século XX a África foi palco da colonização de países europeus. A partir dos anos 50 é criado o Movimento Pan-africano liderado por Kwame Nkrumah para ajudar o processo de descolonização dos africanos.

Em 1963 em Addis Abeba na Etiópia é fundada a Organização de Unidade Africana (OUA) para dar continuidade do trabalho começado pelo Movimento Pan-africano. A criação da OUA alcança resultados positivos, porque até os finais da década de 70 os últimos países africanos alcançam as independências políticas com excepção da Namíbia que se encontrava sob o domínio da África do Sul até 1989 e o Sahara Ocidental que se encontra sob o domínio de Marrocos até ao momento.

Andrade (2014) refere que os objectivos da criação da OUA são os seguintes:

- Promover a unidade e a solidariedade entre os Estados africanos.
- Coordenar e intensificar a cooperação entre os Estados africanos, para um melhor bem-estar dos seus povos e populações.
- Defender a soberania, independência e integridade territorial dos Estados Africanos.
- Erradicar totalmente o colonialismo no nosso Continente.

- Promover a cooperação internacional, com base no respeito da Carta das Nações Unidas e da Declaração Universal dos Direitos do Homem.
- Coordenar e harmonizar as políticas dos Estados africanos membros, nos domínios político, económico, educacional, cultural, saúde, bem-estar, ciência, técnica e de defesa.

O segundo objectivo e o sexto objectivo anteriormente mencionados por Andrade (2013), que se resumem no bem-estar dos povos e na harmonização das políticas dos países africanos, para serem alcançados de uma forma acelerada, passaria pela criação de blocos económicos no continente, porque a OUA dificilmente alcançaria tais objectivos. Deste modo, 12 depois da criação da OUA surgem os blocos económicos regionais como é o caso da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental, a Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento, a União do Magreb Árabe, a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral e o Mercado Comum da África Oriental e Austral.

Uma das formas de acelerar o desenvolvimento que o continente africano encontrou, foi a celebração de acordos tributários com alguns países ou continentes.

Guseh e Oritsejafor (2009, pág. 126) referem-se que em Junho de 1997, a Administração Clinton divulgou a Parceria para o Crescimento Económico e Oportunidades em Africa. A base deste programa foi o *African Growth and Opportunity Act* (AGOA), que foi assinado como lei dos EUA em 18 de Maio de 2000 como Lei de Comércio e Desenvolvimento dos EUA de 2000. Esta iniciativa política destina-se a eliminar as barreiras comerciais, a fim de aumentar o Investimento Directo Estrangeiro. O AGOA tem os seguintes objectivos gerais:

1. Fortalecer e expandir o setor privado na África Subsariana, especialmente em empresas pertencentes as mulheres;
2. Estimular o aumento do comércio e dos investimentos entre os Estados Unidos da América e os países da África subsariana;
3. Reduzir as barreiras tarifárias e não-tarifárias, bem como outros obstáculos ao comércio;

4. Expandir a assistência dos Estados Unidos da América para os esforços de integração regional da África Subsariana;
5. Estabelecer comércio e parceria de investimento entre os Estados Unidos da América e a África Subsariana;
6. Focar-se em países que tenham governos comprometidos com a reforma económica e da erradicação da pobreza;
7. Estabelecer Fórum de Cooperação Económica entre os Estados Unidos da América e a África Subsariana;
8. Dar suporte ao desenvolvimento dos países da África Subsariana tentando construir sociedades civis.

Anualmente o governo norte-americano actualiza a lista dos países da África Subsariana que devem fazer parte do AGOA. Actualmente fazem parte desta lista África do Sul, Angola, Benim, Botswana, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Cabo Verde, Chade, Comores, Costa do Marfim, Djibouti, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Ilhas Maurícias, Ilhas Seychelles, Lesotho, Libéria, Madagáscar, Malawi, Mali, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quénia, República do Congo, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Tanzânia, Togo, Uganda, Zâmbia, <http://trade.gov/agoa/eligibility/index.asp> acedido aos 15.08.2016.

**Tabela 5: Exportações dos EUA para a África Subsariana em 2015**

<b>Bens</b>	<b>Valores em US \$</b>
Máquinas	3.500.000.000,00
Aviões	2.600.000.000,00
Veículos	2.200.000.000,00
Derivados de petróleo	1.200.000.000,00
Equipamentos eléctricos	990.000.000,00
Trigo	621.000.000,00
Carne de aves	302.000.000,00
Cereais	88.000.000,00
Alimentos processados	87.000.000,00
Sementes comestíveis	84.000.000,00

Fonte: Departamento do Comércio dos EUA, Administração do Comércio Internacional

**Tabela 6: Importações dos EUA da África Subsariana em 2015**

<b>Bens</b>	<b>Valores em US \$</b>
Petróleo bruto	6.600.000.000,00
Pedra preciosas (platina e diamantes)	2.900.000.000,00
Veículos	1.500.000.000,00
Cacau	1.200.000.000,00
Ferro e aço	662.000.000,00
Grãos de cacau	984.000.000,00
Café (não torrado)	265.000.000,00
Nozes	186.000.000,00
Pasta de cacau e manteiga de cacau	166.000.000,00
Especiarias	138.000.000,00

Fonte: Departamento do Comércio dos EUA, Administração do Comércio Internacional

Os EUA efectuaram um total de US \$ 37 bilhões de trocas comerciais com os países da África Subsariana durante o ano de 2015. Os bens exportados totalizaram US \$ 18 bilhões, já os bens importados totalizaram US \$ 19 bilhões. O intercâmbio comercial teve um deficit de US \$ 1 bilhão durante o mesmo ano. De acordo com o Departamento de Comércio, as exportações norte-americanas de bens para os países da África subsariana criou 121 mil postos de trabalho em 2014 (últimos dados disponíveis), [www.ustr.gov/countries-regions/africa](http://www.ustr.gov/countries-regions/africa) acessado aos 14.08.2016.

Durante a governação da administração do presidente Barack Obama, o AGOA foi prorrogado desde 2015 até Setembro de 2025. Desde a criação do AGOA no ano de 2000 durante a administração do presidente Bill Clinton, esta é a prorrogação mais longa.

Com o AGOA muitos países da África Subsariana têm conseguido exportar parte da sua produção para os EUA, que de outra forma não seria possível, ou melhor seria difícil. Se para estes países da África Subsariana tem sido uma mais-valia, ainda assim, existem opiniões contra este acordo.

Nos Estados Unidos, muitos eram também os que comentavam que o investimento e o desenvolvimento promovido pelo país nestes Estados do continente africano beneficiam sobretudo a China, o retorno não é assim tão recíproco. Não são contas claras, até porque a China é o maior investidor individual em África,

<http://www.mercado.co.ao/global-report/agoa-muito-mais-do-que-um-acordo-de-comercio>, acessido aos 25.11.2016.

Significa que sendo a China o país que mais investe no continente africano nos últimos dez anos, então, uma boa parte dos produtos africanos exportados para os EUA quem sai a ganhar é a China. Ainda também há a salientar, que nem sempre alguns países africanos subsarianos cumprem com os pontos elegíveis pelo governo norte-americano, como é o caso do Estado de direito e pluralismo partidário, a protecção dos direitos humanos e dos direitos dos trabalhadores, bem como os esforços para combater a corrupção política.

#### 4.1.4.1– Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental

A Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), em francês é chamada de *Communauté Économique des États de l'Afrique de l'Ouest* (CEDEAO), em inglês é tratada de *Economic Community of West African States* (ECOWAS), foi a primeira comunidade de desenvolvimento regional a surgir em África, foi criada em Maio de 1975, através do Tratado de Lagos na Nigéria, por países maioritariamente da parte ocidental do continente africano, que são o Benim, o Burkina Faso, Cabo Verde, a Costa do Marfim, a Gâmbia, o Gana, a Guiné, a Guiné-Bissau, a Libéria, o Mali, o Níger, a Nigéria, o Senegal, a Serra Leoa e o Togo.

**Figura 2: Países que constituem a CEDEAO**



Fonte: [www.pt.rfi.fr/africa](http://www.pt.rfi.fr/africa)

Ojide (2010, pág. 19) refere que o artigo 2º do Tratado de Lagos de 1975 estabelece como objectivos da CEDEAO a promoção da cooperação e desenvolvimento em todos os domínios da actividade económica e das questões sociais e culturais. Assim como apela para a eliminação das restrições à livre circulação de mercadorias, pessoas, serviços e capital.

Nurudeen; Karim e Aziz (2015, pág. 55 – 56) referem que muitos anos de instabilidade política (intervenção militar na política) contribuíram para o fraco desempenho económico dos países da CEDEAO como a Nigéria. Entre 1960 e 1995, a Nigéria não conseguiu fazer qualquer progresso económico significativo (dado o seu potencial) por causa de numerosos golpes militares. Além de golpes militares, conflitos causados principalmente por rebeldes armados têm vindo a aumentar desde os anos 1990, relativamente na Libéria, Serra Leoa, Guiné-Bissau, Mali, Costa do Marfim e, mais recentemente, na Nigéria. Tais conflitos, levaram ao deslocamento e destruição de capital físico e humano, contribuindo ainda mais para o subdesenvolvimento da região.

Dos conflitos mencionados no parágrafo anterior, actualmente alguns viram os seus termos, como é o caso da Libéria, da Serra Leoa, mas outros ainda persistem. Na Guiné Bissau não existe conflito armado, mas sim, instabilidade política (entre o presidente da República e o partido que governa).

Nos últimos cinco anos, pelo menos 15 conflitos se iniciaram ou foram retomados em todo o mundo: oito dos quais em África (nomeadamente na Costa do Marfim, na República Centro Africana, na Líbia, no Mali, no nordeste da Nigéria, na República Democrática do Congo, no Sudão do Sul e no Burundi), <http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias> acedido aos 13.07.2016.

A implementação das disposições do Protocolo sobre a Livre Circulação, Direito de Residência e de Fixação registou algumas realizações importantes, porque os cidadãos da CEDEAO continuam a viajar sem vistos na região, <http://www.ecowas.int/a-vida-na-comunidade/viagem/?lang=pt-pt> acedido aos 13.07.2016.

Esta circulação não abrange todos os Estados-Membros, porque alguns países da região têm ou conflitos armados ou instabilidades políticas.

Comissão da CEDEAO – Direcção das Alfândegas (2012, pág. 7), segundo o artigo 3º do tratado revisto da CEDEAO, um dos principais objectivos da CEDEAO é de promover a integração económica da região, criando um mercado comum, entre outros. Uma das medidas visando à realização deste objectivo é a institucionalização do Esquema de Liberalização das Trocas Comerciais da CEDEAO (ELTC). O ELTC é uma ferramenta que tem como objectivo facilitar o funcionamento da Área de Livre Comércio. Ele garante a livre circulação das mercadorias sem o pagamento dos direitos alfandegários e das taxas de efeito equivalente aplicáveis às importações. Além do mais, ele também permite o estabelecimento de medidas para reduzir as formalidades administrativas e a grande quantidade de papéis nas fronteiras. O ELTC foi elaborado em 1979, e, na época, só cobria os produtos agrícolas e os objectos de artesanato feitos à mão. No entanto, alargou-se em 1990 para incluir os produtos industriais. Esta expansão exigiu a formulação de regras para a definição do conceito de «produtos originários» da CEDEAO. As “Regras de Origem” foram, então, enunciadas (ver página 13). Um produto industrial que está de acordo com as Regras de Origem pode beneficiar do ELTC.

Na perspectiva de promover o ensino superior, dando ênfase à produção de profissionais de alta qualidade para a região, o projecto da Universidade da África Ocidental foi adoptado em 2012. Os Termos de Referência dos estudos de viabilidade foram elaborados por alguns Reitores e Vice-reitores de Universidades dos Estados-membros da CEDEAO em Setembro de 2013. Como parte dos planos de intervenção completos, os peritos da CEDEAO em matéria de Educação debateram a educação de raparigas, a equivalência de diplomas, o ensino via electrónica e o Sistema Informático de Gestão da Educação (SIGE), <http://www.ecowas.int/a-vida-na-comunidade/educacao/?lang=pt-pt> acedido aos 13.07.2016.

O Imposto de Valor Acrescentado aplicável na CEDEAO recai sobre mercadorias e serviços. A finalidade do Imposto de Valor Acrescentado é gerar receitas fiscais para a comunidade. Um sistema regional de Alfândegas é adaptado, entre outros, para melhorar a circulação de mercadorias e serviços. Embora haja implicações soberanas para ceder as decisões de tarifas para um órgão regional, a CEDEAO está determinada a avançar com uma União Aduaneira, <http://www.ecowas.int/fazendo-negocios-na-cedeao/imposto-sobre-valor-agregado-e-alfandegas/?lang=pt-pt> acedido aos 13.07.2016.

Como podemos constatar em parágrafos anteriores, a comunidade da CEDEAO é um dos blocos económicos regionais do continente africano que conseguiu alcançar grande parte dos objectivos estabelecidos, ficando por se concretizar a criação da União Aduaneira da comunidade.

#### 4.1.4.2– Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento

Em 1986 na África Oriental foi criada a Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento, em inglês é conhecida de *Intergovernmental Authority on Development* (IGAD), mas inicialmente foi criado com o nome de *Intergovernmental Authority on Drought and Desertification*, porque o propósito inicial da sua criação foi o combate a seca e a desertificação da região do corno de África. Fazem parte deste bloco económico regional os seguintes países: o Sudão, o Sudão do Sul, a Somália, o Quênia, a Etiópia, o Uganda, a Eritreia e o Djibuti.

**Figura 3: Países que fazem parte do IGAD**



Fonte: [www.wikipedia.org](http://www.wikipedia.org)

Na comunidade IGAD tem-se feito uma série de progressos, estabelecendo mecanismos eficazes e eficientes, redes, processos, instituições especializadas e parcerias para a execução de suas atividades regionais. Para este fim, a IGAD criou instituições especializadas, incluindo o de Alerta Precoce de Conflitos e Mecanismo de Resposta em Adis Abeba, o Fórum Empresarial IGAD em Asmara, a previsão IGAD Clima e *Apág.lication Center* de Monitoramento e Previsão em Nairobi, IGAD Capacitação Programa contra o Terrorismo em Adis Abeba e o Programa de Parceria SIDA em Kampala, União Africana (2009, pág. 69).

#### 4.1.4.3– União do Magreb Árabe

A União do Magreb Árabe (UMA) foi criada em Fevereiro de 1989, por intermédio do Tratado de Marraquech em Marrocos. A UMA é constituída por países do Magreb mais ao norte de África, nomeadamente a Argélia, Marrocos, Tunísia, Líbia e Mauritânia.

**Figura 4: Países integrantes da UMA**



Fonte: [www.africadonortecstj.blogspot.com](http://www.africadonortecstj.blogspot.com)

A comunidade UMA foi criada com os seguintes objectivos:

- A livre-circulação de pessoas, serviços, mercadorias e capitais entre os Estados-membros;
- A adopção de políticas comuns quer em termos económicos e políticos, que visam assegurar o desenvolvimento industrial, agrícola, comercial e social dos Estados-membros.
- A adopção de uma união aduaneira com vista o alcance de tarifa exterior comum frente ao resto do mundo.

Esteves (1997, pág. 67) refere que as grandes etapas estratégicas da edificação do Magreb económico - zona de comércio livre, união aduaneira, mercado comum e harmonização das políticas dos Estados-membros encontram-se, desde já, adiadas. Nenhum dos prazos estipulados, designadamente o estabelecimento de uma zona de comércio livre em 1992 e de uma união aduaneira em 1995, foi cumprido. As economias do Magreb oscilam ainda entre a aplicação de programas de ajustamento estrutural, social e politicamente dispendiosos, e o incremento de uma integração

(comercial) transmediterrânea. Mas se a harmonização económica é escassa, a cooperação política entre os Estados-Membros encontra-se minada por desentendimentos regionais.

No campo político existe discórdia entre os Estados-Membros, devido a vários factores:

- Não se conseguem reunir desde 1994, altura que aconteceu a última reunião entre os Estados-Membros;
- A colonização do Sahara Ocidental por parte de Marrocos que vigora até ao momento, tem sido motivo de troca de acusações com a Argélia, porque os argelinos também reclamam o Sahara Ocidental;
- Desde a morte do presidente Muammar al-Gaddafi em 2011, a Líbia tem sido palco de confronto entre diversos grupos radicais.
- A Tunísia desde o afastamento do então presidente Zine al-Abidine Ben Ali em 2010, que o país não consegue se reencontrar.

Se não existe estabilidade política dentro dos Estados-Membros, e se também as relações entre os mesmos não são das melhores, não é possível a livre de circulação de pessoas e bens, e ao mesmo tempo é difícil implementar a zona de comércio livre na comunidade.

#### **4.1.4.4– Comunidade de Desenvolvimento da África Austral**

A Comunidade de Desenvolvimento da África Austral existe desde 1992, a partir da transformação da SADCC (*Southern Africa Development Co-ordination Conference* ou Conferência de Coordenação para o Desenvolvimento da África Austral), criada em 1980 por nove dos estados membros, <https://pt.wikipedia.org>, acedido aos 10 de Janeiro de 2018.

A SADCC na altura da sua criação era constituída por nove países, nomeadamente Angola, Botsuana, Lesoto, Maláui, Moçambique, Suazilândia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbabué - orientou-se sobre a cooperação em temas como a independência política, a segurança, a solidariedade regional e a luta contra o *apartheid*. Durante a cimeira de Windhoek, na Namíbia a SADCC transformou-se em "*Southern Africa Development Community*", em português é a Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC).



Depois de definidas as áreas, Lopes Miguel (2014, pág. 50) refere que o artigo 5 do Tratado da SADC, define como objectivos:

- Alcançar o desenvolvimento e crescimento económico, aliviar a pobreza, reforçar os níveis e padrões de vida dos povos da África Austral e apoiar os socialmente desfavorecidos através da integração regional;
  - Desenvolver valores políticos, sistemas e instituições comuns;
  - Promover e defender paz e segurança;
  - Promover o desenvolvimento autos sustentável na base da autoconfiança e interdependência dos estados membros;
  - Alcançar a complementaridade entre os programas e estratégias regionais e nacionais;
  - Promover e maximizar empreendimentos produtivos e a utilização dos recursos naturais regionais;
  - Alcançar o uso sustentável dos recursos naturais e proteção efetiva do meio ambiente;
  - Reforçar e consolidar as longas afinidades históricas, sociais e culturais e ligações entre os povos da região.

Policarpo Fontes (2012, pág. 34) refere que o Plano Indicativo de Desenvolvimento Regional (RISDP) traçou metas ambiciosas para o aprofundamento da integração e desenvolvimento regional: Zona de Comércio Livre (ZCL) lançada em 2008, União Aduaneira prevista para 2010 (adiado sem previsão de data), Mercado Comum em 2015 e União Monetária em 2016 e introdução da Moeda Comum em 2018.

#### **4.1.5– República de Angola**

Angola é um país localizado na parte austral do continente africano, mais concretamente na costa ocidental, tem uma extensão 1.246.700 km<sup>2</sup> (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, setecentos quilómetros quadrado). O mesmo está limitado ao norte pela República do Congo e a República Democrática do Congo, a leste pela República da Zâmbia, a sul pela República da Namíbia e a oeste pelo Oceano Atlântico. Tem uma população estimada em 25.789.024 habitantes (vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil, vinte e quatro habitantes), [www.censo.ine.gov.ao](http://www.censo.ine.gov.ao), acedido aos 14.05.2016.

Zau (2013, pág. 3) refere que no período pré-colonial, diferentes grupos etnolinguísticos com autonomia política organizaram-se em reinos, que emergiram em diferentes épocas através de chefes de linhagem, detentores de poder económico e prestígio alcançado junto das suas comunidades. É assim que se conhece, entre outros, a formação do reino do Kongo, entre os séculos XIII e XV; dos reinos do Ndongo, de Matamba, de Kassange, da Kissama e do Sudoeste, entre os séculos XVI e XVII; dos reinos do Planalto Central, entre os séculos XVI e XVIII; dos reinos da Lunda-Tchokwé, entre os séculos XVI e XIX.

Os reinos mencionados no parágrafo anterior foram desfeitos durante a colonização portuguesa que vigorou entre os séculos XV e XIX, mais exactamente entre os anos de 1482 com chegada de Diogo Cão à Angola e 1975 quando foi alcançada a independência.

Muekalia (2012, pág. 32) refere que entre 10 e 15 de Janeiro de 1975, portanto, em cinco dias, tiveram lugar no Algarve as negociações com Portugal que culminaram nos Acordos de Alvor. Os mesmos exigiam, entre outras coisas:

- a) A formação de um governo de transição que seria formado pelos três movimentos e Portugal, para gerir o país até à data da independência, que ficou marcada para 11 de Novembro;
- b) A formação de um exército único;
- c) A realização de eleições livres e justas para determinar, por sufrágio universal, qual dos movimentos assumiria os destinos do país depois da independência.

Capoco (2012, pág. 145) refere que no dia 11 de Novembro de 1975 o Movimento Popular de Libertação de Angola proclamava a República Popular de Angola em Luanda, embora os rivais da União Nacional para a Independência Total de Angola também proclamavam a sua independência no Huambo, e, a Frente Nacional de Libertação de Angola proclamava na cidade do Uíge.

Quando os três movimentos proclamaram a independência de Angola em separado, as cláusulas dos Acordos de Alvor seriam difíceis de ser cumpridas, o país mergulhou numa guerra civil que durou aproximadamente três décadas.

Cavazzini (2012, pág. 7) refere que a guerra em Angola foi uma destruição total que atingiu alvos militares e civis, de forma indiscriminada, segundo métodos de guerra tradicional e de guerrilha. A insegurança e a miséria levaram milhares de pessoas a abandonar os campos e a procurar abrigo em meios mais urbanos, numa verdadeira fuga desordenada pelo país para onde tivessem mais hipóteses de sobrevivência.

A guerra civil durou entre 11 de Novembro de 1975 e 04 de Abril de 2002, mas com uma interrupção entre os anos de 1991 e 1992. Em 1991 são assinados os Acordos de Bicesse no Estoril, que pôs fim a um período de guerra de 16 anos, assim como também pôe fim a I República, já que até à data o país chamava-se República Popular de Angola, e desde então, passou a chamar-se República de Angola. Significa que o país deixou de seguir o monopartidarismo com uma economia centralizada e passou para multipartidarismo e com uma economia de mercado. O acordo estipulou que em 1992 seriam realizadas as primeiras eleições livres e democráticas. Depois da publicação dos resultados das eleições a guerra civil reacendeu e culminou definitivamente em 2002.

Durante a guerra civil ocorrida em Angola foram destruídas números sem fins de infra-estruturas como estradas, pontes, barragens, edifícios, etc., mas também motivou o êxodo de pessoas de muitas localidades afectadas para localidades menos afectadas, assim como deixou-se de se investir no recurso mais importante numa economia, que é o recurso humano. Dentre as localidades menos afectadas estão as cidades de Luanda, Benguela, Sumbe, Lubango, Lobito e do Namibe. Como consequência estas cidades não só receberam indivíduos vindos de outras cidades, assim como beneficiaram-se do pouco investimento possível em infra-estruturas.

A paz efectiva foi alcançada dia 04 de Abril de 2002 através dos Acordos do Luena no Moxico, rubricados pelos partidos Movimento Popular de Libertação de Angola e a União Nacional para a Independência Total de Angola. Com o calar das armas nasceram novos desafios para o governo angolano, dentre os quais a reconstrução nacional e consequentemente o desenvolvimento sustentável.

José (2011, pág. 21) refere que com o fim da guerra da civil, o governo da República de Angola fez apelo à comunidade internacional, clamando pela ajuda internacional para os milhões de necessitados. Os países ocidentais recusaram-se a organizar uma conferência de doadores, alegando que o governo angolano não havia transparente na prestação de

contas referentes à produção e venda de petróleo e diamantes. Outros países, no entanto, reconheceram o grande potencial de Angola e descobriram uma forma de colaborar.

Os países mais desenvolvidos do mundo, mais em concreto as potências ocidentais, não aceitaram a realização de uma conferência internacional de doadores para Angola na altura, que normalmente acontece em Bruxelas, porque os mesmos afirmavam, sendo Angola um país rico em recursos naturais, não fazia sentido a doação. Mas, para que tal conferência acontecesse, estes países exigiam reformas profundas na prestação de contas. Estas exigências não foram aceites pelo governo angolano, deste modo, o governo angolano teve de procurar outras alternativas de financiamento para a reconstrução do país. Como alternativa, o governo angolano virou-se para a China. É assim que em 2004 começam negociações entre os dois governos para a concessão de linhas de crédito.

Brito (2011, pág. 11) refere que em comparação com o Fundo Monetário Internacional, as condições para o crédito foram vistas como sendo menos invasivas na política interna e mais baseada em negócios.

Brautigam (2011<sup>a</sup>, citada pela autora Brito, 2011, pág. 11) refere que os empréstimos estendidos pelo EximBank da China possuem três diferenciais. Primeiro, eles custam menos. Angola, um país relativamente de alto risco, está acostumada a tomar empréstimos a uma taxa de juros de até 2,5% com base no Libor<sup>6</sup>.

Aguilar e Goldstein (2009, citados pela autora Brito, 2011, pág. 11 e 12) referem que a linha de crédito tem vantagens e desvantagens para Angola. Embora as condições sejam bastante vantajosas, é importante ter em mente que este é um crédito do Eximbank, não um empréstimo de dinheiro, e como tal deve ser aplicado às importações de bens e serviços da China. Assim, o custo real é maior do que fica implícito pelas taxas publicadas, uma vez que fornecedores de outros países são excluídos, afectando negativamente os preços das importações de bens e serviços. Apesar de sua natureza de trabalho intensivo, os projectos de construção também são pouco susceptíveis de gerar emprego e reduzir a pobreza, na medida em que 70% do trabalho está reservado para empresas de construção chinesas que importam grande parte de sua força de trabalho.

---

<sup>6</sup> *London Inter-Bank Offered Rate (Libor)* é a taxa de juros de referência para as finanças internacionais.

Aarsæther (2011, citado pela autora Brito, 2011, pág. 11) refere que o empréstimo chinês é de 1,5% com base no Libor. Segundo, ele tem um período de carência de cinco anos, com pagamento em mais doze anos, muito mais do que o normal de quatro ou cinco anos, sem qualquer período de carência, dos bancos europeus. Terceiro, o empréstimo não é dado em dinheiro. A linha de crédito é gerenciada conjuntamente pelo Ministério das Finanças de Angola e o Ministério do Comércio chinês. Quando um concurso é anunciado, pelo menos três empresas chinesas pré-aprovadas competem entre si pelo projeto. A implementação é supervisionada pelo Gabinete de apoio técnico de gestão da linha de crédito da China (GAT). O crédito fica disponível em uma conta bloqueada na China em nome do Governo angolano. Os desembolsos são feitos directamente para os empreiteiros, pelo Eximbank, após a conclusão do projecto.

**Tabela 7: Empréstimos da China para Angola**

Ano	Quanto?	Quem?	Garantido em petróleo	Objectivo
2002	US \$ 145 milhões	China Eximbank, China Construction Bank	Não	Infra-estruturas
2004	US \$ 2 bilhões	China Eximbank	Sim	Infra-estruturas
2007	US \$ 2 bilhões	China Eximbank	Sim	Infra-estruturas
2007	US \$ 500 milhões	China Eximbank	Sim	Infra-estruturas
2008	US \$ 1 bilhão	China Development Bank	Não	Agricultura
2010	US \$ 6 bilhões	China Eximbank	Desconhecido	Infra-estruturas
2010	US \$ 2,5 bilhões	China Industrial and Commercial Bank	Não	Desconhecido

Fonte: Aarsæther (2011, citado pela autora Brito, 2011, pág. 9)

Como se pode verificar na tabela 7, entre 2002 e 2010 Angola beneficiou de aproximadamente 14 mil milhões US \$ (catorze bilhões de dólares norte-americanos). E ainda de acordo a mesma tabela uma boa parte dos empréstimos tiveram como destino a construção e reconstrução das infra-estruturas.

Nenhum Estado por si só é capaz de desenvolver a economia do seu país, daí que o investimento privado tem uma palavra dizer. Com o objectivo de atrair investimentos privados quer sejam estrangeiros, angolanos ou mesmo mistos, para alavancar a economia angolana, o governo angolano criou diversos mecanismos.

Em 2003 são dados os primeiros passos, no sentido de se criar os mais diversos instrumentos legais para atrair investimentos privados. É então aprovada a Lei n.º 11/03, de 13 de Maio denominada de Lei de Bases do Investimento Privado (LBIP).

O artigo 24º da LBIP refere que é permitido realizar o investimento nos seguintes sectores de actividade:

- i. Agricultura e pecuária;
- ii. Indústria, designadamente a fabricação de embalagens, produção de máquinas, equipamentos, ferramentas e acessórios, reciclagem de materiais ferrosos e não ferrosos, produção têxtil, vestuário e calçado, fabricação de madeira e seus derivados, produção de bens alimentares, materiais de construção, tecnologias de informação e comunicações;
- iii. Infra-estruturas ferroviárias, rodoviárias, portuárias e aeroportuárias;
- iv. Telecomunicações;
- v. Indústria de pesca e derivados, incluindo a construção de embarcações e redes;
- vi. Energia e águas;
- vii. Fomento à habitação;
- viii. Saúde e educação;
- ix. Turismo.

No artigo 24º estão definidos as áreas prioritárias em que os empresários podem investir. Já o artigo 23º da mesma lei estabelece que é permitido o acesso a incentivos e facilidades das operações de investimento que preencham os seguintes requisitos monetários:

- a) Limite mínimo de investimento para capitais domiciliados no país, pertencentes a nacionais, de USD 50.000,00 (Cinquenta Mil Dólares dos Estados Unidos da América);
- b) Limite mínimo de investimento para capitais domiciliados no estrangeiro, independentemente da nacionalidade do investidor, de USD 100.000,00 (Cem Mil Dólares dos Estados Unidos da América).

Se a LBIP definiu os montantes assim como as áreas de investimento, era necessário a criação de um quadro geral atractivo ao investimento privado que passasse por uma política de incentivos fiscais, deste modo, é aprovada a Lei n.º 17/03, de 25 de Julho

denominada de Lei sobre os Incentivos Fiscais e Aduaneiros ao Investimento Privado (LIFAIP).

O artigo 1º da LIFAIP refere que a presente lei regula os procedimentos, tipos e modalidades de concessão de incentivos fiscais e aduaneiros no quadro da Lei de Base do Investimento Privado.

Já o artigo 2º da LIFAIP refere que a concessão de incentivos fiscais e aduaneiros a projectos de investimento, nos termos da presente lei, visa a realização dos seguintes objectivos:

- a) A produção de bens de primeira necessidade destinados ao mercado interno para satisfação das necessidades básicas das populações;
- b) O desenvolvimento prioritário de regiões desfavorecidas, designadamente daquelas que apresentam altos índices de pobreza e de desemprego de longa duração que não disponham de infra-estruturas, as mesmas estejam destruídas ou careçam de melhorias;
- c) A reabilitação, implantação ou modernização de infra-estruturas destinadas à exploração de actividade de produção ou de prestação de serviços;
- d) A inovação tecnológica a nível da produção de bens ou serviços e o desenvolvimento científico, quando tal se traduz no aumento da eficiência, da qualidade dos bens e serviços e da produtividade;
- e) O aumento da incorporação de matérias primas nacionais e o valor acrescentado dos bens que se produzem localmente;
- f) O aumento da entrada de divisas e a correspondente melhoria da balança de pagamentos.

Aquando da criação da LIFAIP, houve também a necessidade da criação de um organismo que pudesse efectuar o acompanhamento de todo o processo acerca do investimento privado, deste modo, é criada a Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP) através do Decreto n.º 44/03 de 4 de Julho.

UNCTAD<sup>7</sup> (2010, pág. 22) refere que a ANIP é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa financeira e patrimonial,

---

<sup>7</sup> UNCTDA: United Nations Conference on Trade and Development

sob a superintendência do Chefe do Governo. As atribuições desta agência são as seguintes:

- Contribuir para um contexto de eficiência propício e adequado do investimento;
- Gerir individualizada mente os sistemas de incentivo ao investimento;
- Gerir casuisticamente apoios de capital de risco, nos termos da legislação sobre fomento empresarial;
- Prestar serviços de assistência técnica, jurídica, estudos de mercado, e de outra natureza aos investidores nacionais e estrangeiros;
- Promover e apoiar alianças entre investidores nacionais e estrangeiros, bem como projectos que envolvam outras componentes de internacionalização da economia angolana;
- Promover a integração do investimento na política e diplomacia económica, em particular, através da participação em organizações ou reuniões internacionais sobre questões ligadas ao investimento e realização no estrangeiro de acções promocionais à captação de investimento;
- Acompanhar os projectos de investimento já realizados ou em curso de efectivação.
- Recepcionar e registar todas as intenções de investimento privado seja ele nacional ou estrangeiro, nos termos da lei do investimento privado;
- Assegurar a tramitação administrativa integral de todos os processos, incluindo a candidatura a incentivos fiscais e financeiros, licenciamentos e instalação, bem como a negociação de contratos de investimento a submeter ao Conselho de Ministros para aprovação;
- Decidir sobre processos de investimento sujeitos ao regime de declaração prévia, nos termos da Lei do investimento Privado;
- Funcionar como interlocutor único do investidor, representando todas as entidades administrativas envolvidas, sem prejuízo das respectivas competências próprias;
- Ainda é atribuído à ANIP, o papel de organismo gestor da administração dos sistemas de incentivos aplicáveis aos projectos de investimento.

**Tabela 8: Zonas de desenvolvimento criadas em 2003**

	<b>Localidades</b>	<b>Isenção de direitos aduaneiros c/ excepção do imposto de selo</b>	<b>Isenção do imposto industrial</b>	<b>Isenção do imposto sobre aplicação de capitais</b>	<b>Isenção do imposto de sisa</b>
Zona A	Província de Luanda, os municípios sede das províncias de Benguela, Huíla, Cabinda e o município do Lobito.	Três anos	Oito anos	Cinco anos	Aquando da aquisição de terrenos e imóveis adstritos ao projecto
Zona B	Restantes municípios das províncias de Benguela, Cabinda e Huíla e províncias do Cuanza-Sul, Bengo, Uíge, Cuanza-Norte, Lunda Norte e Lunda Sul.	Quatro anos	Doze anos	Dez anos	Aquando da aquisição de terrenos e imóveis adstritos ao projecto
Zona C	Províncias do Huambo, Bié, Moxico, Cunene, Cuando Cubango, Namibe, Malange e Zaire.	Seis anos	Quinze anos	Quinze anos	Aquando da aquisição de terrenos e imóveis adstritos ao projecto

Fonte: Artigo 5º da Lei n.º 17/03, de 25 de Julho que aprova a LIFAIP

Em 2011 é aprovada a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio que aprova a Lei do Investimento Privado. De acordo o seu artigo 96º refere que com a entrada em vigor da presente Lei do Investimento Privado, ficam revogadas a Lei n.º 11/03, de 13 de Maio – Lei de Bases do Investimento Privado e, em tudo o que contrarie a presente lei, a Lei n.º 17/03, de 25 de Julho – Lei Sobre os Incentivos Fiscais e Aduaneiros ao Investimento Privado.

Esta substituição deveu-se ao facto de se pretender alargar o volume de investimentos, porque na anterior lei o volume de investimentos era o equivalente em moeda nacional a USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos EUA) para investidores nacionais e o equivalente em moeda nacional a USD 100.000,00 (cem mil dólares dos EUA) para investidores estrangeiros (ver artigo 23º da Lei nº 11/03, de 13 de Maio). No artigo 3º da Lei n.º 20/11 refere que a presente lei aplica-se a investimentos externos e internos, cujo montante global corresponda ao valor igual ou superior a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos EUA) ou o equivalente em moeda nacional no caso de ser investimento externo. Também foram alteradas as zonas de desenvolvimento, principalmente nas zonas B e C, excepto a zona A.

**Tabela 9: Zonas de desenvolvimento criadas em 2011 até actualidade**

	<b>Localidades</b>	<b>Isenção do imposto industrial</b>	<b>Isenção do imposto sobre aplicação de capitais</b>	<b>Isenção do imposto de sisa</b>
Zona A	Província de Luanda, os municípios sede das províncias de Benguela, Huíla, Cabinda e o município do Lobito.	De um a cinco anos	Três anos	Aquando da aquisição de terrenos e imóveis adstritos ao projecto
Zona B	Restantes municípios das províncias de Benguela, Cabinda e Huíla e províncias do Cuanza-Sul, Bengo, Uíge, Cuanza-Norte, Malanje e Namibe.	De um a oito anos	Seis anos	Aquando da aquisição de terrenos e imóveis adstritos ao projecto
Zona C	Províncias do Huambo, Bié, Moxico, Cuando Cubango, Cunene, Lunda-Norte, Lunda-Sul e Zaire.	De um a dez anos, incluindo os subempreiteiros contratados para a execução do projecto	Nove anos	Aquando da aquisição de terrenos e imóveis adstritos ao projecto

Fonte: Artigo 35º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio que aprova a LIP

Como a economia de um país não se faz apenas com grandes investimentos, então houve a necessidade do Estado olhar também para os pequenos e médios investimentos privados. Deste modo, foi criada a Lei n.º 30/11, de 13 de Setembro que aprova a Lei das Micro, Pequenas e Médias Empresas (LMPME). O seu artigo 1º refere que a presente lei estabelece as normas relativas ao tratamento diferenciado que devem merecer as Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPME), bem como as condições de acesso aos respectivos incentivos e facilidades.

O artigo 5º da LMPME distingue as MPME por dois critérios, nomeadamente, o n.º de trabalhadores efectivos e o volume de facturação total anual sendo esta última a prevalecente sempre que for necessário decidir sobre a classificação das mesmas. Para o efeito da presente lei, consideram-se:

- a) Microempresas abreviadamente MC, aquelas que empreguem até 10 trabalhadores e/ou tenham uma facturação bruta anual não superior em Akz ao equivalente a USD 250 mil;
- b) Pequenas empresas abreviadamente PQ, aquelas que empreguem mais de 10 e até 100 trabalhadores e/ou tenham uma facturação bruta anual em Akz superior ao equivalente a USD 250 mil e igual ou inferior a USD 3 milhões;
- c) Médias empresas abreviadamente MD, aquelas que empreguem mais de 100 até 200 trabalhadores e/ou tenham uma facturação bruta anual em Akz superior ao equivalente a USD 3 milhões e igual ou inferior a USD 10 milhões.

O artigo 10º do Decreto Presidencial n.º 43/12, de 13 de Março refere que o órgão encarregue de acompanhar, certificar e classificar as MPME e os micro, pequenos e médios Empreendedores Singulares é o Instituto Nacional de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (INAPEM), sob tutela do Ministério da Economia.

Relativamente aos incentivos fiscais para estes agentes económicos foram criadas as seguintes zonas:

**Tabela 10: Zonas de desenvolvimento para as MPME criadas em 2011 até actualidade**

	<b>Localidades</b>	<b>Isenção do imposto industrial</b>	<b>Isenção do imposto de consumo sobre as matérias-primas e subsidiárias</b>
Zona A	Províncias de Cabinda, Zaire, Uíge, Bengo, Cuanza-Norte, Malanje, Cuando Cubango, Cunene e Namibe.	Pequenas e Médias Empresas e Pequenos e Médios Empreendedores Singulares: redução de 50 % durante cinco anos	As MPME e os Micro, Pequenos e Médios Empresários Singulares industriais
Zona B	Províncias de Cuanza-Sul, Huambo e Bié.	Pequenas e Médias Empresas e Pequenos e Médios Empreendedores Singulares: redução de 35 % durante três anos	As MPME e os Micro, Pequenos e Médios Empresários Singulares industriais
Zona C	Província de Benguela, exceptuando os municípios do Lobito e de Benguela e a província da Huíla exceptuando o município do Lubango.	Pequenas e Médias Empresas e Pequenos e Médios Empreendedores Singulares: redução de 20 % durante dois anos	As MPME e os Micro, Pequenos e Médios Empresários Singulares industriais
Zona D	Província de Luanda, e os municípios de Benguela, Lobito e do Lubango.	Pequenas e Médias Empresas e Pequenos e Médios Empreendedores Singulares: redução de 10 % durante dois anos	As MPME e os Micro, Pequenos e Médios Empresários Singulares industriais

Fonte: Artigo 20º da Lei n.º 30/11, de 13 de Setembro que aprova a LMPME

No que se refere ao imposto de consumo, a isenção aplica-se apenas as MPME e os Micro, Pequenos e Médios Empresários Singulares que tenham como ramo de actividade a indústria transformadora, mas desde que as matérias-primas e subsidiárias sejam importadas e não aos bens de produção nacional.

A alínea b) do n.º 3 do artigo 20º da Lei n.º 30/11 refere que as Microempresas pagam por recurso a Imposto Especial, incidindo a taxa de 2% sobre as vendas brutas independentemente da zona a que se situam. O imposto é calculado mensalmente sobre as vendas brutas do período e pago até ao 10.º dia útil do mês seguinte. Significa que as Microempresas estão isentas de pagarem o imposto industrial, deste modo, o mesmo é substituído pelo imposto especial.

Em 2015 foi criada a Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto que aprova a Lei do Investimento Privado. No seu artigo 65º é revogada a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, Lei do Investimento Privado.

A nova lei trouxe algumas modificações, como é caso das Zonas de desenvolvimento, enquanto na Lei n.º 20/11 definiram-se três Zonas de desenvolvimento, nomeadamente A, B e C, já na Lei n.º 14/15 foram definidas apenas duas Zonas de desenvolvimento A e B. No seu artigo 35º refere que a Zona A compreende a província de Luanda, os municípios-sede das províncias de Benguela, Huíla e o município do Lobito. Já a Zona B compreende as províncias de Cabinda, do Bié, Cunene, Huambo, Cuando-Cubango, Lunda-Norte, Lunda-Sul, Moxico, Zaire, Bengo, Cuanza-Norte, Cuanza-Sul, Malanje, Namibe, Uíge e os restantes municípios das províncias de Benguela e Huíla.

A segunda inovação que trouxe a Lei n.º 14/15 foi a descentralização de poderes em relação o organismo encarregue de acompanhar os investimentos privados, bem como os benefícios fiscais relacionados com os mesmos investimentos. Enquanto na Lei n.º 20/11 a ANIP encarregava-se de todo o processo em relação aos investimentos privados, já na Lei n.º 14/15 foram distribuídas as tarefas em diversos organismos através do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro que aprova o Regulamento do Procedimento para a Realização do Investimento Privado. No seu artigo 1º refere que o presente Regulamento estabelece a competência e o funcionamento da estrutura orgânica de apoio ao investimento privado, os procedimentos e o quadro jurídico do acompanhamento, vicissitudes e extinção de direitos constituídos ao abrigo dos contratos de investimento privado previstos na Lei do Investimento Privado. Assim, de acordo o artigo 45º deste decreto, o organismo responsável pela promoção da internacionalização das empresas angolanas, apoio à sua actividade exportadora, captação de investimento directo estrangeiro e promoção da imagem da República de Angola em matéria de investimento e comércio, passou a ser competência da Agência para a Promoção do Investimento e Exportações de Angola, abreviadamente designada por APIEX – Angola. Já o artigo 21º do mesmo decreto refere que é competente para representar o Estado na celebração do contrato de investimento privado cujo contravalor em Kwanzas seja de montante até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos EUA) o titular do departamento ministerial responsável pelo sector de actividade dominante, ou um representante seu no qual este delegar, ainda no mesmo artigo, refere que para representar o Estado na celebração do contrato de investimento privado cujo contravalor em Kwanzas seja

de montante superior a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos EUA) é competente o Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado.

Uma terceira inovação tem a ver com os prazos de concessão dos benefícios fiscais. Enquanto a Lei n.º 20/11 concedia benefícios fiscais de maneira taxativa (como se pode ver na tabela n.º 9), em que a única variável era a zona de desenvolvimento, então eram atribuídas isenções de imposto industrial até cinco anos aos da zona A, até oito anos ao da zona B, até dez anos aos da zona C; relativamente ao imposto sobre a aplicação de capitais estavam isentos durante três anos aos da zona A, seis anos aos da zona B, nove anos aos da zona C. Já na Lei n.º 14/15 os benefícios fiscais não dependem apenas da zona de desenvolvimento, mas de outras variáveis, tais como o n.º de postos de trabalho criados para os nacionais, o valor do investimento, o ramo de actividade económica, se a produção vai ser consumida internamente ou se vai ser exportada, a percentagem de participação de sócios ou accionistas nacionais, e se o que vai ser produzido vai trazer valor acrescentado à economia angolana (ver tabela n.º 11). O artigo 40º desta lei refere que os critérios de concessão da redução dos Impostos Industrial, de Sisa e Sobre a Aplicação de Capitais, estabelecidas no n.º 5 do artigo 30º variam de 1 (um) a 10 (dez) anos, de acordo com a seguinte sistemática:

- a) Para os investimentos que obtiverem de 10 (dez) a 30 (trinta) pontos percentuais de redução dos impostos: 4 (quatro) anos;
- b) Para os investimentos que obtiverem de 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta) pontos percentuais de redução dos impostos: 6 (seis) anos;
- c) Para os investimentos que obtiverem de 51 (cinquenta e um) a 70 (setenta) pontos percentuais de redução dos impostos: 8 (oito) anos;
- d) Para os investimentos que obtiverem de 71 (setenta e um) a 100 (cem) pontos percentuais de redução dos impostos: 10 (dez) anos.

**Tabela 11: Critérios para a concessão de benefícios fiscais ao investimento privado**

<b>Criação de postos de trabalho para nacionais</b>	<b>Até 50 postos</b>	<b>&gt; 50 &lt; 100</b>	<b>&gt; 100 &lt; 500</b>	<b>&gt; 500</b>
	5,00%	7,50%	10,00%	12,50%
Valor do investimento em Kz equivalente a:	> USD 500 mil < USD 5 milhões	> USD 5 milhões < USD 20 milhões	> USD 20 milhões < USD 50 milhões	> USD 50 milhões
	5,00%	7,50%	10,00%	12,50%
Localização do investimento	Zona «A»		Zona «B»	
	7,50%		15,00%	
Produção agrícola, pecuária, silvícola, pescas e respectivas agro-indústrias e conexas	Zona «A»		Zona «B»	
	7,50%		15,00%	
Produção destinada à exportação	Até 25%	> 25% < 50%	> 50% < 75%	> 75%
	7,50%	10,00%	12,50%	15,00%
Participação accionista de angolanos	> 10% < 20%	> 20% < 35%	> 35% < 45%	> 45% < 50%
	7,50%	10,00%	12,50%	15,00%
Valor acrescentado nacional	Até 25%	> 25% < 50%	> 50% < 75%	> 75%
	7,50%	10,00%	12,50%	15,00%

Fonte: Anexo da Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto que aprova a Lei de Investimento Privado

Ainda de acordo o artigo 31º da Lei 14/15 refere que a concessão extraordinária de benefícios fiscais pelo Titular do Poder executivo resulta de negociação, no âmbito do regime contratual do investimento privado, para os investimentos cujo montante global correspondente ao contravalor em Kwanzas equivalente ou superior a USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA) e que gerem pelo menos 500 ou 200 postos de trabalho para cidadãos nacionais nas zonas A e B, respectivamente.

## **CAPÍTULO 5 – O IMPACTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DO IMPOSTO INDUSTRIAL AOS MUNICÍPIOS DO LOBITO E DA CATUMBELA**

### **5.1– Metodologia da investigação**

Em Angola actualmente são concedidos benefícios fiscais ao investimento privado em diversos tipos de impostos tais como o industrial, sobre a aplicação de capitais, de selo, de sisa, de consumo sobre as matérias-primas e subsidiárias, etc. Com este universo tão amplo de impostos ou isentos ou reduzidos, houve a necessidade de se estudar um único imposto, e deste modo, o escolhido foi o imposto industrial.

Para que se pudesse analisar o impacto dos benefícios fiscais do imposto industrial à economia angolana, foram efectuados inquéritos a 155 (cento e cinquenta e cinco) empresas localizadas nos municípios do Lobito e da Catumbela. Com os mesmos inquéritos foram recolhidos dados acerca dos empresários ou dos gestores e das empresas.

Em relação aos gestores ou empresários foram colocadas questões tais como:

- A idade;
- O sexo;
- E a formação académica.

Em relação as empresas foram colocadas questões tais como:

- O ano de criação;
- A natureza jurídica;
- A dimensão;
- O capital social;
- A actividade principal;
- O ramo de actividade;
- O endereço da sede;
- De que forma foram adquiridos os benefícios fiscais;
- Como classifica os benefícios fiscais obtidos;
- Dos benefícios fiscais obtidos automaticamente, em que zona de desenvolvimento está localizada a empresa;
- Que impostos foram afectados em função dos benefícios fiscais obtidos;
- Se houve exigências por parte da entidade que concedeu os benefícios fiscais;

- Se existem outras medidas inovadoras no sentido de acelerar o desenvolvimento de uma determinada região, para além dos benefícios fiscais.

## 5.2– Análise dos dados recolhidos

Esta dissertação de mestrado tem como objectivo principal, analisar o impacto que os benefícios fiscais do imposto industrial trouxeram à economia angolana, nomeadamente nos municípios do Lobito e da Catumbela. Para tal, distribuámos questionários em 155 empresas, dentre as quais 92 empresas têm as suas sedes localizadas no município do Lobito e 63 empresas têm as suas sedes localizadas no município da Catumbela (conforme ilustração da tabela n.º 11).

**Tabela 12: Endereço da sede da empresa**

Endereço da sede da empresa				
	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Lobito	92	59,4	59,4	59,4
Valid Catumbela	63	40,6	40,6	100,0
Total	155	100,0	100,0	

Fonte: Elaboração própria, 2017, com base no Output do SPSS

Das 155 empresas inqueridas, 9 empresas obtiveram benefícios fiscais não automáticos (5 empresas obtiveram os mesmos com base no diferimento no tempo do pagamento dos impostos, e as restantes 4 com base crédito fiscal). Já as restantes 146 empresas obtiveram benefícios fiscais automáticos (57 empresas adquiriram os mesmos com base na Lei do Investimento Privado e 89 empresas através da Lei das Micro, Pequenas e Médias Empresas), como se pode ver na tabela n.º 12.

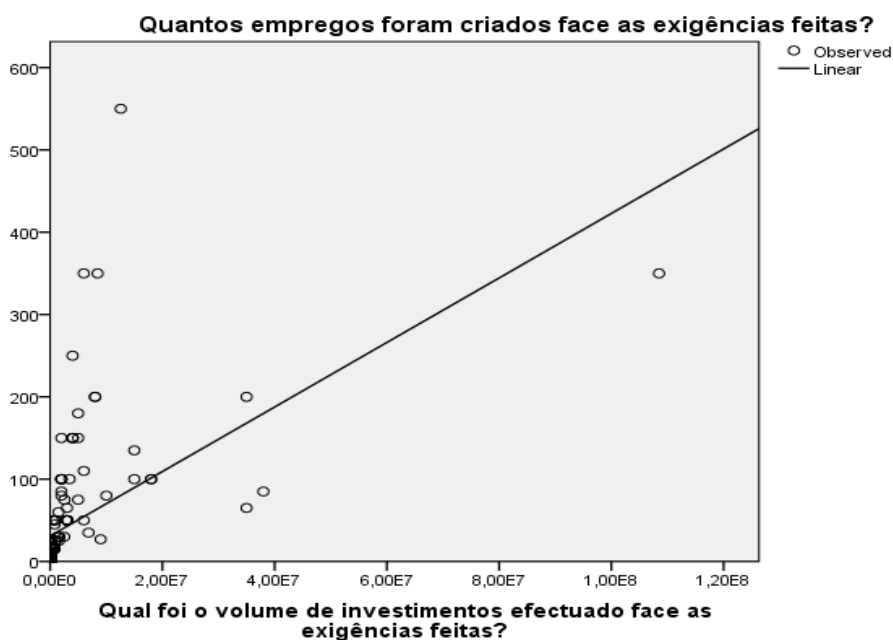
**Tabela 13: A forma como foram adquiridos os benefícios fiscais**

De que forma foram adquiridos os benefícios fiscais				
	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Lei do Investimento Privado	57	36,8	36,8	36,8
Lei das Micro, Pequenas e Médias Empresas	89	57,4	57,4	94,2
Diferimento no tempo do pagamento dos impostos	5	3,2	3,2	97,4
Crédito fiscal	4	2,6	2,6	100,0
Total	155	100,0	100,0	

Fonte: Elaboração própria, 2017, com base no Output do SPSS

Como se pode observar no gráfico n.º 1, o diagrama de dispersão pouco esclarece sobre a correlação entre as variáveis, n.º de empregos criados e o volume de investimentos em relação os benefícios fiscais do imposto industrial concedidos, por apresentarem um afastamento considerável da recta a medida que a variável volume de investimento aumenta.

**Gráfico 1: Diagrama de dispersão**



Fonte: Elaboração própria, 2017, com base no Output do SPSS

Como se pode observar a tabela n.º 13 o valor do coeficiente é baixo em relação ao seu valor máximo 1, dando-nos a perceber que as variáveis são fracamente correlacionadas linearmente, pese embora existir uma leve tendência ao crescimento para a variável, "N.º de Empregos" à medida que a variável "Volume de Investimentos" aumenta.

**Tabela 14: Coeficiente de correlação linear ou de Pearson**

		Quantos empregos foram criados face as exigências feitas?	Qual foi o volume de investimentos efectuado face as exigências feitas?
Quantos empregos foram criados face as exigências feitas?	Pearson Correlation	1	,522
	Sig. (2-tailed)		,000
	N	155	155
Qual foi o volume de investimentos efectuado face as exigências feitas?	Pearson Correlation	,522	1
	Sig. (2-tailed)	,000	
	N	155	155

Fonte: Elaboração própria, 2017, com base no Output do SPSS

Após análise do diagrama de dispersão e do coeficiente de correlação linear ou de Pearson emitiremos a seguinte hipótese:

- Hipótese: Não existe uma correlação forte entre as variáveis, Volume de Investimentos e o N.º de Emprego Criados.

O teste a ser realizado deve ser o teste unicaudal, porque se espera que o volume de investimentos tenda a aumentar o n.º de emprego (teoria económica), com recurso ao *teste t de student (t – student)*. Como em alguns momentos o Volume de Investimentos efectuados e o n.º de emprego são concorrentes, o que nos leva a supor a existência de uma correlação fraca entre as variáveis, logo determinamos a partir da hipótese do trabalho as Hipóteses Nula e Alternativa.

- **Hipótese Nula ( $H_0 : \beta = 0$ ):** Não existe uma correlação forte entre o Volume de Investimentos e o N.º de Emprego.
- **Hipótese Alternativa ( $H_1 : \beta > 0$ ):** Existe uma correlação forte entre o Volume de Investimentos e o N.º de Emprego.

Para testarmos a hipótese aplicaremos o teste t - student com recurso ao software EXCELL.

- Calcular o valor da distribuição t- student ( $t_c$ )  $S/S_{xx}$

<b>(N-2)=</b>	<b>153</b>
$S_{xy} =$	<b>6,4157E+10</b>
$S_{xx} =$	<b>1,6373E+16</b>
$S_{yy} =$	<b>922700,994</b>
$\beta_1 =$	<b>3,92E-006</b>
$S^2 =$	<b>4387,38301</b>
$S =$	<b>66,237</b>
$\sqrt{S_{xx}} =$	<b>1,28E+08</b>
$\frac{S}{S_{xx}} =$	<b>5,18E-07</b>
$t_c =$	<b>7,57E+00</b>

- Obtenção do valor da distribuição t- student da tabela ( $t_{tab}$ )

Da tabela t de student, com 153 graus de liberdade e 5% de significância, temos:

$$t_{tab}=1,645$$

#### **Análise do t - student:**

Como  $t_c$  é maior que o  $t_{tab}$ , ( $t_c=7,57E+00 > t_{tab}=1,645$ ) estatisticamente rejeitaremos a hipótese nula, ao nível de 5% de significância. Logo podemos afirmar, com confiança de 95%, que há evidência estatística de que *existe uma correlação forte entre o Volume de Investimentos e o N.º de Emprego.*

#### **A equação de regressão linear do n.º de emprego sobre o volume de investimento:**

$$NEMP=30,931 + 3,919E-006*VINV$$

Coefficients <sup>a</sup>						
Model	Unstandardized Coefficients		Standardized Coefficients	t	Sig.	
	B	Std. Error	Beta			
1	(Constant)	30,931	5,540		5,584	,000
	Qual foi o volume de investimentos efectuado face as exigências feitas?	3,919E-006	,000	,522	7,570	,000

a. Dependent Variable: Quantos empregos foram criados face as exigências feitas?

### **5.3– Limites da investigação**

Durante a elaboração deste trabalho foram encontradas algumas limitações nos dados recolhidos para o estudo do caso prático.

O primeiro limite de investigação tem a ver com o n.º de empresas no activo dentro da economia angolana. Inicialmente estabeleceu-se uma previsão de se inquerir 350 empresas. Como desde 2014, Angola foi assolada pela crise cambial, consequência da crise financeira, que por sua vez é consequência da baixa do preço do petróleo bruto. Com a escassez de divisas as empresas têm encontrado dificuldades nos pagamentos aos seus fornecedores estrangeiros, como consequência muitas empresas têm estado a reduzir drasticamente as suas actividades ou a encerrar as suas actividades. Uma parte destas empresas que encerraram as suas actividades, obtiveram benefícios fiscais, então houve necessidade de se reduzir o n.º de inquéritos.

Um outro limite de investigação foi um n.º elevado de respostas negativas por parte de algumas empresas, receavam que talvez os dados recolhidos seriam usados para fins inconfessos.

## CONCLUSÕES

Uma das funções do Estado na economia de um país é fornecer o bem-estar as populações. A existência do bem-estar requer investimentos em energia eléctrica, água potável, estradas asfaltadas, educação, saúde, habitação e outros. O Estado por si só não consegue efectuar investimentos em todos estes sectores da economia.

Deste modo surgem três tipos de investimentos, que são os investimentos públicos, privados e as parcerias público privadas. No caso dos investidores privados quer sejam eles nacionais ou estrangeiros, os impostos têm uma vital importância, porque existe uma relação directa entre os impostos e os lucros obtidos dos seus investimentos.

Carvalho (2012, pág. 5) refere que quanto maior for a carga fiscal existente em qualquer país, maior será o interesse das pessoas singulares e das sociedades, em fazer investimentos no exterior.

Uma das políticas públicas usadas para atrair os investimentos privados tem sido a concessão de benefícios fiscais. Quer em formas de isenção e redução da taxa de imposto, deduções à matéria colectável, as amortizações e reintegrações aceleradas, crédito fiscal, contribuições e direitos de importação, diferimento no tempo do pagamento de impostos e outras medidas fiscais que beneficiem o investidor contribuinte, n.º 3 do artigo 28º da LIP.

Quando o Estado concede benefícios fiscais às empresas, deixa de arrecadar mais receitas, mas em contrapartida as empresas trazem diversos pontos positivos à economia, como podemos destacar: o incentivo ao crescimento da economia; a promoção do bem-estar económico, social e cultural das populações; a criação de novos postos de trabalho para os nacionais; o aumento das exportações e redução das importações; a reabilitação, expansão ou modernização de infra-estruturas; a promoção das regiões mais desfavorecidas, artigo 29º da LIP.

Em função do que foi abordado nesta dissertação de mestrado, a concessão de benefícios fiscais aos investidores privados, tem influência positiva, mas não atrai investimentos na proporção desejada. Porque temos outros factores que chegam a ser mais determinantes na atracção de investimentos privados, como é o caso do bom ambiente de negócios. Alguns pontos Angola até já ultrapassou, mas noutros pontos, ainda há um longo caminho a percorrer.

➤ AMBIENTE DE NEGÓCIOS (custos de investimentos)

- Criação de empresas (Guichet Único): neste caso, Angola deu grandes passos relativamente no tempo de criação de uma empresa, devido a criação do Guichet Único de Empresas, actualmente pode-se criar uma empresa em dois ou três dias.
- Água potável: foi criado o Programa de Água para Todos, que reestruturou em algumas províncias o fornecimento de água potável, mas o fornecimento ainda não é constante e os empresários têm tido custos adicionais no que se refere à água.
- escoamento de produção: asfaltaram-se muitos km de estradas nacionais (primárias) desde o fim do conflito armado em 2002 até à presente data, mas as estradas secundárias e terciárias não estão reabilitadas, deste modo, há dificuldades no escoamento da produção nacional, mesmo que a mesma seja em pequena escala.
- Energia: várias barragens estão em construção como é o caso de Laúca, Cambambe, o projecto LNG. Mas ainda não estão em funcionamento.
- A taxa do imposto sobre os lucros: actualmente a taxa do imposto industrial é de 30% (trinta por cento). Neste momento Angola tem uma das taxas mais altas do imposto industrial em relação os outros países membros da SADC.

O presidente da Associação Industrial de Angola, José Severino, defendeu na cidade do Lobito a redução do imposto industrial e de consumo na ordem dos 20 por cento, [http://jornaldeangola.sapo.ao/economia/industriais\\_querem\\_reducao\\_de\\_impostos](http://jornaldeangola.sapo.ao/economia/industriais_querem_reducao_de_impostos), acedido aos 27.01.2017.

Para atrair o investimento privado quer seja nacional ou estrangeiro, os benefícios fiscais por si só não suficientes, porque aos mesmos devem ser adicionados outras variáveis tais como a criação de bons ambientes de negócios, mais concretamente, baixos custos de produção (fornecimento de energia eléctrica e água canalizada regularmente), a existências de estradas para o escoamento da produção, as taxas dos impostos devem ser atractivas (quanto mais baixas melhor).

## BIBLIOGRAFIA

- ACNUR (2015), *Relatório de deslocados no mundo por causa de guerras e conflitos 2015*, Genebra, ACNUR. Disponível em [www.acnur.org/t3/portugues/noticias](http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias).
- AHMADIA, Ghavam., BAYATB, Ali., & DOROUDIB, Homa (2014), *The consequences of different strategies for measuring tax evasion behaviour*. Management Science Letters – Islamic Azad University, vol. 4, n.º 11, (pág. 2375-2378). Disponível em [www.GrowingScience.com/msl](http://www.GrowingScience.com/msl).
- ALCOFORADO, Fernando António Gonçalves (2003), *Os Condicionantes do Desenvolvimento do Estado da Bahia*. Universidad de Barcelona: Tese de Doutoramento.
- ANDRADE, Fernando António Portela Rocha de (2014), *Benefícios fiscais: a consideração da despesa do contribuinte na tributação pessoal do rendimento*, Faculdade de Direito – Universidade de Coimbra: Tese de Doutoramento.
- ANDRADE, Justino Pinto de (2014), *O papel da União Africana no desenvolvimento social, económico e político*. Disponível em [www.jpintodeandrade.blogspot.com/2014/06/o-papel-da-uniao-africana.html](http://www.jpintodeandrade.blogspot.com/2014/06/o-papel-da-uniao-africana.html).
- BRITO, Lana Bauab (2011), *A presença chinesa em Angola: ameaças e oportunidades para o Brasil*. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, (pág. 1 – 22). Disponível em [www.academia.edu](http://www.academia.edu).
- CAPOCO, Zeferino (2012), *Nacionalismo e construção do Estado-Angola, 1945-1975* (1ª edição), Escolar Editora – Angola, Lobito.
- CARLOS, Américo Fernando Brás (2014), *Impostos: teoria geral* (4ª edição), Editora Almedina, Coimbra.
- CARMONA, Salvador., & EZZAMEL, Mahmoud (2005), *Accounting and Forms of Accountability in Ancient Civilizations: Mesopotamia and Ancient Egypt*. Instituto de Empresa & Cardiff Business School. Working Paper N.º WP05-21 a ser apresentado na Conferência Anual da Associação Europeia de Contabilidade em Göteborg – Suécia. Disponível em [www.ssrn.com](http://www.ssrn.com).
- CARVALHO, Nádía (2012), *Papel das zonas de baixa tributação no planeamento fiscal das empresas: aplicação à Ilha da Madeira*. Universidade Aberta: Dissertação de Mestrado.
- CAVAZZINI, Frederico (2012), *The Angolan Civil War and its Impact in the Development of Public Primary Education*, Research Paper submitted to the Development Studies Research Seminar Spring 2012: Universidade Técnica de Lisboa, (pág. 1-43). Disponível em <https://www.iseg.ulisboa.pt/aquila/getFile.do?method=getFile&fileId=275674>.

- CIOFFI-REVILLA, Claudio (1996), *Origins and evolution of war and politics*. Journal of the International Studies Association - George Mason University, vol. 40, n.º 1, (pág. 1-22). Disponível em [www.jstor.org](http://www.jstor.org).
- Comissão da CEDEAO – Direcção das Alfândegas (2012), *O comércio na área de livre troca da CEDEAO – As regras do esquema de liberalização das trocas comerciais da CEDEAO para os comerciantes* (pág. 1-24). Disponível em [www.giz.de/en/downloads/giz2012-pt-comerciais-cedeo-comerciantes.pdf](http://www.giz.de/en/downloads/giz2012-pt-comerciais-cedeo-comerciantes.pdf).
- COSTA, Carlos Baptista da., & ALVES, Gabriel Correia, (2005), *Contabilidade Financeira* (5ª edição), Editora Publisher Team, Lisboa.
- DAN, Vizante (2014), *The Concept of Man in Ancient Mesopotamia*, Economic Sciences Series, vol. 14, n.º 3, (pág. 251-254). Disponível em [www.stec.univ-ovidius.ro](http://www.stec.univ-ovidius.ro).
- DELARIVA, Rosilene Luciana., & AGOSTINHO, Ângelo António (1999), *Introdução de espécies: uma síntese comentada*. Jornal Acta Scientiarum – Universidade Estadual de Maringá, vol. 21, n.º 2, (pág. 255-262). Disponível em [www.periodicos.uem.br](http://www.periodicos.uem.br).
- DWECK, Ruth Helena (2005). *Federalismo fiscal: distintas experiências – Estados Unidos e Brasil*. Niteroi: Faculdade de Economia – Universidade Federal Fluminense. Disponível em [www.uff.br/econ/download/tds/UFF\\_TD182.pdf](http://www.uff.br/econ/download/tds/UFF_TD182.pdf).
- ESPINDOLA, Januário Della Mea., & VERGARA, Paulo Monteiro, *O Japão face à aliança norte-americana: a redefinição do papel japonês como liderança mundial*. Disponível em <https://www.ufrgs.br/nerint/folder/artigos/artigo7.pdf>.
- ESTEVES, Pedro A. R. (1997). *A União do Magrebe Árabe no contexto Euro-Mediterrânico*. Revista Nação e Defesa, Ano XXII, n.º 83 (pág. 59-79). Disponível em [www.comum.rcaap.pt/bitstream](http://www.comum.rcaap.pt/bitstream).
- FERNANDES, Douglas G. (2012), *Periodização histórica clássica*. Portal Alexandria. Disponível em [www.cpalexandria.wordpress.com](http://www.cpalexandria.wordpress.com).
- FLOREA, Dumitrița & UNGUREANU, Ciprian (2012), *The competition policy in the European Union*, Annals Universității Constantin Brâncuși – University of Târgu-Jiu, vol. 3 (pág. 111 – 116). Disponível em [www.econpapers.repec.org](http://www.econpapers.repec.org).
- FONSECA, Madalena Pires da (2004), *A política regional da União Europeia: uma utopia viável?*, E-topia: Revista Electrónica de Estudos sobre a Utopia – Universidade do Porto, n.º 2. Disponível em [www.lettras.up.pt/upi/utopiasportuguesas/e-topia/revista.htm](http://www.lettras.up.pt/upi/utopiasportuguesas/e-topia/revista.htm).
- FONTES, Policarpo Óscar (2012), *O processo de integração regional na SADC: desafios e limites para o aprofundamento da integração (2001-2010)*, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO": Dissertação de Mestrado.
- GONZÁLEZ, José Siles., & RUIZ, Maria del Carmen Solano (2012), *The cultural history of palliative care in primitive societies: an integrative review*. Revista da Escola de Enfermagem – Universidade de São Paulo, vol. 46, n.º 4, (pág. 1005-1011). Disponível em [www.ee.usp.br/reeusp](http://www.ee.usp.br/reeusp).

- GORDON, Robert J (2000), *Macroeconomia* (7ª edição), Editora Bookman, São Paulo.
- GUSEH, James S. & ORITSEJAFOR, Emmanuel O. (2009), *The African Growth and Opportunity Act and Economic Growth in Sub-Saharan Africa*, in *Whitehead Journal of Diplomacy and International Relations*, (pág. 123-141), Winter/Spring 2009. Disponível em [www.journalofdiplomacy.org](http://www.journalofdiplomacy.org).
- HACK, Érico (2012), *As finalidades do tributo: como ele pode ser utilizado como instrumento de arrecadação e busca dos objetivos do Estado*. ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET. Curitiba, vol. 7, n.º 8, (pág. 135-153). Disponível em [www.anima-opet.com.br/pdf/anima7/8](http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima7/8).
- HANDOUS, Abdelhakim (2013), *The tax*, *Journal of Asian Business Strategy – Faculty of Economics and Management of Sousse (Tunísia)*, vol. 3, n.º 7, (pág. 154-166). Disponível em [www.aessweb.com/download.php?id=2169](http://www.aessweb.com/download.php?id=2169).
- HANDTKE, Egmont Kakarot (2014), *Profit for Marxists*. Institute of Economics and Law – University of Stuttgart. Disponível em [www.ssrn.com](http://www.ssrn.com).
- IKEMOTO, Yukio., TAJIKA, Eiji., & YUI, Yuji. (1984). *On the fiscal incentives to investment: The case of postwar Japan*. *The Developing Economies*, vol. 22, n.º 4, (pág. 372-395). Disponível em [www.onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111](http://www.onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111).
- IONESCU, Roxana (2014), *Tax on profit – objective or necessity?!*. *Journal Knowledge Horizons – Economics da “Dimitrie Cantemir” Christian University*, vol. 6, n.º 3, (pág. 91-95). Disponível em [www.orizonturi.ucd.ro](http://www.orizonturi.ucd.ro).
- JOSÉ, Joveta (2011), *A política externa de Angola: novos regionalismos e relações bilaterais com o Brasil*, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – Universidade Federal do Rio Grande do Sul: Dissertação de Doutorado. Disponível em [www.lume.ufrgs.br](http://www.lume.ufrgs.br).
- JUNIOR, Paulo Galvão., & OLIVEIRA, Marcus Eduardo de, *O papel do Estado na intervenção da economia capitalista*. Disponível em [www.corecon-pb.org.br](http://www.corecon-pb.org.br).
- KAWANAMI, Sílvia (2013), *Kenkoku Kinen no Hi – Dia da Fundação Nacional*. Disponível em <http://www.japaoemfoco.com/kenkoku-kinen-no-hi-dia-da-fundacao-nacional/>.
- LAGEMANN, Eugênio., & BORDIN, Luís Carlos Vitali (1995), *A tributação nos países do NAFTA (EUA, México e Canadá)*, *Indicadores Econômicos FEE*, vol. 23, n.º 2, (pág. 306-377). Disponível em <https://revistas.fee.tche.br/>.
- LE ROUX, Patrick (2013), *Império Romano*. Disponível em [www.lpm.com.br/livros/go.asp?LivroID=837188](http://www.lpm.com.br/livros/go.asp?LivroID=837188).
- LE MOS, Juliana Villas Boas (2012), *Milagres económicos: uma comparação entre Japão e China*, Departamento de Economia – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro: Monografia de Licenciatura.
- LOPES, Ilídio Tomás (2013), *Contabilidade Financeira* (1ª edição), Escolar Editora, Lisboa.

- LUCIA, Paliu – Popa., LAVINIA, Cosneanu., & MARCEL, Popa (2014), *Accounting – taxation report in terms of deferred taxes on assets revaluation*, Annals Universității Constantin Brâncuși – University of Târgu-Jiu, vol. 1, n.º 6, (pág. 30-34). Disponível em [www.doaj.org](http://www.doaj.org).
- MEJZLÍK, Ladislav., VÍTEK, Leoš., & ROE, Jana (2014), *Adjustments to Accounting Profit in Determination of the Income Tax Base: Evolution in the Czech Republic*, European Financial and Accounting Journal – University of Economics (Prague), vol. 9, n.º 4, (pág. 4-24). Disponível em [www.vse.cz/polek](http://www.vse.cz/polek).
- MIGUEL, Lopes (2014), *Integração regional de Angola na SADC*, Departamento de Economia – Universidade de Évora: Dissertação de Mestrado.
- MORAES, Marcelo Botelho da Costa., & NAGANO, Marcelo Seido (2009), *Sistemas de informação contábeis: uma abordagem orientada a objetos com agentes inteligentes*, Revista de Gestão da Tecnologia e Sistemas de Informação – Universidade de São Paulo, vol. 6, n.º 3, (pág. 463-482). Disponível em [www.doaj.org](http://www.doaj.org).
- MONTEIRO, Sónia., COSTA, Suzana., & PEREIRA, Liliana (2011), *A Fiscalidade como instrumento de recuperação económica* (1ª edição), Editora Vida Económica, Porto.
- MUEKALIA, Jardo (2012), *Angola: a segunda revolução* (3ª edição), Editora Sextante, Porto.
- MUSGRAVE, Richard Abel., & MUSGRAVE, Peggy Brewer Richman (1989), *Public Finance in Theory and Practice* (5ª edição), Editora McGraw-Hill, Nova York.
- NURUDEEN, Abu., KARIM, Mohd Zaini Abd., & AZIZ, Mukhriz Izraf Azman (2015) *Corruption, political instability and economic development in the Economic Community of West African States (ECOWAS): Is there a causal relationship?* Contemporary Economics, vol. 9, n.º 1, (pág. 45-60). Disponível em [www.ssrn.com](http://www.ssrn.com).
- OJIDE, Donatus Chukwuemeka (2010), *The Economic Community of West African States, its achievements and prospects as well as challenges for the future*, Eastern Connecticut State University, (pág. 1 – 34). Disponível em [www.ssrn.com](http://www.ssrn.com).
- OLIVEIRA, Anacleto C. Gonçalves de (1978), *O Cristianismo e a escravatura no Império Romano*, Faculdade de Letras – Universidade de Coimbra (pág. 145-205). Disponível em [www.digitalis.uc.pt/en/node/92301](http://www.digitalis.uc.pt/en/node/92301).
- PEREIRA, Manuel Henrique de Freitas (2013), *Fiscalidade* (4ª edição), Editora Almedina, Coimbra.
- POPA, Mirela., & SALANȚĂ, Irina (2014), *Corporate social responsibility versus corporate social irresponsibility*, Journal Management & Marketing. Challenges for the Knowledge Society, vol. 9, n.º 2, (pág. 137-146). Disponível em [www.managementmarketing.ro](http://www.managementmarketing.ro).
- RAMAKRISHNAN, Ramachandran (2013), *Financial Engineering and Stakeholder Management*. Disponível em [www.ssrn.com](http://www.ssrn.com).

- SALVADOR, Rui Miguel Alcario (2014), *A consolidação orçamental no âmbito do plano de ajustamento económico e financeiro (2011-2014): O contributo da despesa fiscal*, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas – Universidade de Lisboa: Dissertação de Mestrado.
- SAMUELSON, Paul Anthony., & NORDHAUS, William D. (1999), *Economia* (16ª edição), Editora McGraw-Hill, Lisboa.
- SEQUEIRA, Adilson (2014), *Planeamento e gestão fiscal em Angola* (1ª edição), Escolar Editora – Angola, Luanda.
- SILVA, Rita Carolina Rosa Coelho da, (2011), *As origens da União Europeia*. Faculdade de Direito – Universidade Nova de Lisboa (pág. 1-11). Disponível em [www.fd.unl.pt/docentes\\_docs/ma/jlcv\\_MA\\_12678.pdf](http://www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/jlcv_MA_12678.pdf).
- SILVA, Vera Lucia Godinho da (2010). *A atual estrutura do sistema fiscal português*, Instituto Superior de Contabilidade e Administração – Universidade de Aveiro: Dissertação de Mestrado.
- THE HOLY BIBLE, NEW INTERNATIONAL VERSION (1984) by International Bible Society.
- TROYANSKAYA, Mariya (2014), *Contemporary view of the use of tax benefits*, Review of Applied Socio-Economic Research – Orenburg State University, vol. 8, n.º 2, (pág. 195-206). Disponível em [www.reaser.eu](http://www.reaser.eu).
- UNIÃO AFRICANA (2009), *Status of Integration in Africa (SIA)*, 2ª edição, Adis Abeba, Etiópia.
- UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT – UNCTDA (2010), *O quadro jurídico do investimento privado na República de Angola*, New York: United Nations. Disponível em [www.unctad.org/en/Docs/dtlktcd20101\\_en.pdf](http://www.unctad.org/en/Docs/dtlktcd20101_en.pdf) acedido aos 15.10.2016.
- WATY, Teodoro Andrade (2007), *Direito Fiscal* (3ª Edição), Editora Limitada, Maputo.
- YUAN, Xiaoli., & ORIAKU, Ebere A (2016), *Does increase in the depreciation expensing allowance spur economic growth? Evidence from USA*, International Journal of Business and Economic Development – Elizabeth City State University, vol. 4, n.º 2, (pág. 61-67). Disponível em [www.ijbed.org](http://www.ijbed.org).
- ZAU, Filipe (2013), *Angola, Brasil: Século XXI*. Disponível em [www.sembasamba.com.br](http://www.sembasamba.com.br).

## **Legislação consultada**

*AGOA legislation, (Public Law 106 - 200) – May 18, 2000.*

Constituição da República de Angola de 2010

Decreto n.º 44/03, de 4 de Julho que cria a Agência Nacional para o Investimento Privado.

Decreto n.º 79-A/02, de 05 de Dezembro que aprova o Plano de Contas para as Empresas do Seguros da República de Angola.

Decreto n.º 82/2001, de 16 de Novembro que aprova o Plano Geral de Contabilidade.

Decreto Executivo n.º 15/09, de 3 de Março que aprova a Tabela de Lucros Mínimos.

Decreto Presidencial n.º 43/12, de 13 de Março que aprova o Regulamento da Lei sobre as Micro, Pequenas e Médias Empresas.

Decreto Presidencial n.º 177/10, de 13 de Agosto que estabelece as Instruções de Inventariação dos Bens Patrimoniais Públicos.

Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro que aprova o Regulamento do Procedimento para a Realização do Investimento Privado.

Decreto Presidencial n.º 207/15, de 5 de Novembro que estabelece o regime de reintegrações e amortizações aplicável aos bens do activo imobilizado.

Diploma Legislativo n.º 4044, de 13 de Outubro de 1970 que aprova o Código do Imposto Predial Urbano.

Instrutivo n.º 13/99, de 01 de Setembro que aprova o Plano de Contas das Instituições Financeiras.

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de Março que aprova o Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Lei n.º 11/03, de 13 de Maio denominada de Lei de Bases do Investimento Privado.

Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto que aprova a Lei do Investimento Privado.

Lei n.º 17/03, de 25 de Julho que aprova a Lei sobre os Incentivos Fiscais e Aduaneiros ao Investimento Privado.

Lei n.º 18/14, de 22 de Outubro que aprova o Código de Imposto sobre o Rendimento do Trabalho.

Lei n.º 19/14, de 22 de Outubro que aprova o Código do Imposto Industrial.

Lei n.º 20/11, de 20 de Maio que aprova a Lei do Investimento Privado.

Lei n.º 21/14, de 22 de Outubro que aprova o Código Geral Tributário.

Lei n.º 30/11, de 13 de Setembro que aprova a Lei sobre as Micro, Pequenas e Médias Empresas.

### **Outros sites consultados**

[www.africadonortecstj.blogspot.com](http://www.africadonortecstj.blogspot.com)

[www.censo.ine.gov.ao](http://www.censo.ine.gov.ao)

[www.dn.com/pt](http://www.dn.com/pt)

[www.dn.pt](http://www.dn.pt)

[www.ecowas.int](http://www.ecowas.int)

[www.infoeuropa.euroid.pt](http://www.infoeuropa.euroid.pt)

[www.jetro.go.jp/brazil](http://www.jetro.go.jp/brazil)

[www.jornaldeangola.sapo.ao](http://www.jornaldeangola.sapo.ao)

[www.macauhub.com.mo](http://www.macauhub.com.mo)

[www.mercado.co.ao](http://www.mercado.co.ao)

[www.mundo-nipo.com/noticias](http://www.mundo-nipo.com/noticias)

[www.portaldeangola.com](http://www.portaldeangola.com)

[www.pt.euronews.com](http://www.pt.euronews.com)

[www.pt.rfi.fr/africa](http://www.pt.rfi.fr/africa)

[www.trade.gov](http://www.trade.gov)

[www.tvi24.iol.pt](http://www.tvi24.iol.pt)

[www.ustr.gov](http://www.ustr.gov)

[www.voaportugues.com](http://www.voaportugues.com)

[www.wikipedia.org](http://www.wikipedia.org)

## ANEXOS

### ANEXO 1

#### QUESTIONÁRIO

O objectivo deste questionário é obter informações junto das empresas que tenham adquirido benefícios fiscais ao governo angolano, mais concretamente, saber o impacto que os benefícios fiscais do imposto industrial trazem à economia angolana, quer em forma de isenção, de redução da taxa, de dedução à matéria colectável, de crédito fiscal, de amortizações e reintegrações aceleradas ou outros tipos de benefícios fiscais. Este questionário não tem carácter de inspecção, porque o mesmo faz parte de uma dissertação para a obtenção do Grau de Mestrado em Finanças, pela Universidade Portucalense, cujo tema é: “Os benefícios fiscais do imposto industrial à economia angolana: Estudo de caso dos municípios do Lobito e Catumbela”, pelo que, agradeço a vossa colaboração. Em alguns casos pode assinalar com X a opção correcta, mas noutros casos terá de apresentar argumentos.

#### Dados do colaborador

1 – Função que desempenha na empresa: Empresário \_\_\_ Gestor \_\_\_

2 – Idade: \_\_\_

3 – Sexo: Feminino \_\_\_ Masculino \_\_\_

4 – Formação académica: Ensino Técnico-Profissional \_\_\_

Ensino Médio \_\_\_

Licenciatura \_\_\_

Mestrado \_\_\_

Doutorado \_\_\_

Pós-graduação \_\_\_

## Dados da empresa

1 – Ano da criação:

2 – Natureza jurídica:

3 – Dimensão:

4 – Capital social:

5 – Actividade principal:

6 – Ramo de actividade:

7 – Endereço da sede:

8 – De que forma foram adquiridos os benefícios fiscais?

Lei do Investimento Privado \_\_\_

Lei das Micro, Pequenas e Médias Empresas \_\_\_

Lei do Mecenato \_\_\_

Incentivos Fiscais às Empresas Nacionais do Sector Petrolífero \_\_\_

Diferimento no tempo do pagamento do imposto \_\_\_

Crédito fiscal \_\_\_

Outros \_\_\_

9 – Como classifica os benefícios fiscais obtidos?

Automáticos e condicionados \_\_\_

Não automáticos e não condicionados \_\_\_

10 – Dos benefícios fiscais obtidos de forma automática, em que zona de desenvolvimento está localizada a vossa empresa?

Zona A \_\_\_                      Zona B \_\_\_

Zona C \_\_\_                      Zona D \_\_\_

11 – Em função dos benefícios fiscais obtidos, quais foram os impostos afectados?

.....  
.....

12 – Para os benefícios fiscais obtidos de forma automática, que exigências foram feitas pela entidade que concedeu os mesmos?

.....  
.....

13 – Do vosso ponto de vista, acha que por si só, os benefícios fiscais são suficientes para acelerar o desenvolvimento de uma determinada região? Se não, que outras medidas inovadoras deviam ser tomadas?

.....  
.....

14 – Qual foi o volume de investimentos efectuado face as exigências feitas?

.....  
.....

15 – Quantos empregos foram criados face as exigências feitas?

.....  
.....

## ANEXO 2

### ÚLTIMA PÁGINA DO MODELO 1 DA DECLARAÇÃO FISCAL – IMPOSTO INDUSTRIAL DAS EMPRESAS DO GRUPO A

5 APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL			
	DESIGNAÇÃO	EXERCÍCIO	
		CORRENTE	ANTERIOR
A ACRESCER:	Prémios de seguro de vida (artigo 25º) CII	.	.
	Amortizações excessivas (artigo 29º e 31º) CII	.	.
	Provisões excessivas (artigo 36º) CII	.	.
	Provisões não previstas (artigo 36º) CII	.	.
	Donativos excedentes aos previstos no (artigo 39º) CII	.	.
	Imposto Industrial (artigo 40º) CII	.	.
	Multas fiscais (artigo 40º) CII	.	.
	Despesas de representação (artigo 40º) CII	.	.
	Despesas de existências (artigo 42º) CII	.	.
	Despesas não específicas (artigo 49º) CII	.	.
	Outros acréscimos	.	.
	SOMA ( A ACRESCER)	.	.
A DEDUZIR:	Rendimentos do artº 45º CII	.	.
	SOMA ( A DEDUZIR)	.	.
<b>LUCRO TRIBUTÁVEL ( RES. LÍQUIDO + A ACRESCER - A DEDUZIR )</b>		.	.
6 APURAMENTO DA MATÉRIA COLECTÁVEL			
H	LUCRO TRIBUTÁVEL	.	.
	PREJUÍZO	.	.
CÁLCULO DOS PREJUÍZOS FISCAIS (Artº 46º CII)			
	EXERCÍCIO Nº 3	.	.
	EXERCÍCIO Nº 2	.	.
	EXERCÍCIO Nº 1	.	.
DEDUÇÕES À MATÉRIA COLECTÁVEL			
I	PREJUÍZOS FISCAIS	.	.
J	BENEFÍCIOS FISCAIS (LUCROS LEVADOS A RESERVAS, OUTROS, ETC)	.	.
K	<b>MATÉRIA COLECTÁVEL (H-I+J)</b>	.	.
7 CÁLCULO DO IMPOSTO			
	IMPOSTO À TAXA NORMAL	.	.
	IMPOSTO À TAXA REDUZIDA	.	.
L	<b>COLECTA</b>	.	.
DEDUÇÕES À COLECTA			
	IMPOSTO PREDIAL URBANO (Artº.81º CII)	.	.
	BENEFÍCIOS FISCAIS	.	.
	LIQUIDAÇÕES PROVISÓRIAS	.	.
	RETENÇÕES NA FONTE (LEI 7/97)	.	.
M	SOMA DAS DEDUÇÕES	.	.
	<b>TOTAL A PAGAR (L-M)</b>	.	.

Fonte: Lei n.º 19/14, de 22 de Outubro (que aprova o Código do Imposto Industrial)

### ANEXO 3: FUNÇÃO QUE DESEMPENHA O INQUERIDO

**Função que desempenha na empresa o inquerido**

	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Empresário	50	32,3	32,3	32,3
Gestor	105	67,7	67,7	100,0
Total	155	100,0	100,0	

Fonte: Elaboração própria, 2017, com base no Output do SPSS

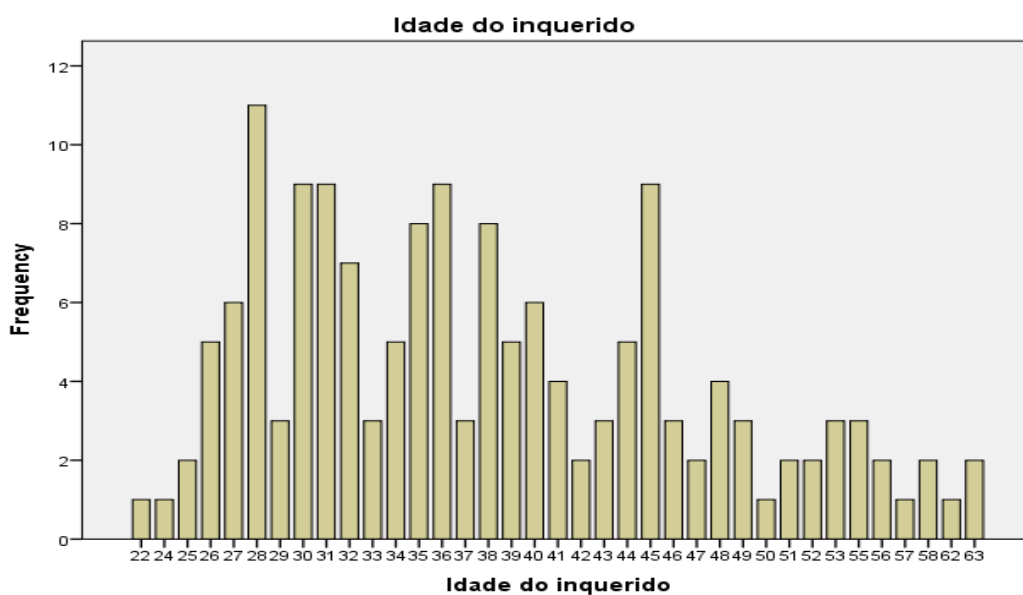
### ANEXO 4: LOCAL DE RESIDÊNCIA DO INQUERIDO

**Local de residência do inquerido**

	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Lobito	68	43,9	43,9	43,9
Catumbela	53	34,2	34,2	78,1
Benguela	34	21,9	21,9	100,0
Total	155	100,0	100,0	

Fonte: Elaboração própria, 2017, com base no Output do SPSS

### ANEXO 5: IDADE DO INQUERIDO



Fonte: Elaboração própria, 2017, com base no Output do SPSS

## ANEXO 6: SEXO DO INQUERIDO

Sexo do inquerido				
	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Feminino	49	31,6	31,6	31,6
Masculino	106	68,4	68,4	100,0
Total	155	100,0	100,0	

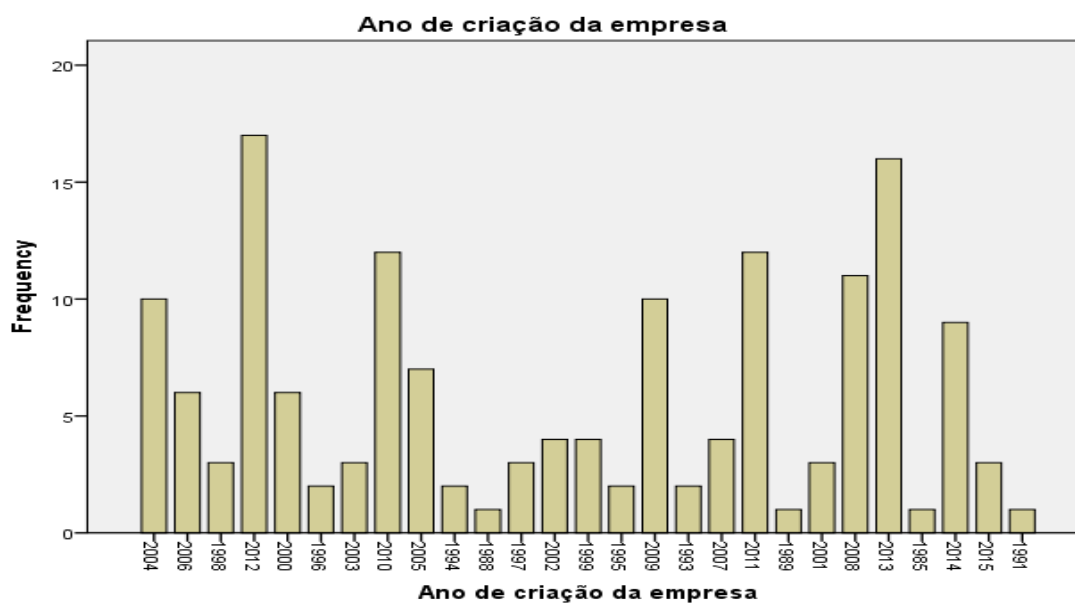
Fonte: Elaboração própria, 2017, com base no Output do SPSS

## ANEXO 7: FORMAÇÃO ACADÉMICA DO INQUERIDO

Formação académica do inquerido				
	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Pós-graduação	6	3,9	3,9	3,9
Ensino Técnico-Profissional	30	19,4	19,4	23,2
Ensino Médio	43	27,7	27,7	51,0
Licenciatura	58	37,4	37,4	88,4
Mestrado	15	9,7	9,7	98,1
Doutorado	3	1,9	1,9	100,0
Total	155	100,0	100,0	

Fonte: Elaboração própria, 2017, com base no Output do SPSS

## ANEXO 8: ANO DE CRIAÇÃO DA EMPRESA



Fonte: Elaboração própria, 2017, com base no Output do SPSS

## ANEXO 9: NATUREZA JURÍDICA DA EMPRESA

**Natureza jurídica da empresa**

	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Empresa em nome individual	50	32,3	32,3	32,3
Sociedade anónima	23	14,8	14,8	47,1
Sociedade por quotas	82	52,9	52,9	100,0
Total	155	100,0	100,0	

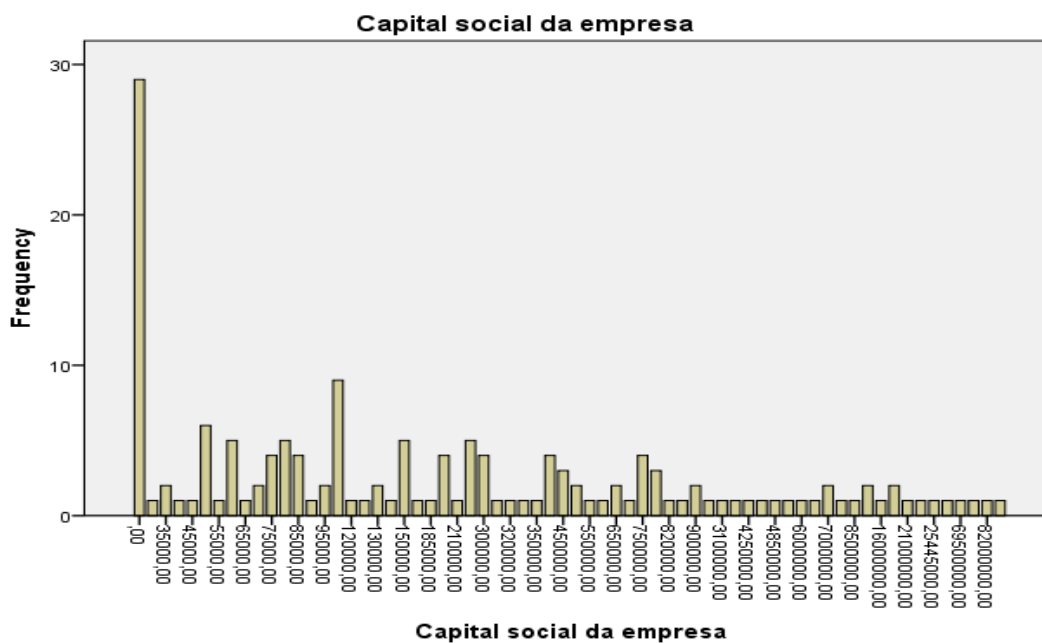
Fonte: Elaboração própria, 2017, com base no Output do SPSS

## ANEXO 10: DIMENSÃO DA EMPRESA

Dimensão da empresa				
	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Micro empresa	50	32,3	32,3	32,3
Pequena empresa	39	25,2	25,2	57,4
Média empresa	36	23,2	23,2	80,6
Grande empresa	22	14,2	14,2	94,8
Multinacional	8	5,2	5,2	100,0
Total	155	100,0	100,0	

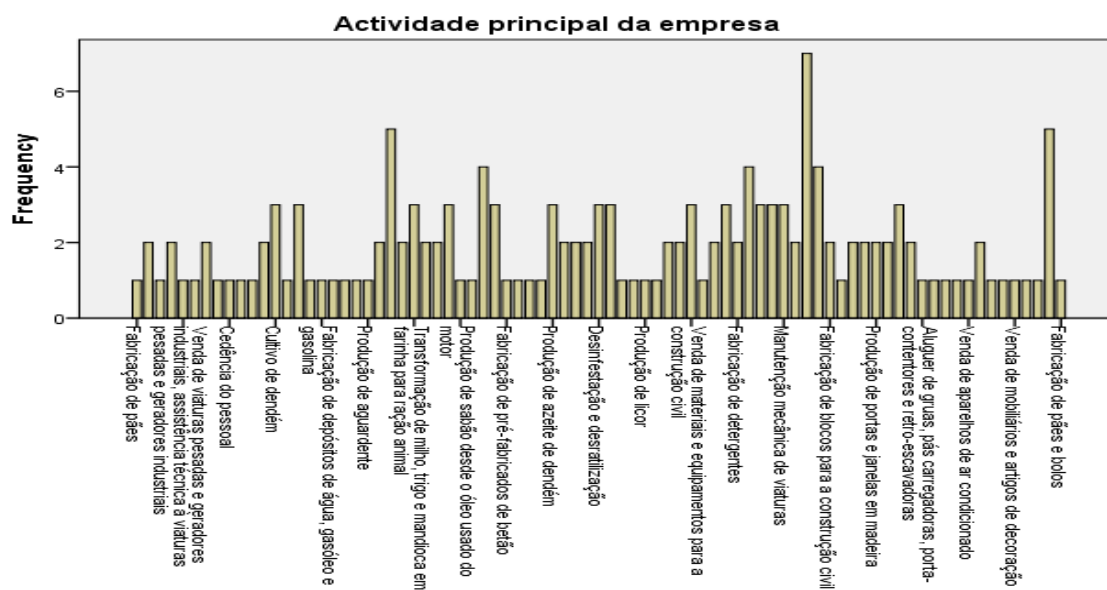
Fonte: Elaboração própria, 2017, com base no Output do SPSS

## ANEXO 11: CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA



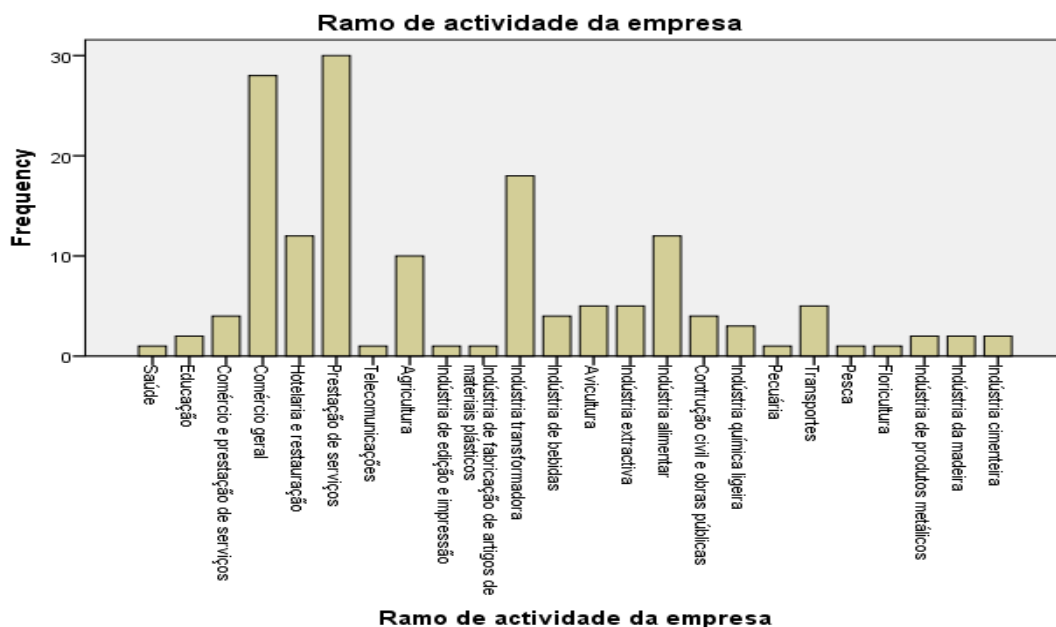
Fonte: Elaboração própria, 2017, com base no Output do SPSS

## ANEXO 12: ACTIVIDADE PRINCIPAL DA EMPRESA



Fonte: Elaboração própria, 2017, com base no Output do SPSS

## ANEXO 13: RAMO DE ACTIVIDADE DA EMPRESA



Fonte: Elaboração própria, 2017, com base no Output do SPSS

## ANEXO 14: ENDEREÇO DA SEDE DA EMPRESA

Endereço da sede da empresa				
	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Lobito	92	59,4	59,4	59,4
Catumbela	63	40,6	40,6	100,0
Total	155	100,0	100,0	

Fonte: Elaboração própria, 2017, com base no Output do SPSS

## ANEXO 15: FORMAS DE AQUISIÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

De que forma foram adquiridos os benefícios fiscais				
	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Lei do Investimento Privado	57	36,8	36,8	36,8
Lei das Micro, Pequenas e Médias Empresas	89	57,4	57,4	94,2
Diferimento no tempo do pagamento dos impostos	5	3,2	3,2	97,4
Crédito fiscal	4	2,6	2,6	100,0
Total	155	100,0	100,0	

Fonte: Elaboração própria, 2017, com base no Output do SPSS

## ANEXO 16: CLASSIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS OBTIDOS

Como classifica os benefícios fiscais obtidos				
	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Automáticos e condicionados	146	94,2	94,2	94,2
Não automáticos e não condicionados	9	5,8	5,8	100,0
Total	155	100,0	100,0	

Fonte: Elaboração própria, 2017, com base no Output do SPSS

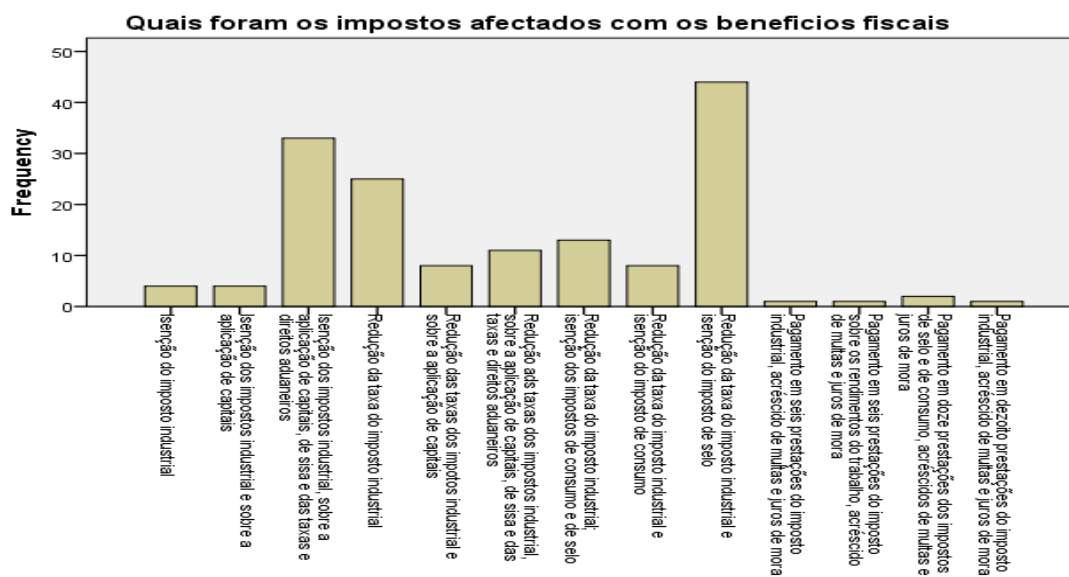
## ANEXO 17: LOCALIZAÇÃO DA ZONA DE DESENVOLVIMENTO

Em que zona de desenvolvimento está localizada a vossa empresa

	Frequency	Percent	Valid Percent	Cumulative Percent
Zona A	26	16,8	16,8	16,8
Zona B	30	19,4	19,4	36,1
Zona C	32	20,6	20,6	56,8
Zona D	58	37,4	37,4	94,2
Sem opinião	9	5,8	5,8	100,0
Total	155	100,0	100,0	

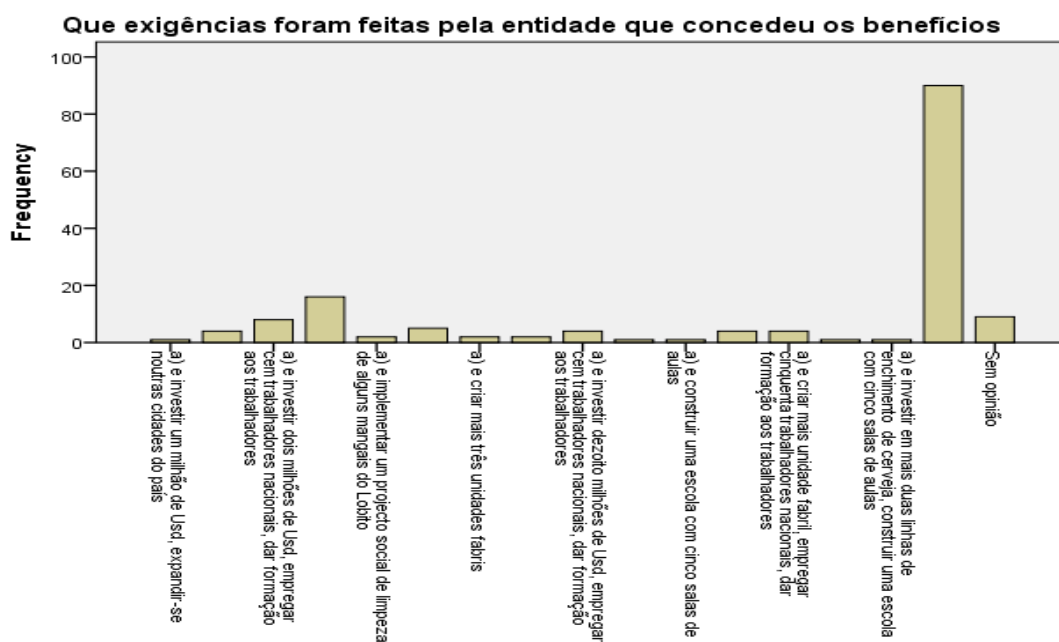
Fonte: Elaboração própria, 2017, com base no Output do SPSS

## ANEXO 18: IMPOSTOS AFECTADOS COM OS BENEFÍCIOS FISCAIS



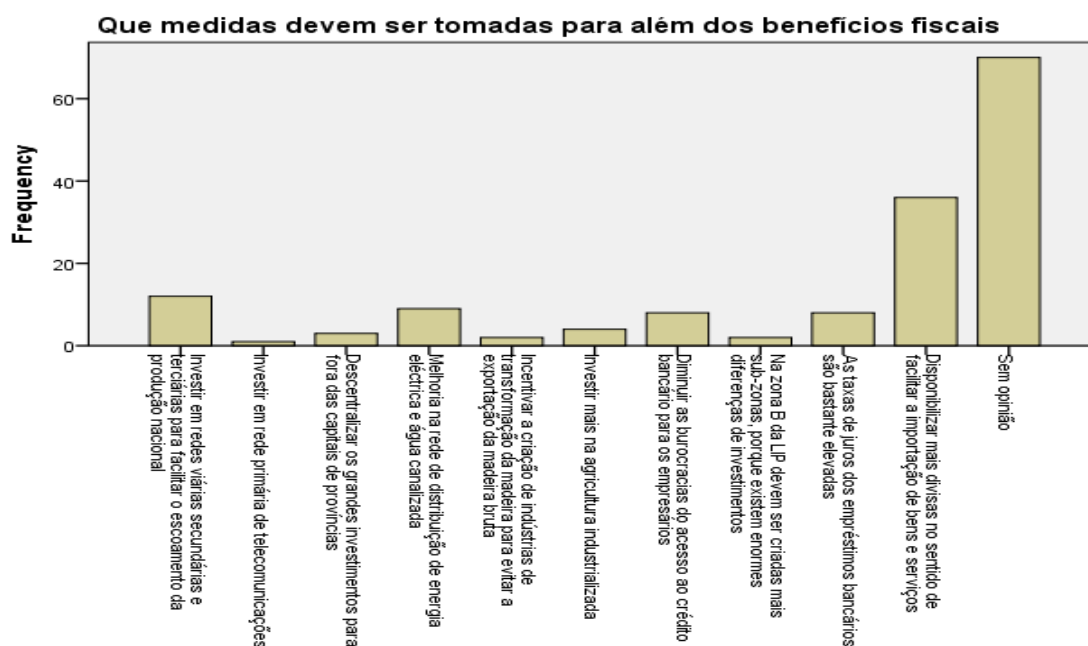
Fonte: Elaboração própria, 2017, com base no Output do SPSS

## ANEXO 19: AS EXIGÊNCIAS FEITAS PELA ENTIDADE QUE CONCEDEU OS BENEFÍCIOS FISCAIS



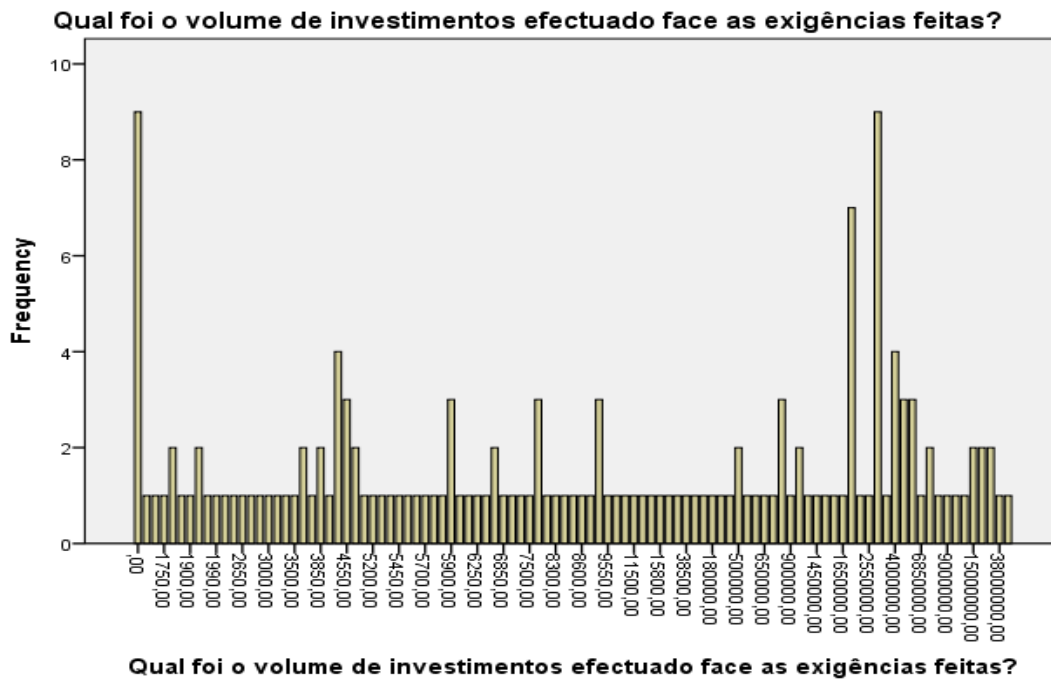
Fonte: Elaboração própria, 2017, com base no Output do SPSS

## ANEXO 20: MEDIDAS QUE DEVEM SER TOMADAS PARA ALÉM DOS BENEFÍCIOS FISCAIS



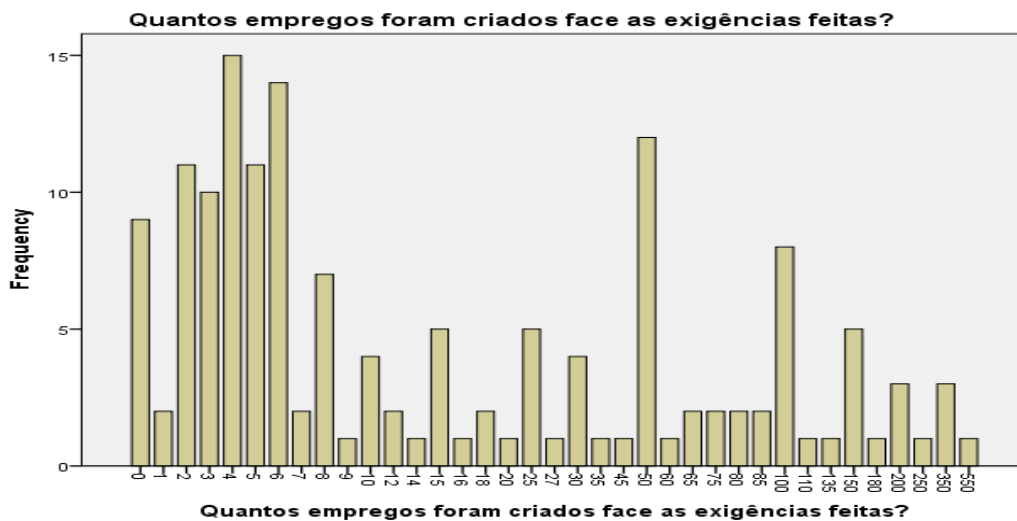
Fonte: Elaboração própria, 2017, com base no Output do SPSS

## ANEXO 21: O VOLUME DE INVESTIMENTOS EFECTUADOS FACE ÀS EXIGÊNCIAS FEITAS



Fonte: Elaboração própria, 2017, com base no Output do SPSS

## ANEXO 22: EMPREGOS CRIADOS FACE ÀS EXIGÊNCIAS FEITAS



Fonte: Elaboração própria, 2017, com base no Output do SPSS